



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0553

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.286

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Educação, Agricultura, Segurança Pública, Trabalho e Promoção Social, Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 - SEPLAN
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS, EXTRATOS
CONTRATUAIS e AVISO DE ADIAMENTO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESOLUÇÕES Nºs 19.685, 19.686, 19.687 e 19.692
Do Tribunal Superior Eleitoral

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO nº 1.604, de 26 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando os Decretos nºs 008/96 e 009/96, de 9 e 20 de agosto de 1996, editados pelos Prefeitos Municipais de Aveiro e Brasil Novo, que declararam a existência de situação de emergência naqueles Municípios, em decorrência da constante falta de energia elétrica;

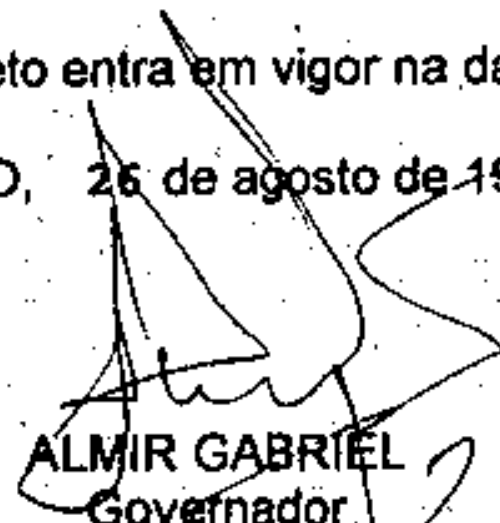
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar os decretos municipais que atestam a existência de calamidade pública e/ou situação de emergência, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passem a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados;

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar os Decretos nºs 008/96 e 009/96, editados pelos Prefeitos Municipais de Aveiro e Brasil Novo, respectivamente, que declararam a existência de situação de emergência naqueles Municípios.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador CP96/0115902-9

Prefeitura Municipal de Aveiro

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 008/96

Aveiro(Pa), 09 de agosto de 1996

"Dispõe sobre SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA no município, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Aveiro - Estado do Pará, no uso das atribuições Legais Previstas no Art. 80 incisos XXIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Situação Estado de Emergência no Município de Aveiro Estado do Pará, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas ao sistema viário do Município, bem como ao sistema de fornecimento de energia elétrica da Cidade de Aveiro, ambos essenciais, considerando-se principalmente que:

- I. O dano causado as estradas, pelas fortes chuvas, com rompimento de aterros, bueiros e pontes, isolou a grande maioria das comunidades rurais do município;
- II. O tráfego regular nas estradas vicinais do município, é condição também essencial ao escoamento da produção agrícola, do interior das vicinais para as Unidades Armazenadoras instaladas na Sede;
- III. O transporte da produção, e, conseqüentemente, a comercialização oportuna dos produtos, é condição essencial à sobrevivência dos produtos rurais, sem o que estão fadados à falência;
- IV. Os equipamentos da Prefeitura, em pequena quantidade e em precárias condições não possibilitam uma recuperação dos danos causados a malha viária em tempo hábil;
- V. As precárias condições financeiras da Prefeitura, não possibilitam a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão;
- VI. O Projeto Integrado de Colonização, sendo oficial, e que não estando emancipado, implica em obrigações do Poder Público Federal para com a sobrevivência digna das famílias assentadas;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Aveiro, mesmo tendo conhecimento das obrigações da União, no equacionamento dos problemas que estão afetando direta e drasticamente os Produtores Rurais, tem procurado na medida do possível, resolver os mais graves e urgentes problemas, enquanto aguarda uma ação direta e concreta dos poderes competentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro -PA, em 09 de agosto de 1996


LEON CORREA BOUJILET
Prefeito Municipal de Aveiro

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C.G.C. 34.887.950/0001-00

Decreto nº 009/96

Brasil Novo(PA), 20 de agosto de 1996

"Dispõe sobre o Estado de Emergência no Município, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Brasil Novo - Estado do Pará, no uso das atribuições legais, previstas na Seção II, incisos VIII, XV, XXVIII, XXXIV, do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Decreta

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência, no Município de Brasil Novo-Estado do Pará, em virtude da total falta de fornecimento de energia elétrica, serviço absolutamente essencial, considerando-se principalmente que, o fornecimento regular de energia elétrica torna-se indispensável, para solucionar:

I - O aumento da violência urbana, que está sendo facilitada pela suspensão dos serviços públicos de iluminação;

II - Os transtornos no Setor de Saúde Municipal (Hospitais públicos e particulares), ocasionando sérios riscos à vida dos municípios;

III - Os danos ao Setor de Educação do Município (Escolas Estaduais e Municipais), que estão sentindo-se impossibilitados de cumprir o calendário escolar;

IV - As dificuldades dos Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil em geral, na prestação de serviços essenciais à população.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Brasil Novo, embora tendo conhecimento da Responsabilidade do Estado e da União, na busca de soluções adequadas para os problemas que assolam drástica e diretamente a população do Município, procura, na medida do possível, resolver os problemas mais graves e urgentes, com recursos próprios, enquanto se aguarda uma ação concreta dos Poderes competentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo - Pará, em 20 de Agosto de 1996.


Antônio Lorenzoni
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.605, de 26 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando que persistem as causas que determinaram a declaração de estado de calamidade pública nos Municípios de Uruará, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão, Pacajá e Monte Alegre;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar os decretos municipais que atestam a existência de calamidade pública e/ou situação de emergência, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passem a ter validade para os fins previstos em lei;

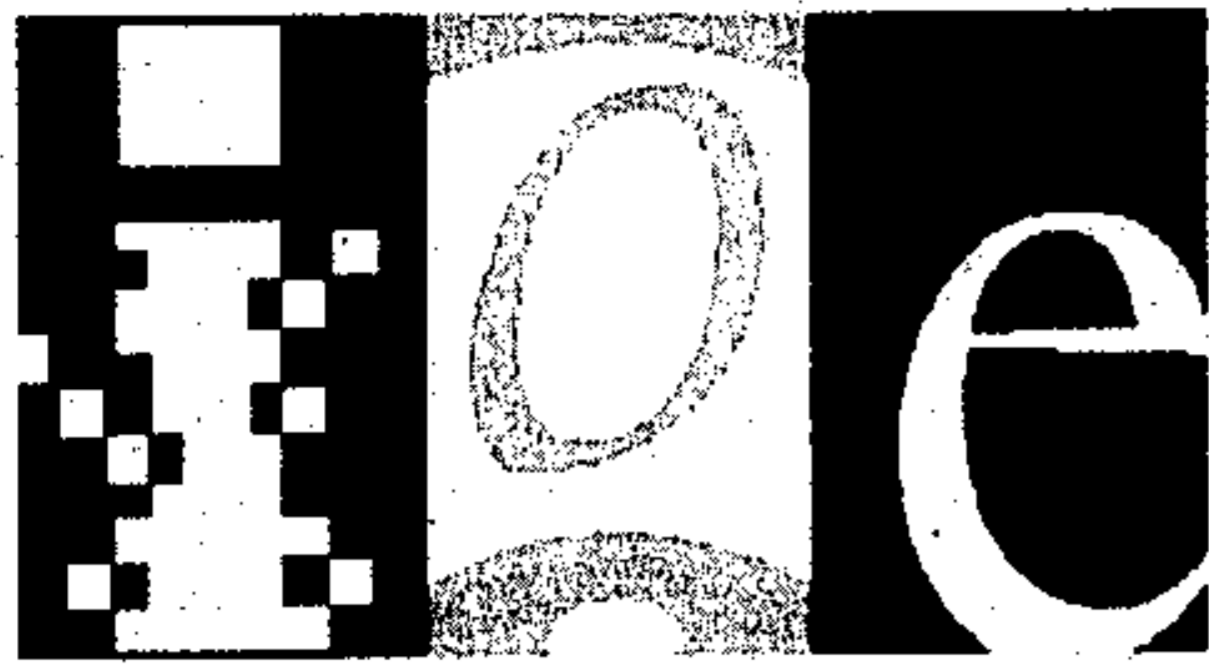
R E S O L V E :

Art. 1º Homologar os Decretos nºs 019/96, 009/96, 008/96, 007/96, 007/96 e 039/96, que prorrogaram, pelos prazos que mencionam, o estado de calamidade pública nos Municípios de Uruará, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão, Pacajá e Monte Alegre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador CP96/0115904-4



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Prefeitura Municipal de Uruará

DECRETO Nº 019/96

Uruará-Pa, 09 de agosto de 1996

O Prefeito Municipal de Uruará - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 62, e Artigo 63 Incisos V e XXXVII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o Município de Uruará permanece em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em razão da intransitabilidade das suas estradas vicinais, graças às fortes chuvas dos últimos invernos, que destruíram as pontes, bueiros e aterros, ocasionando com isso a interrupção do tráfego, e dificultando, conseqüentemente, a assistência e o abastecimento das comunidades rurais, bem como impedindo o escoamento da produção agropecuária do município;

Considerando que o município, mesmo estando inserido em um Projeto Oficial de Colonização, ainda não recebeu qualquer ajuda financeira de nenhum Órgão Federal ou Estadual, para poder sair do Estado de Calamidade Pública, não obstante os apelos endereçados aos Órgãos competentes;

Considerando ainda que a Prefeitura Municipal, após decretar Estado de Calamidade Pública no Município de Uruará - Decreto nº 004/96 de 13 de março de 1996, e prorrogá-lo através do Decreto nº 005/96 de 11 de maio de 1996, com os necessários e competentes laudos da DEFESA CIVIL ESTADUAL atestando a grave situação em que se encontram as comunidades rurais, não conseguiu até a presente data nenhum recurso financeiro dos Governos Estadual e Federal, destinados a reverter o presente quadro no Município, com a conseqüente superação do Estado de Calamidade Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Estado de Calamidade Pública no Município de Uruará - Estado do Pará, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia dez de agosto de 1996;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia dez de agosto de 1996, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-Pará, em 06 de agosto de 1996

JAYSON ROCHA BRANDÃO
Prefeito Municipal de Uruará

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Decreto nº 009/96

Novo Progresso(Pa), 08 de agosto de 1996

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 55, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que permanece no município a grave situação causada pelas fortes chuvas, que ocasionaram sérios danos ao sistema viário - pontes, estradas, bueiros - e ao sistema de fornecimento de energia elétrica da cidade de Novo Progresso;

Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes para solucionar os problemas acarretados pelas fortes chuvas;

Considerando que a Prefeitura Municipal, após decretar Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Progresso - Decreto nº 004/96 - 13 de março de 1996 - não obteve até a presente data, recursos financeiros dos governos Federal e Estadual, destinados a solucionar os problemas da situação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Progresso - Estado do Pará, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso - Pará em 08 de agosto de 1996

Nei Alves dos Prazeres
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Decreto nº 008/96

Rurópolis(Pa), 09 de agosto de 1996

O Prefeito Municipal de Rurópolis - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 53 - Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que continua vigente no Município a grave situação ocasionada pelas fortes chuvas, proporcionando sérios prejuízos ao sistema viário, ao abastecimento das comunidades rurais, ao escoamento da produção e o isolamento das populações interiorizadas;

Considerando as precárias condições financeiros do município, incapacitando-o para resolver a situação vigente;

Considerando que o município, havendo decretado Estado de Calamidade Pública - Decreto nº 005/96 - 25 de março de 1996 - não obteve até a presente data recursos financeiros dos governos Federal e Estadual, com vistas solucionar mencionada situação.


RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Rurópolis - Estado do Pará, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do presente Decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis - Pará em 09 de agosto de 1996


Aprígio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

Decreto nº 007/96

Trairão(Pa), 08 de agosto de 1996

O Prefeito Municipal de Trairão - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstos no Artigo 53, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Município continua em precária situação ocasionada pelas fortes chuvas que causaram sérios danos ao seu sistema viário, isolando comunidades rurais, interrompendo o seu abastecimento e o escoamento da produção, causando prejuízos ao sistema de fornecimento de energia elétrica da cidade Trairão;

Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros suficientes para solucionar a situação vigente;

Considerando que até a presente data, o Município não obteve da parte dos governos Federal e Estadual o aporte de recursos financeiros necessários para sanar os problemas em apreço;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Trairão - Estado do Pará, por mais 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de publicação do presente Decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão - Pará em 08 de agosto de 1996


Ademar Baga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Decreto nº 007/96

Pacajá(Pa), 08 de agosto de 1996

O Prefeito Municipal de Pacajá - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 124, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que permanece no município a grave situação decorrente fortes chuvas, ocasionando sérios danos ao sistema viário do município, tais como o isolamento de comunidades rurais, e a interrupção do seu abastecimento e o escoamento da produção;

Considerando que o município continua sem dispor de recursos financeiros suficientes para resolver a situação vigente;

Considerando que o município, após decretado Estado de Calamidade Pública - Decreto nº 005/96 - 13 de março de 1996 - não obteve até a presente data, recursos financeiros dos governos Federal e Estadual, objetivando solucionar a supramencionada situação;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Pacajá - Estado do Pará, por mais 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de publicação do presente Decreto;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá - Pará, em 08 de agosto de 1996


José Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Pacajá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DECRETO Nº 039/96

DE 13/08/96

DECLARA, FACE AOS VENDAVAIS, AS ENXURRADAS E AOS DESASTRES DELES DECORRENTES, SEGUIDOS DE DANOS MATERIAIS E HUMANOS EM 51 LOCALIDADES DA ZONA RURAL, O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE EM " ESTADO DE CALAMIDADE " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 29 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição Estadual e art. 52, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e

CONSIDERANDO os vendavais e temporais, que se projetaram copiosamente nesta unidade política, causando sérios danos materiais e humanos, com desabamentos de encostas e enxurradas, soterrando duas dezenas de casas, graves lesões corporais em diversas pessoas e morte de pelo menos duas;

CONSIDERANDO o desabamento de diversas encostas, que suprimiu o patrimônio e a integridade física de cidadãos de várias comunidades;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades, em decorrência de temporais e de desmoronamentos que destruíram muitas pontes e interditaram as estradas, ainda intrafegáveis, deixando-as à míngua de assistência por parte desta municipalidade, impedida de atuar;

CONSIDERANDO que sem a trafegabilidade das estradas torna-se impossível a colheita e o escoamento da produção agrícola, com o conseqüente sacrifício completo da safra deste ano;

CONSIDERANDO o superdimensionamento do problema, com o grande número de doentes e a perspectiva de epidemias, pois que o isolamento pelas estradas destruídas impede atendimento dos necessitados;

CONSIDERANDO que, nas 51 (cincoenta e uma) comunidades atingidas, pelo menos 100 (cem) famílias ficaram e estão desalojadas e outras 348 (trezentos e quarenta e oito) desabrigadas, com uma pequena porcentagem atendidas tão-só por expediente precário desta municipalidade com auxílio do Governo do Estado (500 cestas básicas; 500 Kits: com roupas, ferramentas e 600 quilos de sementes de feijão e medicamentos) e outras ajudas paliativas através da defesa civil do Governo Federal (500 cestas básicas e 500 redes);

CONSIDERANDO a falta de recursos por que passa este Município, impossibilitando-o de dar continuidade ao serviço peculiar, como um todo, e o não recebimento, ainda, de verba, seja estadual, seja federal;

CONSIDERANDO ainda a presença de todas as condições que engendraram e se antevistas pelo Decreto nº 019/96 de 24.04.96, que decretou pela primeira vez este estado, prorrogado pelo Decreto nº 028/96 de 20.06.96;

D E C R E T A :

Art. 1º - Permanece decretado " estado de calamidade pública " no Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Os serviços públicos municipais mantêm seu curso direcionado para as necessidades mais prementes diante desta situação de calamidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ratifica todos os atos praticados em razão do anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 13 de Agosto de 1996.


Dr. Cláudio Figueira
Prefeito Municipal
CPF: 028.914.962-19

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE AGOSTO DE 1996

Estabelece o cronograma de atividades referente ao primeiro período de contratação de operações de crédito com recursos do FGTS, relativo aos programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, no exercício de 1996.

O COMITÊ ESTADUAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 3º da Portaria nº 35, de 16 de maio de 1996, que dá nova redação ao art. 6º da Portaria nº 114, de 16 de junho de 1995, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento MPO:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o cronograma de atividades referente ao primeiro período de contratação de operações de crédito com recursos do FGTS, nos programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, neste exercício, obedecerá os prazos constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS, em 20 de agosto de 1996.

Rosa Maria Chaves da Cunha
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Presidente do Comitê Estadual de Descentralização dos Programas de Aplicação dos Recursos do FGTS

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA 00141/96-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 034/STA, datado de 19 de abril de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 09 (nove) diárias ao servidor AGENOR DOS SANTOS, por ter viajado para Uberlândia-MG, a serviço do Governo do Estado, no período de 03 a 11/04/1996.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0115848-0

PORTARIA Nº 00142/96-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/96-STA, datado de 07 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 06 (seis) diárias aos Pilotos de Aeronaves abaixo relacionados por terem viajado para São Paulo a serviço do Governo do Estado, no período de 14 a 20/08/96.

CARLINDO DAS MERCES COHEN NETO

LEOPOLDO AUGUSTO LEITE

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0115847-2

PORTARIA Nº 00143/96-CMG, DE 26 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/96-STA, datado de 21 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR: ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
D. ELIZEU	10 e 11/08/96	01

SERVIDOR: FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO		
LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
TOME - ACU	16/08/96	1/2 (MEIA)
SOURÉ e PARAGOMINAS	22/08/96	1/2 (MEIA)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0115931-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO EXCLUIR

PORTARIA Nº 284 de 22.08.96
NOME DO SERVIDOR: Flávio Roberto da Costa Silva
MATRÍCULA: 0000604-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos.

MOTIVO: Excluir o Tempo Integral, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo como gratificação, concedido através da Portaria nº 085 de 31.01.96.

DATA DA EXCLUSÃO: A contar de 19.08.96
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário Adjunto.

CP96/0115977-4

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 282 de 21.08.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria de Fátima Crispim de Souza
MATRÍCULA: 0003867-015
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
PERÍODO: 05.09 a 04.10.96
TRÊNIO REFERENTE: 13.06.92 a 13.06.95

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 197, DE 26 DE AGOSTO DE 1996
NOMES: LUIZA BENTES FARIAS
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
JOSÉ CARLOS VALE NEVES
ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
PERÍODO: de 01 a 26.09.96
Nº DE DIÁRIAS: 26 (vinte e seis) para cada servidor

ANEXO A RESOLUÇÃO 003 / 96

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1 - Elaboração dos critérios e definição das áreas prioritárias	até 13/08
2 - Reunião do Comitê e divulgação dos Programas no D.O.E	14/08 a 16/08
3 - Encaminhamento da documentação dos proponentes à CEF para análise da capacidade de pagamento	até 30/08
4 - Prazo para análise da capacidade de pagamento feito pela CEF	30/09
5 - Prazo para encaminhamento da carta-consulta para o Comitê	21/08 a 11/09
6 - Prazo para o enquadramento, hierarquização e seleção pela Instância colegiada	12/09 a 01/10
7 - Elaboração dos projetos Técnicos	até 25/10
8 - Entrega dos projetos Técnicos na CEF	até 30/10
9 - Análise Técnica na CEF e Contratação	30/10 a 12/12

MOTIVO: OPERAÇÃO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE nos Municípios de CURUÇA, MARAPANIN, TERRA ALTA E SANTA MARIA DO PARÁ

CP96/0115975-2

PORTARIA Nº 198, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

NOMES: CLÁUDIO DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO
KELLY REGINA DE CASTRO CASTELO BRANCO
ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
GESUALDO DA COSTA VELOSO

PERÍODO: de 01.09 a 01.10.1996

Nº DE DIÁRIAS: 31 (trinta e uma) para cada servidor

MOTIVO: OPERAÇÃO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE nos Municípios de VISEU, CACHOEIRA DO PIRIÁ, AUGUSTO CORREA, BRAGANÇA E TRAUATEUA.

CP96/0115912-6

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

NOME: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
VALOR: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 (Material de Consumo)

MOTIVO: atender as despesas miúdas de pronto pagamento da SEJU.

CP96/0115920-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA PLENA

ACÓRDÃO Nº 309

RECURSO Nº 1285 - "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF - BELÉM

INTERESSADO: J. RODRIGUES & CIA

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS ACATAUASSU NUNES

EMENTA: I. ICMS - Auto de Infração.

II. Provado que não houve Embargos a Ação Fiscal, descabe o AINF.

III. Recurso "Ex-Officio" Improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal e interessado J. RODRIGUES & CIA, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do Recurso "Ex-Officio", mantendo a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva". Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1996.

Domingos Acatauassu Nunes
DOMINGOS ACATAUASSU NUNES
Presidente em exercício

Leopoldo Augusto Leite
LEOPOLDO AUGUSTO LEITE
Procurador Fiscal

Domingos Acatauassu Nunes
DOMINGOS ACATAUASSU NUNES
Conselheiro-Relator

CP96/0115974-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 3695, de 12/08/96 - Processo nº 6620/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOÃO BOSCO REIS DE BARROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3936, de 19/08/96 - Processo nº 7163/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSÉ ZILMAR BANDEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3958, de 20/08/96 - Processo nº 7194/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTÔNIO DA COSTA REIS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2614, de 24/11/95.

Portaria nº 3980, de 22/08/96 - Processo nº 7226/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: AMARI GARCIA DE MENDONÇA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2308, de 08/11/95.

Portaria nº 3990, de 22/08/96 - Processo nº 7290/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1433, de 29/08/95.

Portaria nº 3991, de 22/08/96 - Processo nº 7291/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTÔNIO GREGÓRIO DIAS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1433, de 29/08/96.

Portaria nº 4002, de 23/08/96 - Processo nº 7270/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: AUGUSTO GUILHERME BARBOSA LIMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 4009, de 23/08/96 - Processo nº 7359/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: REINALDO LUIZ MOURA MOURÃO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 3102, de 13/12/95.

Portaria nº 3968, de 21/08/96 - Processo nº 7248/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTÔNIO ALVES TELDEIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ379TT130854

Portaria nº 3981, de 22/08/96 - Processo nº 7239/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO ALBERTO CARNEIRO BARROS
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTM-3779

Portaria nº 3982, de 22/08/96 - Processo nº 7256/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SÉRGIO JOÃO DE ARAÚJO SALES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-5387

Portaria nº 3983, de 22/08/96 - Processo nº 7259/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MARCELO OLIVEIRA VALENTIM
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA PASS/AUTOMÓVEL 9BGS068ZTTC782234

Portaria nº 3985, de 22/08/96 - Processo nº 7251/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDMILSON CARDOSO COMES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP538830

Portaria nº 3986, de 22/08/96 - Processo nº 7256/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO PEREIRA COUTINHO
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA WIND PASS/AUTOMÓVEL 9BGS082TTC745569

Portaria nº 3998, de 23/08/96 - Processo nº 7294/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ROSANGELA MARIA GASPAR PENNA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-8337

Portaria nº 3999, de 23/08/96 - Processo nº 7298/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JORGE DE JESUS KAVIER DE ANDRADE
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS19NMTTC797190

Portaria nº 4000, de 23/08/96 - Processo nº 7295/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO TRINDADE
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTG-0768

Portaria nº 4004, de 23/08/96 - Processo nº 7312/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ PEREIRA COUTINHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTF-5177

Portaria nº 4008, de 23/08/96 - Processo nº 7344/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ZEDEQUIAS NOCHA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA PASS/AUTOMÓVEL BJC-6278

(Fat. nº 685, Reg. nº 685, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 065/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 068/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X R. ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA APTÂNIO LINS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.
VIGÊNCIA: 27/08/96 à 26/10/96
VALOR: R\$-73.440,41 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96-SEUD/SEOP
FOFO: BELÉM / DATA DA ASSINATURA: 23.08.96
ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 063/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA FLUMINENSE COMERCIAL LTDA.
VIGÊNCIA: 20/08/96 à 19/10/96
VALOR: R\$-115.750,34 (CENTO E QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96-SEUD/SEOP
FOFO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 19.08.96
ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 064/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 060/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONINAP CONSTRUTORA LTDA
VIGÊNCIA: 20/08/96 à 19/10/96
VALOR: R\$-68.975,80 (SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96-SEUD/SEOP
FOFO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 19.08.96
ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 066/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 067/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X M.D. CONSTRUTORA LTDA
VIGÊNCIA: 27/08/96 à 25/11/96
VALOR: R\$-85.445,35 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO, CONVÊNIO Nº 035/96-SEUD/SEOP
FOFO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 26.08.96
ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 60/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 61/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REPEREÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO, DEIXE E INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SALINAS-PA.
VIGÊNCIA: 19/08/96 à 18/09/96
VALOR: R\$-15.290,00 (QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO
FOFO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 19.08.96
ORÇENADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

EDITAL DE OBRAS DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: O.S. 60/96-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 61/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA FERREIRA TRINDADE LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO RIBEIRO DE SILVA EM TUCURUI.
EMPRESA VENCEDORA: H.D. INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$-212.157,42 (DUZENTOS E DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
CP96/0115946-7

(Fat. nº 684, Reg. nº 684, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DA LICITAÇÃO
Modalidade : Convite nº 085/1996
Objeto da Licitação: Prestação de serviços de confecção de impressos, destinado ao Programa de Pró filaxia da raiva
Firma vencedora :
01 - A firma de nº 02 (INSERCON LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01,02 e 03, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R\$ 33.760,00
05 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 085/1996: R\$ 33.760,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).
Belém, 25 de agosto de 96
HENRIQUE LEMOS DA SILVA - Presidente
CP96/0115956-6

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dia: 27/08/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/96-HSE
ABERTURA: 13/08/96 - 09:00 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSUMO HOSPITALAR
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/96
ABERTURA: 12/08/96 - 09:00 horas
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Hospital dos Servidores do Estado, à Av. Magalhães Barata nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam.
Belém, 26 de agosto de 1996
Mª DO SOCORRO DE BRITO SOUSA
Presidente da Comissão
CP96/0115954-7

(Fat. nº 683, Reg. nº 683, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação / SEDUC, com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 052/96, comunica que recebeu recurso interposto por MASTER DISTRI-BUIDORA LTDA, através do processo nº 79529/96, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugna-lo.
Belém, 26 de agosto de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação / SEDUC, com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 046/96, comunica que tomou conhecimento através do processo nº 74094/96, do recurso contra a habilitação das empresas RYMO LTDA e WOODSTOCK COMERCIAL LTDA, interposto por BRATEST COMERCIAL LTDA, dando provimento.
Belém, 26 de agosto de 1996.

A Comissão CP96/0115943-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 090/96
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ÍTEM: 01
PRESIDENTE: LÍCIA MARIA PAIVA DE O. ROSENDO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26.08.96

Belém, 26 de agosto de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 107/96
FIRMA (VENCEDORA): GRAFIT LTDA ÍTEM: 01 e 02.
PRESIDENTE: EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23.08.96

Belém, 23 de agosto de 1996.

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 27/08/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 138/96-SEUDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM.
OBJETO: Tem por objeto, o desenvolvimento de Trabalhos de caráter educativos, através da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém.
VIGÊNCIA: 26.08. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 013/96-SEUDUC.
CARTA CONVITE Nº 088/96-CPL/SEUDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MOGNO-ENGENHARIA LTDª.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no Regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E. AMAZONAS DE FIGUEIREDO, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 23.08. até 28.10.96.
PREÇO: O preço Global de R\$-10.459,42 (Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-96. (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 23.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO CANTINA Nº 201/96-SEUDUC.
PARTES: SEDUC/ Sr. RISONETE GOMES CORRÊA.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina instalada no(a) E.E. de 1ª e 2ª GRAUS TEMÍSTOCLES ARAUJO, destinando-se a utilização e exploração do Imóvel a título gratuito e precário, pelo (a) Permissionário(a), correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 26.08.96 até 26.08.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 690, Reg. nº 690, Dia: 27/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS****LICENÇA REPOUSO A GESTANTE**

PORTARIA Nº 106/96 de 11.07.96
NOME: ZILDA DOS SANTOS E SANTOS
MAT: 5244650-019
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE ADRIANAO SANTA BRIGIDA /SALINÓPOLIS
PERÍODO: 28.05.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 058/96 de 09.07.96
NOME: SOCORRO ELIZABETH SANTANA MOURA
MAT: 0688304-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MACÁRIO FELIPE ANTONIO/IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 20.06.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 112/96 de 22.05.96
NOME: WILNA DE NAZARÉ DA COSTA GEMAQUE
MAT:
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 12.03.96 a 09.07.96

PORTARIA Nº 141/96 de 05.08.96
NOME: ROSALINA DE SOUZA MENEZES
MAT: 0411965-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GRAZIELA OLIVEIRA GABRIEL/OURÉM
PERÍODO: 28.06.96 a 25.10.96

PORTARIA Nº 148/96 de 22.07.96
NOME: CLEONICE GOMES DEMETRIO
MAT: 5241901-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MIRTES DE OLIVEIRA SANTOS/ALTAMIRA
PERÍODO: 04.07.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 011/96 de 27.06.96
NOME: VALDINETE DA SILVA BALGA
MAT: 5317860-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE JOSE BONIFÁCIO/MARACANÃ
PERÍODO: 26.06.96 a 23.10.96

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 12883/96 de 21.08.96
NOME: PAULO AFONSO SANTOS DE CASTRO
MAT: 5239796-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LEONARDO NEGRÃO/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12884/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS COSTA
MAT: 0597457-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PEDRO TEIXEIRA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12844/96 de 20.08.96
NOME: EDMAR LOPES BARROS
MAT: 0753734-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE ABEL GIGUEIREDO/MOCAJUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12885/96 de 21.08.96
NOME: JOCIVALDO SANTOS SILVA
MAT: 0607223-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE CARMEM CARDOSO FERREIRA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12886/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DO SOCORRO LOBATO RODRIGUES
MAT: 0607193-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PROF. CARMEM CARDOSO FERREIRA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12887/96 de 21.08.96
NOME: MARCOS AURELIO DIAS CARVALHO
MAT: 0460222-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CORONEL JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12888/96 de 21.08.96
NOME: ARLINDO FERREIRA DE LIMA
MAT: 0521108-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12876/96 de 21.08.96
NOME: JOSE CARDOSO NOBRE
MAT: 0751758-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. LEONIDAS MONTE/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12877/96 de 21.08.96
NOME: MIGUEL FERREIRA RODRIGUES
MAT: 0629987-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. VICENTE MAUÉS/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12889/96 de 21.08.96
NOME: ELSON DOS SANTOS SILVA
MAT: 3222594-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BOLIVAR/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12890/96 de 21.08.96
NOME: HAUSEN ALVES DO NASCIMENTO
MAT: 5224730-014
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA/EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12891/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
MAT: 0601365-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. /EE PROF. CARME M C. FERREIRA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12892/96 de 21.08.96
NOME: MARTINHO FERREIRA DE SOUSA
MAT: 5511003-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. CARMEM C. FERREIRA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12894/96 de 21.08.96
NOME: MIGUEL MOTA DE OLIVEIRA
MAT: 0986062-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. MARIANO ANTUNES/VI-SEU
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12893/96 de 21.08.96
NOME: ZULMIRA LIMA DE ARAUJO
MAT: 0208558-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE XV DE NOVEMBRO/BREJO GRANDE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12900/96 de 21.08.96
NOME: OSVALDO MARIA
MAT: 5504678-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TANCREDO NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12899/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
MAT: 5363667-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE TANCREDO A. NEVES/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12898/96 de 21.08.96
NOME: ADEMIR AVARRO MOREIRA
MAT: 0651494-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. B. B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12897/96 de 21.07.96
NOME: NILSON PADILHA DA SILVA
MAT: 5364078-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DE IMBORAIZINHO/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12895/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES ALENCAR
MAT: 0258423-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE J. PANORAMA/CURIONÓPOLIS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12836/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DE NAZARE DE PAULA FELIPE
MAT: 0507903-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. FERNANDO SOBRAL/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12896/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DE LOURDES CORREA SILVA
MAT: 0677230-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE BENEDITO CÁRDOSO DE ATAÍDE/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12868/96 de 21.08.96
NOME: MARIA LINDALVA MELO DOS SANTOS
MAT: 0500844-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JOSE MARIA DE MORAES/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12869/96 de 21.08.96
NOME: ROMANO SANTANA
MAT: 3212661-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. ROSA ATAÍDE/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12871/96 de 21.08.96
NOME: JOSEELINA RAIMUNDA MAUES DE MORAES
MAT: 0597414-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SÃO MIGUEL/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12872/96 de 21.08.96
NOME: INALDO FARIAS BARRETO
MAT: 5712076-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12873/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDO COSMO FARIAS DE BRITO
MAT: 0678040-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12874/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA QUARESMA
MAT: 0603155-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/ERC CRISTO REDENTOR/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12875/96 de 21.08.96
NOME: STOESEL ORLANDO VILHENA DE ARAUJO
MAT: 5240247-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LEONARDO NEGRÃO/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12878/86 de 21.08.96
NOME: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS RIBEIRO
MAT: 0603120-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE LEONARDO NEGRÃO/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12879/96 de 21.08.96
NOME: NEUZA RODRIGUES DA SILVA
MAT: 0603171-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/3ª URE/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12880/96 de 21.08.96
NOME: RAIMUNDA LOBATO PUREZA
MAT: 0600741-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/3ª URE/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12881/96 de 21.08.96
NOME: MARIA TEREZINHA VILHENA DA COSTA
MAT: 5287081-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANEXO TEREZINHA DE JESUS F. LIMA/ABAETE-TUBA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12834/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DA GLARIA SOUSA DO ROSARIO
MAT: 6511214-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PROF. ELIAS GORAYEB/BRAGANÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 12992/96 de 22.08.96
NOME: MARIA ESTELA DE LIMA BISCARO
MAT: 0562653-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MARIO CHERMONT/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.08.96

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 12991/96 de 22.08.96
NOME: MARIA ESTELA DE LIMA BISCARO
MAT: 0562653-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE WALTER FERREIRA DA SILVA/ANANINDEUA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE - DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 227-B/93 de 16.02.93

PORTARIA Nº 12762/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
MAT: 5528461-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ROTARYANO DEJALMA SERI
QUE/ITAITUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 11883/93 de 26.10.96

*****CP95/0115993-1***

PORTARIA Nº 12761/96 de 21.08.96
NOME: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA SILVA
MAT: 5528623-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ROTARYANO DEJALMA
SERIQUE/ITAITUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 467/96 de 23.01.96

MANDAR SERVIR CP95/0115993-3

PORTARIA Nº 12764/96 de 21.08.96
NOME: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
MAT: 5528461-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ROTARYANO DEJALMA SERI
QUE/ITAITUBA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 12774/96 de 19.08.96
NOME: MARIA ANGELICA CARDOSO FARIAS
MAT: 0356336-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 11.07.96 a 09.08.96

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 12671/96 de 21.08.96
NOME: ALICE DO SOCORRO VALES LARANJEIRA
MAT: 5556864-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO EDUCACIONAL CIN
DERELA/ANANINDEUA
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.08.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 12866/96 de 21.08.96
NOME: VITORIA REGEA NEVES ATALIBA
MAT: 5379610-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC LUTERANA CRISTO
SALVADOR/BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0115993-5

PORTARIA Nº 12669/96 de 21.08.96
NOME: LUIZA MARIA DE MELO GUSMÃO
MAT: 5178592-022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DR. ANTONIO TEIXEIRA -
GUEIROS/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4447/94 de 11.05.94

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE CP95/0115973-3

PORTARIA Nº 13043/96 de 22.08.96
NOME: MARIA DULCE FURTADO FONTEL - MAT: 0300748-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE D. HELENA GUILHON/ANA-
NINDEUA-PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 13037/96 de 22.08.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILZA FIGUEIREDO MAUES DA SILVA
MAT: 0396958-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 30.03.89 a 29.03.92 e 30.03.92 a 29.03.95

PORTARIA Nº 12485/96 de 21.08.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: DEUSA MARIA LEÃO MORAES
MAT: 0212814-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE GASPAS VIA-
NA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 08.03.82 a 07.03.85 e 01.03.89 a 28.02.92

PORTARIA Nº 12904/96 de 21.08.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LINDALVA DE SOUZA ARAUJO BARBOSA
MAT: 0554740-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. /EE PAULINO DE
BRITO/PORTEL
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 01.03.86 a 28.02.89 e 01.03.89 a 28.02.92
e 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 12795/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDITH EVANGELISTA CARDOSO
MAT: 0212547-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAL. RONDON
/SÃO FELIX DO XINGU
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88

PORTARIA Nº 12796/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: DENIZE FERNANDES DE SOUZA
MAT: 0542407-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE D. PEDRO I/
SALVATERRA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 13.08.85 a 12.08.88

PORTARIA Nº 12797/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NEUZA MARIA GONZAGA DA SILVA

MAT: 0670383-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PTE. CASTELO BRAN-
CO/PARAGOMINAS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 14.07.90 a 13.07.93

PORTARIA Nº 12798/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TANIA CLEA SOARES ALMEIDA
MAT: 0255939-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO C. MACHADO
/TERRA SANTA
PERÍODO: 16.10.96 a 14.12.96
TRIÊNIO: 20.06.93 a 19.06.96

PORTARIA Nº 12800/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO GIL MOURA DA COSTA
MAT: 0408328-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MONTEIRO LOBATO/
ALENQUER
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 22.04.91 a 21.04.94

PORTARIA Nº 12802/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ILAENE BORGES DE SOUZA
MAT: 6031447-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MENDONÇA FURTA-
DO/ALMERIM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 13.03.92 a 12.03.95

PORTARIA Nº 12801/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA THOMAZIA VIEIRA DOS SANTOS
MAT: 0409197-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE SANTO ANTONIO/ALE-
NQUER
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96
TRIÊNIO: 01.06.90 a 31.05.93

PORTARIA Nº 12803/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL ANTONIO DE SOUSA COSTA
MAT: 0495522-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE COMTE. CAST. FRANÇA/
VIGIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.02.90 a 31.01.93

PORTARIA Nº 12804/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO MOREIRA DE OLIVEIRA
MAT: 0410039-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MARIA VALMONT/ALE-
NQUER
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 06.05.90 a 05.05.93

PORTARIA Nº 12805/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA PEREIRA FARIAS
MAT: 6035230-016
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE HERACLITO PINHEIRO/MÃE
DO RIO
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.07.92 a 30.06.95

PORTARIA Nº 12806/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NEILDE CHAVES MOREIRA
MAT: 6030122-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ACY DE J. B. PEREIRA/CON-
CEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 12807/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
MAT: 0581976-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE BRAULIA GURJÃO/
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 15.04.92 a 14.04.95

PORTARIA Nº 12809/96 de 20.08.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DE LOURDES SARGES PESSOA
MAT: 0244562-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE DR. PEDRO B.
DE SOUZA/ALMERIM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
e 29.01.97 a 29.03.97
TRIÊNIO: 29.04.80 a 28.04.83 e 29.04.83 a 28.04.86
e 29.04.86 a 28.04.89

RETIFICAR

PORTARIA Nº 12793/96 de 20.08.96
NOME: LEIDA MARIA DA SILVA ONÇA
MAT: 0237612-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE PADRE SATIRO/SÃO MI-
GUEL DO GUAMA
FORMALIZAR A RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 1522/96 de
23.02.96, QUE CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL O PERÍODO DE
01.03.96 a 27.08.96 PARA 15.04.96 a 11.10.96 CORRES-
PONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 14.04.82 a 13.08.85 e 14.08.
.85 a 13.04.88 e 14.04.88 a 13.04.91 CP95/0115993-7

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 053/96 de 09.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº 51/96 de 09.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARACANÁ/BAIÃO

PORTARIA Nº 276/96 de 05.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS/ITAITUBA

PORTARIA Nº 053/96 de 09.08.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996 - UNIDADE: EE LIMÃO/BAIÃO

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 140/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR MIGUEL DE STº BRIGIDA/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 139/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR MIGUEL DE STº BRIGIDA/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 137/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOAQUIM DE CASTRO/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 145/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORT. COL. Nº 10/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGU

PORT. Nº 138/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR MIGUEL STº BRIGIDA/SALINÓPOLIS

PORT. COL. Nº 141/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC LAURA DO C. VICUNÁ/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 142/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TIRADENTES/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 143/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORT. Nº 144/96 de 08.08.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOM BOSCO/SALINÓPOLIS

PORT. COL. Nº 11/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALIANÇA P/O PROGRESSO/VITÓRIA DO XINGU

PORT. Nº 054/96 de 09.08.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE MASSARANDUBA/BAIÃO

PORTARIA Nº 134/95 de 23.11.95
NOME: MARIA MERCÊS GEMAQUE
MAT: 6020720-029
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROP. MARIA QUEI-
ROZ DE SOUZA/ORIXIMINÁ
Nº DE DIAS: 015
PERÍODO: 16.10.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 33/96 de 18.03.96
NOME: RAIMUNDA FIGUEIRA BATISTA/
MAT: 0245631-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE HELVÉCIO GUERREIRO/ORI-
XIMINÁ
Nº DE DIAS: 020
PERÍODO: 27.02.96 a 17.03.96

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 012/96 de 10.04.96
NOME: MARIA DAS DORES DE SOUSA FARIAS
MAT: 5642752-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ESMEL ALVES DE SOUZA/
BAIÃO
PERÍODO: 01.03.96 a 28.06.96

PORTARIA Nº 308/96 de 09.08.96
NOME: LEIDE DA SILVA MELQUIADES
MAT: 5567807-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ANTONIO GONZAGA BARROS
/ITAITUBA
PERÍODO: 13.07.96 a 09.11.96

PORTARIA Nº 306/96 de 09.08.96
NOME: ROBERTA CRISTINA MESQUITA FURTADO
MAT: 5717361-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC TEÓFILO FURTADO/ITAITU-
BA
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 305/96 de 09.08.96
NOME: LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
MAT: 5482380-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CINDERELA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORTARIA Nº 291/96 de 06.08.96
NOME: MARIA ISABEL PERIM
MAT: 5407400-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/14º URE/ITAITUBA
PERÍODO: 10.07.96 a 06.11.96

PORTARIA Nº 290/96 de 06.08.96
NOME: MARILENE DA SILVA PORTO
MAT: 5548349-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CINDERELA/ITAITUBA
PERÍODO: 07.07.96 a 03.11.96



ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.286

BELEM - TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996

PORTARIA Nº 146/96 de 08.07.96
 NOME: MARIA LENI PEREIRA DOS SANTOS
 MAT: 0486850-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DAIRCE PEDROSA TORRES/
 ALTAMIRA - PERÍODO: 23.06.96 a 20.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 12921/96 de 21.08.96
 NOME: AVELINA SOUSA DE OLIVEIRA
 MAT: 0643157-014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ANTONIO GONDIM LI
 NS/ANANINDEUA
 Nº DE DIAS: 029
 PERÍODO: 02.07.96 a 30.07.96

PORTARIA Nº 12850/96 de 21.08.96
 NOME: AVELINA SOUSA DE OLIVEIRA
 MAT: 0643157-014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ANTONIO GONDIM LI
 NS/ANANINDEUA
 Nº DE DIAS: 045
 PERÍODO: 31.07.96 a 29.08.96 e 30.08.96 a 13.09.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 12828/96 de 20.08.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 12829/96 de 20.08.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF. CELINA ANGLADA/BELÉM

PORTARIA Nº 12830/96 de 20.08.96
 PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE PROF. A. LEÃO CONDURU/BELÉM

PORTARIA Nº 12827/96 de 20.08.96
 PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CAMILO SALGADO/BELÉM

PORTARIA Nº 12943/96 de 21.08.96
 PERÍODO: 29.01.96 a 27.02.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC CENTRO EDUC. DOM ALBERTO RAMOS/ANANIN-
 DEUA

PORTARIA Nº 12909/96 de 21.08.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC JARDIM SIDERAL/ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 12907/96 de 21.08.96
 NOME: ARGEMIRA NUNES DOS SANTOS
 MAT: 0310603-011
 CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS/EE INST. EDUC. DO
 PARÁ/BELÉM
 PERÍODO: 11.07.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 12908/96 de 21.08.96
 NOME: MARTINIANO MARQUES ROFO
 MAT: 5500966-017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC JUVENTUDE TEATRO E ARTE
 COMUNITÁRIA/BELÉM
 PERÍODO: 19.07.96 a 07.08.96

PORTARIA Nº 12849/96 de 20.08.96
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS FLORES DE SOUZA BARBOSA
 MAT: 6332269/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CARLOS DRUMOND DE AN-
 DRADE/BELÉM
 PERÍODO: 30.07.96 a 27.10.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 12840/96 de 20.08.96
 NOME: JOANA DA COSTA JANAU
 MAT: 0453498/010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ARTUR PORTO/BELÉM
 PERÍODO: 24.06.96 a 23.07.96

PORTARIA Nº 12769/96 de 21.08.96
 NOME: ALDEISE GOMES QUEIROZ
 MAT: 5441900-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. R. A. CRUZ/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 10.08.96

PORTARIA Nº 12770/96 de 21.08.96
 NOME: RAIMUNDA CAMPOS ARAUJO
 MAT: 5189640-011
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MAROJA NETO/BE-
 LÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 12773/96 de 21.08.96
 NOME: MARIA EUNICE MACEDO BORGES
 MAT: 5435897-013
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE OUTEIRO/ICOARACI
 PERÍODO: 12.07.96 a 25.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 12775/96 de 19.08.96
 PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: ERC SOLAR DO ACALANTO/BELÉM

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 140/95 de 07.12.95
 NOME: CARMEM MARIA DA GAMA CARVALHO
 MAT: 0245577-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SANTA MARIA GORETTI/ORI-
 XIMINA
 Nº DE DIAS: 015
 PERÍODO: 06.10.96

(Fat. nº 700, Reg. nº 700, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 078/96 DATA: 16/08/96
 NOME: MARIA DOLORES SODRE LIMA
 CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIENIO: 01/07/90 A 01/07/93

PORTARIA Nº 079/96 DATA: 16/08/96
 NOME: MANOEL CANDIDO PINTO DOS REIS
 CARGO: BRACAL
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIENIO: 02/01/88 A 02/01/91

PORTARIA Nº 080/96 DATA: 20/08/96
 NOME: DENISE SPILLER PENA
 CARGO: TÉCNICA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
 TRIENIOS: 01/11/86 A 01/11/89 E 01/03/93 A 01/03/96

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 233 /96
 BENEFICIÁRIO: MARIA CARMELA MARTINS
 DESTINO: STO ANTONIO DO TAUÁ, STA. IZABEL; CASTANHAL
 PERÍODO: 26 e 27/08/96
 OBJETIVO: REUNIR COM PRODUTORES DE HORTALIÇAS, SOBRE O
 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PLASTICULTURA
 DIÁRIAS: 02 X R\$ 30,00 = R\$ 60,00

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 234 /96
 BENEFICIÁRIO: BENEDITO ELIAS DE S. FILHO
 DESTINO: SALVATERRA
 PERÍODO: 28 e 29/08/96
 OBJETIVO: ACOMPANHAR OS TÉCNICOS DA EMBRAPA, PARA SELEÇÃO
 DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE JARDINS CLONAIS,
 POR FORÇA DO CONVENIO SAGRI/EMBRAPA.
 DIÁRIAS: 02 X R\$ 60,00 = R\$ 120,00

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 235 /96
 BENEFICIÁRIO: RENATO PAULO S.P. CORAL
 DESTINO: SALVATERRA
 PERÍODO: 28 e 29/08/96
 OBJETIVO: ACOMPANHAR OS TÉCNICOS DA EMBRAPA, PARA SELEÇÃO
 DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE JARDINS CLONAIS;
 POR FORÇA DO CONVENIO SAGRI/EMBRAPA.
 DIÁRIAS: 02 X R\$ 50,00 = R\$ 100,00

(Fat. nº 662, Reg. nº 662, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/96 - FIP/SECUP**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO
 DE SEGURANÇA PÚBLICA - FIP E O POSTO
 VIRGEM DE FÁTIMA LTDA, CONFORME MELHOR
 ABAIXO ESPECIFICADO.

CLÁUSULA ÚNICA - Fica avençada a renovação do Contrato Principal acima
 referido, exceto em relação a Cláusula VII, onde o seu período de
 vigência passa a ser de 23.08.96 a 22.02.97.

E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente Termo em
 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo
 assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 23 de agosto de 1996
 PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Contratante
 POSTO VIRGEM DE FÁTIMA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

(Fat. nº 682, Reg. nº 682, Dia: 27/08/96)

Portaria nº 002/96-FIP

De: 23 de agosto de 1996

O Exmo. Sr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Presidente do Fundo de Investimento Policial-FIP, Ordenador de Despesa, por designação legal, ETC.

RESOLVE - Conceder a servidora LUCIVALVA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 0065528-011, CPF - 096.959.402-00, a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais), a título de Suprimento de Fundos para atender despesas que não possam ser feitas pelo processo normal de pagamento, na classificação do Elemento de Despesa 4130 (Investimento em Regime de Execução Especial), aplicado no período de 60 (sessenta) dias, cuja prestação deverá ser formada junto à Tesouraria do Fundo de Investimento Policial-FIP, 30 (trinta) dias, após sua aplicação.

Registre-se publique-se e cumpra-se

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do FIP-Ordenador de Despesa

CP 96/0115391-0

(Fat. nº 688, Reg. nº 688, Dia: 27/08/96)

EDITAL CONTRATUAL Nº 007/96-SECUP

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 01/96-SECUP, com base no art. 22, Item I, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e BELÉM DIESEL S/A.

Objeto: aquisição do Item 05 (Caminhão à Diesel, Fabricação Nacional, cabine Dupla), conforme especificação no Edital nº 001/96-SECUP.

Valor Total: R\$ 185.067,00

Forma de Entrega: não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Verba: Dotação Orçamentária da SECUP, com a seguinte classificação: 06.30.179.1546, Implantação do Programa Integrado de Justiça e Segurança - Elemento de Despesa 4120.

Data: 26 de agosto de 1996

Contratante: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratado: ADALBERTO ANCELLO FARINAZO

CP 96/0115383-9

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - SECUP**

Nº Empenho: 600.279

Valor: R\$ 135.540,00

Classificação Orçamentária: 06.30.179.1546, - Elemento de Despesa 4120

Tipo de Despesa: 1 - Tipo de Empenho 1

Forma: CONCORRÊNCIA

Data de Emissão: 26.08.96

Credor: S/A BITAR TIRADOS

CP 96/0115357-0

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - SECUP**

Nº Empenho: 600.280

Valor: R\$ 19.600,00

Classificação Orçamentária: 06.30.179.1546, - Elemento de Despesa 4120

Tipo de Despesa: 1 - Tipo de Empenho 1

Forma: CONCORRÊNCIA

Data de Emissão: 26.08.96

Credor: NORTEAM ELETRON METALÚRGICA LTDA.

CP 96/0115375-8

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - SECUP**

Nº Empenho: 600.281

Valor: R\$ 185.067,00

Classificação Orçamentária: 06.30.179.1546, - Elemento de Despesa 4120

Tipo de Despesa: 1 - Tipo de Empenho 1

Forma: CONCORRÊNCIA

Data de Emissão: 26.08.96

Credor: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CP 96/0115400-0

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - SECUP**

Nº Empenho: 600.282

Valor: R\$ 185.067,00

Classificação Orçamentária: 06.30.179.1546, - Elemento de Despesa 4120

Tipo de Despesa: 1 - Tipo de Empenho 1

Forma: CONCORRÊNCIA

Data de Emissão: 26.08.96

Credor: BELÉM DIESEL S/A

CP 96/0115415-9

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 108/96-CAN/SEC 22 DE AGOSTO DE 1996

Nome: HELAMIRIA FÁTIMA SOUZA PANTOLIA

CIC: 037198552-87

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor: 650,00

Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100 11100

Origem: Município de Belém

Destino: SÃO PAULO/SP

Objetivo: participar do CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

CP 96/0115403-2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 074/96-OD DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Nome: PEDRO PAULO TORRES DE SOUZA FRANCO

Matrícula: 090066212-34

Valor do Suprimento: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Elemento de Despesa: 3112 (Serviço)

Período: 30 (trinta) dias.

CP 96/0115402-5

LICENÇA NÃO

PORTARIA Nº 074/96-DA DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Nome: LUCIVALVA VIEIRA DA SILVA - Datilógrafo

Matrícula: 0065528-011

Período: 08 (oito) dias - de 13 a 20.08.96 (Art. 72 - Item III/Lei.5810)

CP 96/0115474-J

(Fat. nº 689, Reg. nº 689, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 - SEPLAN

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Planejamento na rua Boaventura da Silva, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na Assessoria da DIAFI.
- 02 - OBJETO - Aquisição de equipamentos de informática para esta SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação; às 9:00 horas do dia 30 de setembro de 1996, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, canal 1112.

A COMISSÃO

(Fat. nº 659, Reg. nº 659, Dia: 27/08/96)

- PORTARIA Nº 1243, de 19.08.96 - Prorrogação de licença saúde; SERVIDORA: SARA LORENZ MELO VIANA DA COSTA; MATRÍCULA Nº 0028185-015; A Disposição; PERÍODO: 28.08 a 18.10.96.
- PORTARIA Nº 1244, de 19.08.96 - SUSPENDER as férias da servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANIAS, concedida através da Portaria nº 1046, de 09 de julho de 1996 e publicada no D.O.E. do dia 16.07.96.
- PORTARIA Nº 1248, de 20.08.96 - Licença Prêmio - SERVIDORA: ADAIR SOUZA DE SANTOS; MATRÍCULA Nº 0028851-015; NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 120 dias; CARGO: Técnico/DIAFI; PERÍODO: 12.08 a 09.12.96; QUINQUÊNIO: 1986/1991 e do TRIÊNIO: 1991/1994.
- PORTARIA Nº 1264, de 22.08.96 - Licença Prêmio - SERVIDORA: TEREZINHA DE JESUS CATINHO; MATRÍCULA Nº 0027839-016; NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias; CARGO: Técnico/DIREX; PERÍODO: 16.09 a 15.10.96; TRIÊNIO: 1982/1985.
- PORTARIA Nº 1265, de 22.08.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE; Secretário; MATRÍCULA Nº 0025020-011; Brasília, B. Horizonte e Rio de Janeiro; MOTIVO: A serviço do Governo do Estado; PERÍODO: 20 a 26.08.96.
- PORTARIA Nº 1266, de 22.08.96 - DIÁRIAS - SERVIDORA: HELOISA DA SILVA MOTA FERREIRA; Assessora; MATRÍCULA Nº 5712742-013; B. Horizonte e Rio de Janeiro; MOTIVO: A serviço do Governo do Estado; PERÍODO: 22 a 26.08.96.
- PORTARIA Nº 1267, de 22.08.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICHEZ DE SOUZA LEÃO; Secretário Adjunto; MATRÍCULA Nº 2021668-073; Brasília; MOTIVO: Participar do IV Encontro dos Interoctores da Comunidade Solidária; PERÍODO: 26 a 28.08.96.
- PORTARIA Nº 1282, de 26.08.96 - DIÁRIAS - SERVIDORA: LEIDA MARIA COELHO BORGES; Assessora; MATRÍCULA Nº 0027928-026; Rio de Janeiro; MOTIVO: Participar de reunião com o ENDES; DIA: 26.08.96.

(Fat. nº 701, Reg. nº 701, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- Licença Prêmio**
Portaria nº 960/96-SETEPS, de 06 de julho de 1996.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta)
Nome do servidor: GUILHERME DIAS MARQUES
Cargo/lotação: Servente /Assessoria Jurídica/Gabinete
Período: 31.07 a 28.09.96
Triênio referente: 01.04.92 a 01.04.95.
- Dispensa de Cargo**
Portaria nº 972/96-SETEPS, de 08 de agosto de 1996.
Motivo da dispensa: a pedido
Nome do servidor: CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA
Cargo: Auxiliar Técnico
Data da dispensa: 01.08.96.
- Suprimento de Fundos**
Portaria nº 921/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: SILVANA PEREIRA DE MELO
Matrícula: 3215067-012
Valor do suprimento: R\$- 1.650,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 1.650,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
- Portaria nº 1013/96-SETEPS, de 13 de agosto de 1996.
Nome do servidor: DEMETRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO
Matrícula: 5186595-010
Valor do suprimento: R\$- 70,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 50,00
3132 - R\$- 20,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
- Diárias**
Portaria nº 926/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: VITALINA GONÇALVES FONSECA, Chefe da Div. de Apoio ao Artesanato e MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA SILVA
Nº de diárias: 24 e 1/2 (vinte e quatro)
Local: Municípios de Curuçá, Marapanim, Terra Alta e São Mateus do Pará
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 01.09 a 25.09.96.
- Portaria nº 928/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo dos servidores: EDITH VIEIRA KISHI, Coord. de Atendimento a 3ª Idade e GETULIO TEIXEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo
Nº de diárias: 23 e 1/2 (vinte três e meia)
Local: Municípios de Vizeu, Cochoira do Pirã, Augusto Correa e Bragança
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 07.09 a 30.09.96.

Diárias
Portaria nº 932/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: DHELICLEA FERREIRA ABREU, Assis-tente Social e SILVIA COUTO CABRAL SOARES, Assistente Social
Nº de diárias: 23 e 1/2 (vinte três e meia)
Local: Municípios de Ananindeua, Benevides, São Tadeu do Pará e Bujaru
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 15.11 a 08.12.96.

Portaria nº 934/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL, Professora e ARLT NAZARÉ DA COSTA SILVA, Técnico
Nº de diárias: 42 e 1/2 (quarenta e duas e meia)
Local: Santarém, Monte Alegre, Prainha, Juruati, Óbidos, Alenquer e Almerim
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 13.08 a 24.09.96.

Portaria nº 936/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Aux. Técnico e FERNANDA MEKDEC DE SOUZA, Assistente Social
Nº de diárias: 06 (seis)
Local: Município de Oeiras do Pará
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 19 a 24.08.96.

Portaria nº 938/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: FERNANDA MEKDEC DE SOUZA, Assis-tente Social e MARGARETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico
Nº de diárias: 30 (trinta)
Local: Municípios de Salinópolis, Primavera, Quatipuru, Nova Esperança do Pirã e Capitão Poco
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 26.08 a 24.09.96.

Portaria nº 968/96-SETEPS, de 07 de agosto de 1996.
Nome e cargo do servidor: LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA, Chefe do Deptº de Ensino e Capacitação
Nº de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Brasília (DF)
Objetivo da viagem: a fim de participar do I Encontro Nacio-nal de Comunicação e Trabalho (Área Governamental)
Data da viagem: 11 a 13.08.96.

Portaria nº 969/96-SETEPS, de 07 de agosto de 1996.
Nome e cargo da servidora: ARIENA SARMENTO DE FREITAS, Assis-tente Social
Nº de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Município de Golanésia do Pará
Objetivo da viagem: com a finalidade de atender pleito da Pre-feitura Municipal
Data da viagem: 30.07.96 (complementação)

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 27/08/96)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Direto-ria de Administração e Finanças e Parecer Jurídico constan-te do Processo nº 74849, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para contratação direta da COMISSÃO DE CULTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, visando à execução dos cursos de "Controle de Vassoura de Bruxa em Cacaueiro" do subprograma Fomento à Agricultura/PEP, e dos cursos de Processamento de Polpa de Fautas Regionais e "Melhoria da Produção da Amêndoa do Cacau" do subprograma Fomento à Agroindústria do Plano de Educação Profissional/PEP, destinados a trabalhadores e pequenos produtores rurais em diversos Municípios do Estado do Pará, no período de se-tembro a outubro de 1996, no valor de R\$ 82.746,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais), com re-cursos orçamentários oriundos do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT nº 017/96-SETEPS/Pa, na verba 23101.14804772.171 no elemen-to de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, ratifican-do a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 21 de agosto de 1996

SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 27/08/96)

Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 018/96-CPL/SETRAN
Objeto: Serviços de Restauração de pavimentos em Ruas da Cidade de Castanhal com extensão de 14.700,0 m
Data da Abertura: 11.09.96
Hora : 9:00 Horas
Local : Sala da Comissão Permanente de Licitação-C.P.L., Avenida Almi-rante Barroso, 3639-1º Andar.
Preço do Edital : R\$-10,00 - Tesouraria da SETRAN.

Belém, 26 de agosto de 1996

Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 676, Reg. nº 676, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRE-TÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

- Portaria nº-200/96 de 29.06.96
Nome: JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES
Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
Valor do Suprimento: R\$-2.732,20
Classificação orçamentária: 29/101/16/07/021/2514
3.1.2.0.0000/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias.
- Portaria nº-201/96 de 29.07.96
Nome: JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES
Cargo: Chefe do Oitavo Núcleo Regional
Valor do Suprimento: R\$-2.571,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/07/021/2514
3.1.2.0.0000/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias.
- Portaria nº-202/96 de 14.08.96
Nome: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
Valor do Suprimento R\$-900,00
Classificação orçamentária 29/101/16/07/021/2514
3.1.3.2.0000/11100
Período de aplicação : 5 (CINCO) dias.
- Portaria nº-203/96 de 14.08.96
Nome: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
Valor do Suprimento: R\$-900,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/07/021/2514
3.1.2.0000/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias
- Portaria nº-204/96 de 14.08.96
Nome: MARIA LUCIA SILVA VERSTAPPEN
Cargo: Chefe de Gabinete
Valor do Suprimento: R\$-300,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/07/021/2514
3.1.2.0000/11100
Período de aplicação: 30 (TRINTA) dias
- Portaria nº-205/96 de 14.08.96
Assunto: Desligamento por Falecimento
Nome: MANOEL COUTINHO NETO
Cargo: Oficial de Administração
Período de Afastamento: 14.07.96

- Portaria nº-206/96 de 15.08.96
Assunto Desligamento
Nome: FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO
Cargo: Vigia
Período de Afastamento: 19.11.93
- Portaria nº-207/96 de 15.08.96
Assunto: RETIFICAR
Nome: JOSE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: Capataz
Período de Retificação: 31.03.96 para 31.03.95
- Portaria nº-208/96 de 15.08.96
Assunto: EXCLUIR DA COMISSÃO
Nome: JOSE BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA
Portaria nº-209/96 de 15.08.96
Assunto: Desligamento por Aposentadoria
Nome: HONORATO ALVES DOS SANTOS
Cargo: Cozinheiro
Período de afastamento: 01.06.96
- Portaria nº-210/96 de 22.08.96
Nome: NILO SERGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
Cargo: Chefe da Divisão de Material e Patrimônio
Valor do Suprimento: R\$-4.207,84
Classificação orçamentária: 29/101/16/07/021/2514
3.1.3.2.0000/11100

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRE-TOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Portaria nº-088/96 de 21.08.96
nº de dias de licença: 180 (cento e oitenta)
Nome: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA FERREIRA
Cargo: Operador de Computador
Lotação: Diretoria Transportes Terrestre
Período: 16.08.96 a 11.02.97
Triênio: 1985/88, 1988/91 e 1991/94
- Portaria nº-087/96 de 20.08.96
nº- de dias de licença: 480 (quatrocentos e oiten-ta)
Nome: JOÃO LALOR CARDOSO
Cargo: Marinheiro Fluvial
Lotação: Diretoria Transporte Hidroviário
Período: 12.08.96 a 25.08.97
Triênios: 1970/73, 1973/76, 1976/79, 1979/82, 1982/85, 1985/88, 1988/91 e 1991/94
- Portaria nº-85/96 de 31.07.96
nº de dias de licença: 60 (sessenta)
Nome: RICARDO RIBEIRO ALVES
Cargo: Braçal
Lotação: Diretoria de Transporte Hidroviário
Período: 10.08.96 à 29.09.96
Triênio: 1992/95
- Portaria nº-84/96 de 31.07.96
nº de dias de licença: 120 (cento e vinte)
Nome: ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE
Cargo: Aux. Administração
Lotação: Auditoria de Acompanhamento Interno
Período: 19.08.96 a 28.11.96
Triênios: 1987/90 e 1990/93
- Portaria nº 211/96 de 26.08.96
Nome: JOSÉ MARTINS CELSO
Cargo: Chefe de Divisão de Serviços Gerais
Valor do Suprimento: R\$-4.207,84
Classificação Orçamentária: 29/101/16/07/021/2514/
3132/11100.

(Fat. nº 675, Reg. nº 675, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA: PORTARIA Nº/DATA: 273/96 - CAB/SEC/CIAM DE 23.08.96 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS...

(Fat. nº 671, Reg. nº 671, Dia: 27/08/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD - EXTRATO DE EMPENHO - EMPENHO Nº 219/96 FORNECEDOR : ARTES GRÁFICAS PERPETUO SOCORRO...

(Fat. nº 679, Reg. nº 679, Dia: 27/08/96)

SINTTEL-PA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, na forma do art. 14, letra "d", do Estatuto Social, ficam convocados todos os trabalhadores das Empresas TELEPAR e EMBRATEL...

(Fat. nº 681, Reg. nº 681, Dia: 27/08/96)

AGREPECUÁRIA RIO DO OURO S/A - CGC/MF 22.921.449/0001-25 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. em cumprimento as disposições legais e estatutárias...

(Fat. nº 699, Reg. nº 699, Dia: 27/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 413 de 12.08.96, DESIGNAR, a servidora LAMEIA YARED DE SOUZA, Técnico, Matrícula Nº 3156800-018, lotada no Departamento de Administração...

(Fat. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 27/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços 004/96

VENCEDOR: Mendonça de Sousa Comercial Ltda VALOR: R\$ 194.378,60 (Cento Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)

(Fat. nº 673, Reg. nº 673, Dia: 27/08/96)

(Fat. nº 665, Reg. nº 665, Dia: 27/08/96)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.
C.G.C. Nº 05.162.045/0001-68

SUMÁRIO DA ATA DA 41ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 28 de junho de 1996. 2) - LOCAL: sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA). 3) - HORÁRIO: 9:00 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 20.06.96 (página nº 8), 21.06.96 (página nº 2) e 24.06.96 (página nº 4) e no jornal "A Província do Pará", edições de 20.06.96 (página nº 5), 21.06.96 (página nº 5) e 23/24.06.96 (página nº 5), com a seguinte ordem do dia: "a) - Ratificação do Protocolo de Justificação e Incorporação, firmado com a administração da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., com sede em Sertãozinho (SP), objetivando a incorporação daquela Sociedade a esta Companhia e da nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Sociedade incorporanda. b) - Laudo de Avaliação dos patrimônios líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e homologação da incorporação daquela Sociedade a esta Companhia. c) - Proposta da Diretoria para: 1) - reforma do Estatuto Social da seguinte forma: Capítulo I - Da Denominação, Objeto Sede e Duração - Artigo 1º - com a mudança da denominação; Artigo 2º - com a inclusão no objeto social da atividade de exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coleta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no campo da genética; Artigo 3º - com a transferência da sede social para a cidade de Sertãozinho (SP); Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º - "caput" e parágrafo - com o aumento do capital social decorrente da incorporação da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e com a extinção das ações preferenciais, convertendo-se as atualmente existentes em ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 23 - Parágrafo 2º - alínea "a", referente ao pagamento de dividendos; 1) - Consolidação do Estatuto Social. d) - Criação de filiais no local da antiga sede da empresa incorporada, em Sertãozinho (SP) e na sede desta Companhia, em Marabá (PA). e) - Outros assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: Laércio Yamauti - Presidente. Luiz Carlos Sálvoro - Secretário. 7) DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA: 7.1 - Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 18.06.96, com a administração da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA. 7.2 - Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA. 7.3 - Proposta da Diretoria datada de 18 de junho de 1996. 7.4 - Cópia da Alteração Contratual da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., celebrada nesta data. 8) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 8.1 - Ratificação do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 18 de junho de 1996, com a administração da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., com sede em Sertãozinho (SP), objetivando a incorporação daquela Sociedade a esta Companhia, bem como a nomeação dos peritos para procederem a avaliação dos patrimônios líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA. NOTA: Foi aprovada a dispensa de transcrição no corpo desta ata do Protocolo de Justificação e Incorporação, cujo documento passa a fazer parte integrante deste documento, o qual foi numerado de 01 a 04, autenticado pelos componentes da Mesa e permanecerá arquivado na sede da Companhia. 8.2 Aproveitamento do Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., apresentado pelos peritos nomeados em 18 de junho de 1996. NOTAS: I - Foi aprovada a dispensa da transcrição do Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos desta Companhia e da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., cujo documento passa a fazer parte integrante desta ata, o qual foi numerado de 01 a 19, autenticado pelos componentes da Mesa dos trabalhos e permanecerá arquivado na sede da Companhia. II - Autorizada a Diretoria a publicar na imprensa, o Anexo I do Laudo de Avaliação retro mencionado, para fins de averbação nos respectivos registros de imóveis. 8.3 - Homologação da incorporação da LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., com o consequente aumento do capital social de R\$ 12.089.646,79 (doze milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) para R\$ 16.181.751,31 (dezesseis milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 1.699.332,721 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e duas mil, setecentas e vinte e uma) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, em substituição às 204.605,226 (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e seis) quotas do valor nominal de R\$ 0,02 (dois centavos de reais), de emissão da empresa incorporada e a reforma do Estatuto Social - Capítulo II - Do Capital - "caput" do artigo 5º, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 16.181.751,31 (dezesseis milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), dividido em 7.640.843,605 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e três mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias e 2.768.811,919 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentas e onze mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal". 8.4 - Na forma do Artigo 227 - parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o plenário declarou extinta a LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., ficando esta Companhia subrogada em todos os direitos e obrigações da Sociedade incorporada. 8.5 - Aprovada a proposta da Diretoria datada de 18.06.96, com alteração da transferência da sede social, inicialmente proposta para ser em Curitiba (PR), para a cidade de Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani s/nº - KM 335 - Fazenda Lagoa da Serra. Dessa forma a mencionada proposta passa a ter a seguinte redação: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Com a presente vimos propor a reforma do Estatuto Social da seguinte forma: Capítulo I - Da Denominação, Objeto Sede e Duração - Artigo 1º - com a mudança da denominação social para LAGOA DA SERRA S.A.; Artigo 2º - com a inclusão no objeto social da atividade de exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coleta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no campo da genética; Artigo 3º - com a transferência da sede social para a cidade de Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani s/nº - KM 335 - Fazenda Lagoa da Serra; Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º - "caput" e parágrafos - com o aumento do capital social decorrente da incorporação da Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda., e com a extinção das ações preferenciais, convertendo-se as atuais 2.768.811,919 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentas e onze mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, em ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 23 - Parágrafo 2º - alínea "a", referente ao pagamento de dividendos. Aprovada esta proposta, os referidos dispositivos estatutários, passaram a ter esta redação: "Artigo 1º - LAGOA DA SERRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada simplesmente Companhia, é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável". "Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: a) - agropecuária, reflorestamento e a industrialização de seus produtos; b) - exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coleta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisas e aplicação de novas tecnologias no campo da genética". "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani s/nº KM 335 - Fazenda Lagoa da Serra, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares". "Artigo 4º - A Companhia tem duração indeterminada.

genética". "Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani s/nº KM 335 - Fazenda Lagoa da Serra, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares". "Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 16.181.751,31, (dezesseis milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), dividido em 7.640.843,605 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e três mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404 de 15.12.76, permanecerão em conta de depósito em Instituição Financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobrado dos acionistas a remuneração de que trata a Lei". "Artigo 23 - Atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por Lei, do resultado apurado em balanço serão feitas as seguintes deduções nesta ordem: a) - os prejuízos acumulados; b) - a provisão para imposto de renda. Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado em balanço, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo 2º - Do mesmo lucro líquido, ainda destinam-se: a) - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ajustado na forma da Lei, para o pagamento dos dividendos aos acionistas deduzindo-se os que foram pagos antecipadamente; b) - mínimo de 10% (dez por cento) para a formação de fundo de reserva especial que assegura a regularidade da distribuição dos dividendos, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; c) - o restante para a formação de fundo de aumento de capital, limitado a 80% (oitenta por cento) do Capital Social. Parágrafo 3º - O fundo de reserva para aumento de capital somado às demais reservas de lucros, não poderá ser superior ao capital social. Parágrafo 4º - As eventuais sobras de lucros serão creditadas na conta de lucros acumulados, definida a sua destinação pela Assembléia Geral Ordinária". 8.6 - Aprovada a consolidação do Estatuto Social, dispensando-se a sua transcrição no corpo desta ata e autorizada a Diretoria a publicá-lo na imprensa para os efeitos legais, permanecendo arquivado um exemplar do mesmo na sede da Companhia, devidamente numerado de 01 a 04 e autenticado pelos componentes da Mesa dos Trabalhos e cujo documento fica fazendo parte integrante desta ata. 8.7 - Continuando os trabalhos, o Sr. Laércio Yamauti comunicou aos presentes que tendo em vista a sua impossibilidade de continuar exercendo o cargo de Diretor Presidente da Companhia por estar exercendo atualmente funções em outras empresas do conglomerado Bamerindus, apresentava a sua renúncia ao cargo de Diretor Presidente. O pedido de renúncia foi aceito por unanimidade de votos. 8.8 - Em decorrência das alterações ora aprovadas e objetivando dar continuidade às atividades da Companhia, evitando que as mesmas sofram solução de continuidade, o plenário por unanimidade de votos, aprovou a eleição da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1997, da seguinte forma: JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo, nº 11-B, portador da carteira de identidade, nº 278.845-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 002.038.667-20 - Diretor Presidente; RAUL VIEIRA DE PROENÇA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Ribeirão Preto (SP), à Rua Visconde de Inhamã, nº 1.061 - apartamento, nº 112, portador da carteira de identidade nº 953.519-Instituto de Identificação do Paraná - C.P.F. nº 355.131.609-00 - Diretor Técnico; MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba (PR), à Rua Padre Ildefonso, nº 250 - apartamento 1.602, portadora da carteira de identidade nº 4.738.667-5 - Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 718.638699-72 - Diretor; CARLOS ROMEU TRAMONTIN, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Ribeirão Preto (SP), à Rua Rui Barbosa, nº 522 - apartamento 131, portador da carteira de identidade nº 658.973-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 104.546.329-91 - Diretor 8.9 - Em decorrência da modificação da proposta da Diretoria, mencionada no item "8.5", retro, o plenário aprovou a criação de uma filial tão somente na localidade da antiga sede desta Companhia, ou seja, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA). Na mesma oportunidade foi aprovada por unanimidade de votos a manutenção das atividades das atuais filiais da Sociedade incorporada e referidas no item "2.6" do Protocolo de Incorporação e Justificação. Finalmente, informou o Sr. Presidente que tendo em vista a presença dos acionistas BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS E FINANCIAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO, titulares da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia e que todos os atos foram aprovados por unanimidade de votos tornava-se desnecessária a convocação de Assembléia Geral Especial dos Acionistas Titulares de Ações Preferenciais para ratificar as deliberações ora tomadas. A representação legal dos acionistas BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS E FINANCIAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO, titulares da totalidade das ações preferenciais, falando em nome de cada vez, declararam que ratificavam todas as deliberações tomadas nesta Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e assinada pelos presentes. 9) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: Laércio Yamauti, Luiz Carlos Sálvoro, BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor, BAMERINDUS AGRO-PASTORIL LTDA. - Luiz Carlos Sálvoro - Sócio-Gerente e FINANCIAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO - José Luiz Osti Muggiati - Diretor Superintendente e Rubens Artur Hering - Diretor. Certifico que o presente sumário da Ata é cópia fiel da transcrição às páginas nºs. 15 a 19, do Livro de "Atas de Assembleias Gerais" nº 03, escripturado na forma facultada pelo Artigo 5º - Inciso I da Instrução Normativa nº 54, de 06.03.96, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. Marabá (PA), 28 de junho de 1996. LUIZ CARLOS SÁLVORO Secretário

Certifico que este documento foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob os nºs. 9,6000681,4 - 9,6000681,5 e 159,0017617,5, no dia 15 de julho de 1996.

(Fat. nº 666, Reg. nº 666, Dia: 27/08/96)

LAGOA DA SERRA S.A.
ESTATUTO
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO
Art. 1º - LAGOA DA SERRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada simplesmente Companhia, é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: a) agropecuária, reflorestamento e a industrialização de seus produtos; b) - exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coleta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no campo da genética.
Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani s/nº KM 335 - Fazenda Lagoa da Serra, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares.
Art. 4º - A Companhia tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 16.181.751,31 (dezesseis milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), dividido em 7.640.843,605 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e três mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, permanecerão em conta de depósito em Instituição Financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobrado dos acionistas a remuneração de que trata a Lei.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Companhia compete à Diretoria.
Art. 7º - A Diretoria da Companhia constitui-se de cinco membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e os demais, Diretores sem designação especial, escolhidos dentre os acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de um ano.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor Técnico é obrigatoriamente exercido por agrônomo ou engenheiro florestal, legalmente habilitado para o exercício profissional perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo 2º - No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designa um substituto, que, no caso de impedimento temporário, substitui o licenciado pelo prazo do afastamento.

Parágrafo 3º - As designações visando a substituições por vacância, são referendadas pela primeira Assembléia Geral que se realizar e o mandato do designado deve coincidir com o de seus pares.

Art. 8º - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. A Diretoria pode renunciar direitos.

Art. 9º - A Companhia está legitimamente representada, no País ou no exterior, nos atos que envolvam responsabilidade, se o respectivo documento estiver assinado pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores.

Art. 10 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor Presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria, com a presença do Diretor Presidente, tendo este também o voto de qualidade. Das reuniões da Diretoria lavra-se ata no livro próprio.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, caso não haja assunto relevante para tratar.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria a se realizarem na sede social, na sede de filiais ou em qualquer outro local previamente designado;
III - dirigir os negócios ordinários da Companhia e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria;

IV - organizar os serviços da Companhia, provendo seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos;

V - elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual;

VI - declarar dividendo intermediário, à conta do Lucro Líquido apurado, bem como autorizar o pagamento antecipado de dividendos e bonificações "ad referendum" da Assembléia Geral;

VII - autorizar o pagamento de donativos à instituições filantrópicas e assistenciais;

VIII - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

IX - designar o Diretor sem designação especial que deve substituir, cumulativamente, outro Diretor em seu impedimento temporário, exceto o Diretor Técnico.

Art. 12 - Compete a cada Diretor sem designação especial: a) assessorar o Diretor Presidente na direção dos negócios e na organização dos serviços da Companhia; b) - elaborar com o Diretor Presidente, o relatório anual; c) - cumprir as normas traçadas pelo Diretor Presidente; d) - exercer os encargos que lhe sejam atribuídos pelo Diretor Presidente, acatando as normas gerais fixadas pelo estatuto.

Art. 13 - Compete ao Diretor Técnico, exclusivamente, a direção do Departamento Técnico, independentemente da direção geral da Companhia, gozando de autonomia em todos os planos pertinentes à sua área, sendo que seus honorários não podem ser inferiores a seis salários mínimos regionais, conforme dispõe o artigo 87, da Lei nº 5.194, de 23.12.66.

Art. 14 - O Diretor Presidente ou dois Diretores em conjunto, podem constituir procurador para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral fixar através de verba global, os honorários mensais dos membros da Diretoria, ficando a sua distribuição a critério do Diretor Presidente.

Art. 16 - Além dos casos de inelegibilidade previstos na Lei, para os cargos de administradores, são também inelegíveis para membros da Diretoria os maiores de 60 anos.

Art. 17 - É vedado aos membros da Diretoria exercerem funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas Bamerindus.

Art. 18 - O mandato dos Diretores inicia-se com o termo de posse de seus titulares e termina com a investidura dos novos administradores.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixa a remuneração dos membros efetivos.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - As reuniões de Assembléia Geral, sua convocação, instalação e procedimento, bem assim, seus poderes e competência, obedecem ao que estabelecem a Lei e este Estatuto, devendo ser secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 22 - O balanço geral é levantado no último dia útil do ano, podendo serem levantados balanços semestrais, a critério da administração.

Art. 23 - Atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por Lei, do resultado apurado em balanço serão feitas as seguintes deduções nesta ordem: a) - os prejuízos acumulados; b) - a provisão para imposto de renda.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado em balanço, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo 2º - Do mesmo lucro líquido, ainda destinam-se: a) - 25% (vinte por cento), no mínimo ajustado na forma da Lei para o pagamento dos dividendos aos acionistas deduzindo-se os que foram pagos antecipadamente; b) - mínimo de 10% (dez por cento) para a formação de fundo de reserva especial que

assegure a regularidade da distribuição dos dividendos, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; c) - o restante para a formação de fundo de aumento de capital, limitado a 80% (oitenta por cento) do Capital Social.

Parágrafo 3º - O fundo de reserva para aumento de capital somado às demais reservas de lucros, não poderá ser superior ao capital social.

Parágrafo 4º - As eventuais sobras de lucros serão creditadas na conta de lucros acumulados, definida a sua destinação pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos na Lei, observadas as normas pertinentes.

Marabá, (PA), 28 de junho de 1996.

LUÍZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

Certifico que este Documento foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9,6000681,4 - 9,6000681,5 e 159,0017617,5.

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dia: 27/08/96)

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Que entre si fazem **MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Marabá (PA), à Fazenda Barreira Branca, inscrita no C.G.C. sob nº 05.162.045/0001-86, com documentos de constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Pará, sob NIRC nº 1530005230, em 03.12.75, por sua representação legal, infra assinada, adiante simplesmente denominada de **MARABÁ**.

e a sociedade **LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Sertãozinho (SP), à Rodovia Carlos Tonani KM 335, inscrita no C.G.C. sob nº 45.371.770/0001-89, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo sob NIRC nº 35201163488 por despacho em sessão de 30.09.71, por sua representação legal, infra assinada, adiante simplesmente denominada de **LAGOA DA SERRA**.

I - DA JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

1. Que a **MARABÁ** pode absover as atividades da **LAGOA DA SERRA**.

1. Que, a incorporação proporcionará uma sensível e efetiva racionalização nos processos administrativos e operacionais, com significativa redução nos custos, aumento da produção e consequente ganho de produtividade. A **MARABÁ** absorverá as atividades da **LAGOA DA SERRA**, gerando um fortalecimento da produção de bezerros precoces e com isso atingindo alta linhagem para reprodução.

2. Que, a incorporação permitirá uma reestruturação operacional, administrativa e técnica da Companhia, contribuindo para sua maior eficiência, agilização e desenvolvimento dos negócios em geral.

4. Que, a previsão legal, contida no artigo 227 da Lei nº 6.404/76, dispõe sobre a incorporação das sociedades, processo eleito pelas partes signatárias. **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar este Protocolo de Justificação e Incorporação, observadas as disposições dos artigos 224 e 225 e demais aplicáveis, todas da Lei nº 6.404/76 e demais normas regulamentares e as condições adiante estabelecidas.

II - SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS

1) - MARABÁ

1.1 Capital Social: R\$ 12.089.646,79 (doze milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 5.941.510.884 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, quinhentas e dez mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 2.768.811.919 (dois bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentas e onze mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal.

1.2 Patrimônio Líquido: R\$ 19.005.554,45 (dezenove milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) - data-base: 31.05.96.

1.3. Valor Patrimonial da ação: R\$ 0,0021819.

1.4. Administração: é constituída por uma Diretoria composta por até cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de um ano.

1.5. Outros Órgãos Estatutários: não possui.

1.6. Conselho Fiscal: Não está instalado.

1.7. Outras Dependências da Companhia: Não possui.

1.8. Companhia Fechada

2) - LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.

2.1. Capital Social: R\$ 4.092.104,52 (quatro milhões, noventa e dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 204.605.226 (duzentos e quatro milhões, seiscentas e cinco mil, duzentas e vinte e seis) quotas do valor nominal de R\$ 0,02 (dois centavos de reais) cada quota.

2.2 Patrimônio Líquido: R\$ 3.707.793,46 (três milhões, setecentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) - data-base: 31.05.96.

2.3. Valor Patrimonial por Quota: R\$ 0,0181216

2.4. Administração: é constituída por uma Diretoria composta de até três membros.

2.5. Outros Órgãos: Não possui.

2.6. Outras Dependências da Sociedade.

FILIAIS:

ESTADO DO PARANÁ: LONDRINA - Avenida Juscelino Kubistchek, 1.615 - Centro LONDRINA (PR); ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: PORTO ALEGRE - Travessa Azevedo, 196 - PORTO ALEGRE (RS); ESTADO DE GOIÁS: GOIÂNIA - Avenida Castelo Branco, 2079: Quadra 66 - Lote 09 - Setor Coimbra - GOIÂNIA (GO); ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Padre Chico, 85 - Vila Pompéia - SÃO PAULO (SP); ESTADO DE MINAS GERAIS: CONTAGEM - Avenida Cardinal Eugênio Pocolli, 1410 fundos - Cidade Industrial - CONTAGEM (MG); ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL: CAMPO GRANDE - Rua Sete de Setembro, 174 - Centro - CAMPO GRANDE (MS); ESTADO DO MATO GROSSO: CUIABÁ - Avenida Fernando Correia Costa, 2657 - Casipó da Ponte - CUIABÁ - (MT); ESTADO DO TOCANTINS: PARAÍSO DO TOCANTINS - à Rua Bernardino Maciel nº 388 - Centro - PARAÍSO DO TOCANTINS (TO).

III - DAS CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

1) Nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido da **MARABÁ** e da **LAGOA DA SERRA**, a saber: Srs. **JOSÉ MARIA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Curitiba, (PR), à Avenida Silva Jardim nº 230 - apartamento nº 51-A, portador da carteira de identidade nº 3.944-CRE-PR, RG nº 475.923 - Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 002.498.589-91; **JAIME BETTONI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Curitiba, (PR), à Rua Biracri Teixeira de Noronha nº 60, portador da carteira de identidade nº 023.163/0-CRC-PR, RG nº 1.918.279-7 - Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 355.630.799-53; **FERLI MARTINS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Curitiba, (PR), à Rua Marechal Hermes nº 329 - apartamento 701, portador da carteira de identidade nº 27.649/0-9-CRC-PR, RG nº 741.792 - Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 084.967.309-72.

2) A **MARABÁ** assumirá os Ativos e Passivos da **LAGOA DA SERRA**, avaliados com bases em Balanço encerrado em 31.05.96.

3) O Patrimônio Líquido da **LAGOA DA SERRA** e da **MARABÁ**, representados pelo Capital Social e Reservas, acrescidos ou diminuídos dos eventuais ajustes, serão apurados pelos peritos em laudo de avaliação com data base de 30.11.94, que terá como critério o valor contábil dos respectivos bens, direitos e obrigações. Fica ainda ajustado que as variações patrimoniais verificadas na sociedade **INCORPORADA** entre a data do Balanço de 31.05.96 e a data da efetiva **INCORPORAÇÃO**, constituirão desde já resultados da **MARABÁ** e serão para ela transferidos na data da incorporação.

4) A título estimativo, a relação de substituição de ações com base no balanço acima, será a seguinte: 1 (uma) quota da **LAGOA DA SERRA** por 8,3054653 ações da **MARABÁ**.

5) Aprovado o Laudo de Avaliação e homologada a incorporação, a **LAGOA DA SERRA** ficará automaticamente extinta e a **MARABÁ** subrogada em todos os direitos e obrigações, ficando também extintos todos os cargos de Diretoria da **LAGOA DA SERRA**.

6) A **MARABÁ** promoverá o arquivamento e publicação dos atos relativos ao processo de incorporação, inclusive o cancelamento do registro da **LAGOA DA SERRA**, junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

E por estarem assim justas e contratuais, as partes assinam o presente instrumento de Protocolo de Justificação e Incorporação em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 18 de junho de 1996.

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A

Laércio Yamauti

Diretor Presidente

LAGOA DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.

José Eduardo de Andrade Vieira

Diretor Presidente

Certifico que este Documento foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob os nºs 9,6000681,4 - 9,6000681,5 e 159,0017617,5.

(Fat. nº 668, Reg. nº 668, Dia: 27/08/96)

LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXO I

Alínea "n" descrição dos Terrenos e Terras

GLEBA "A" - FAZENDA LAGOA DA SERRA

- Composto de 1 Gleba de terras denominada "Fazenda Lagoa da Serra" Gleba A, situada no Distrito, Município da Comarca de Sertãozinho-SP, com área de 37.979 alqueires ou seja 91.940 hectares de terra - matrícula nº 22.414. Folha 1 - Livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis - Sertãozinho-SP, Circunscrita dentro do seguinte roteiro perimétrico:

Tem início em um marco 0, cravado junto a cerca da faixa de domínio do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, no Km 87 + 970,13 m da Rodovia Atílio Balbo e na confrontação com terras do Sítio Alvorada, de propriedade da Casa-Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., daí até o marco de nº 01, segue confrontando com o referido sítio Alvorada, com os seguintes rumos e distâncias:

57 graus, 3 minutos e 09 segundos NE, por 143,452 metros; 73 graus, 04 minutos e 48 segundos NE, por 411,113 metros; 56 graus, 53 minutos e 11 segundos NE, por 128,161 metros; 61 graus, 05 minutos e 54 segundos NE, por 32,170 metros; 52 graus, 08 minutos e 01 segundo NE, por 48,009 metros; 56 graus, 21 minutos e 45 segundos NE, por 354,263 metros; 59 graus, 31 minutos e 55 segundos NE, por 40,502 metros; 59 graus, 33 minutos e 38 segundos NE, por 76,510 metros; daí segue confrontando com terra da própria Beabisa Agricultura Ltda, com os seguintes rumos e distâncias:

38 graus, 27 minutos e 09 segundos NW, por 983,842 metros; 82 graus, 17 minutos e 51 segundos SW, por 322,068 metros; 08 grau, 18 minutos e 09 segundos SE, por 18,598 metros, 07 graus, 21 minutos e 10 segundos SE, por 40,928 metros; 02 graus, 42 minutos e 03 segundos SW, por 49,443 metros; 88 graus, 32 minutos e 33 segundos NW, por 272,672 metros; 00 graus, 04 minutos e 54 segundos SE, por 564,653 metros com Alabrado; 88 graus, 45 minutos e 37 segundos SE, por 144,615 metros com Alabrado; 79 graus, 21 minutos e 09 segundos NE, por 99,062 com Alabrado; 01 graus, 54 minutos e 38 segundos SW, por 358,818 metros com Alabrado; 88 graus, 19 minutos e 58 segundos NW, por 96,839 metros com Alabrado; 01 grau, 23 minutos e 12 segundos SW, por 171,997 metros com Alabrado; chegando até o Marco de nº 02, cravado junto a cerca da Faixa de domínio do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, no Km 88 + 309,46 metros. Daí segue pela cerca, no sentido Barrinha - Sertãozinho por 839,334 metros até marco de "0" o mesmo que deu início é dar fim a esta descrição fechando assim, um polígono irregular.

GLEBA "B" - SÍTIO ALVORADA

Uma Gleba de terras, sem benfeitorias denominada Gleba "B" - Sítio Alvorada situada no Município, Comarca de Sertãozinho-SP, com área de 5.821 alqueires ou 14.086 Hectares ou ainda 140.856.206 metros quadrados dentro o seguinte perimetro e confrontações:

Tem início em um marco "zero", cravado na divisa das terras de Edgard Scchieri e outros; daí, segue na confrontação com terras dos referidos Edgard Scchieri e outros, com os seguintes rumos e distâncias: 23°27'00"SW, por 43,00 metros, até o marco de nº 01, 0°17'59"SE, por 50,00 metros, até o marco 02, cravado junto à cerca da faixa de domínio do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, da Rodovia Atílio Balbo; daí segue pela cerca no sentido Sertãozinho - Barrinha, numa distância de 614,821 metros até encontrar o marco de nº 03 daí, segue na confrontação de Terras da Gleba "A", da Fazenda Lagoa da Serra III, de propriedade da Lagoa da Serra - Inseminação artificial Ltda. (Antes de propriedade da Beabisa Agricultura Ltda.), com os seguintes rumos e distâncias, 57°03'10"NE, por 143,452 metros, até o marco de nº 04, 73°04'49"NE, por 41,113 metros, até o marco de nº 05; 56°53'12"NE, por 128,161 metros, até o marco de nº 06; 61°05'53"NE, por 32,170 metros, até o marco de nº 07; 52°08'00"NE, por 48,009 metros, até o marco de nº 08; 56°21'45"NE, por 354,263 metros, até o marco de nº 09; 59°31'54"NE, por 40,502 metros, até o marco de nº 10, daí segue dividindo o imóvel, estabelecendo uma confrontação com a Gleba A com o rumo de 47°16'39"SE, por 191,520 metros, até o marco de nº 23; Daí Desfete à direita e segue na confrontação com terra do Sítio Patreirinha, de propriedade de Beabisa Agricultura Ltda, com os seguintes rumos e distâncias: 65°29'00"SW, por 313,78 metros, até o marco de nº 19, 06°55'05"SE, por 14,454 metros, até o marco de nº 20; 89°52'45"SE, por 18,008 metros até o marco de nº 21, 66°16'24"SE, por 31,637 metros, até o marco de nº 22, cravado na divisa com terras de Edgard Scchieri e outros. Daí segue confrontando com terras dos referidos Edgard Scchieri e outros, com o rumo de 47°42'44"NW, por 85,50 metros, até encontrar o marco zero, o mesmo que de início e finda a presente descrição perimétrica adquirido conforme matrícula nº 27358 folha 01-Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho-SP - Protocolo de Averbção - R-1/27.358 Prot. nº 53.482, no valor global de R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos reais e sete centavos).

JOSÉ MARIA BRASILEIRO **JAIME BETTONI** **FERLI MARTINS**
Coro 3944 CRC 023.163/0 CRC 27649-9

Certifico que este documento foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, sob os nºs 9,6000681,4 - 9,6000681,5 e 159,0017617,5.

(Fat. nº 669, Reg. nº 669, Dia: 27/08/96)



PARÁ PIGMENTOS S.A.

(MINA)

PA-256 - Km 68 - IPIXUNA - PA
Telefone: (091) 727-1147/1143

EDITAL

A **PARÁ PIGMENTOS S.A.** estará realizando eleição para eleger os membros da Comissão Sócio-Econômica e Ambiental, baseada na portaria nº 208/94-SECTAM. A eleição será no Município de IPIXUNA do Pará, na Sede da Prefeitura Local, no dia 14.09.96 (sábado), de 10:00 às 16:00 horas. Os interessados poderão se inscrever na Sede da Prefeitura e as vagas são:

- 2 (dois) representantes do Município (IPIXUNA-PA);
- 1 (um) representante de uma O.N.G. com atuação comprovada no Município.

Gerência de Meio Ambiente.

(Fat. nº 678, Reg. nº 678, Dia: 27/08/96)

SINTESPA - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições legais convoca todos os Técnicos de Segurança sôcios desta à participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA**, no dia 28 de agosto de 1996, às 18:00 horas em 1ª convocação, e às 19:00 horas em 2ª e última convocação, no auditório da **PUNDA CENTRO/PA**, sito a Av. Senador Leões, 252 nesta cidade, para tratar os seguintes assuntos: Deliberação acerca da cobrança das contribuições, Social, Assistencial e Confederativa conforme Artº 89, inciso IV, da CF. 2º: Discussão de criação de novas Secretarias Social, Sindical, Relações Públicas, Recursos Humanos, e Adm/Financeira. 3º Eleição dos Representativos Secretários do Item 2º. 4º: O QUE OCORRER.

JAMIL H. COSTA

Presidente

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 27/08/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 239 DE 21 DE AGOSTO DE 1996

CONCEDER de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810/94, Licença para tratamento de saúde aos servidores **ESMELINO MACHADO MAGNO FILHO**, matrícula nº 5230861-011, período de 02 a 31.08.96 e **ANTONIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANDO**, matrícula nº 51.15140-010, período de 08.07 a 06.08.96.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp. p/ Presidência
Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 240 DE 21 DE AGOSTO DE 1996

CONCEDER de acordo com o Art. 88, da Lei nº 5.810/94, Licença Maternidade a servidora **DEIZE CRISTINA VIDAL DE SA**, matrícula nº 5633117-011, período de 05.08 a 02.12.96.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp. p/ Presidência
Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 241 DE 21 DE AGOSTO DE 1996

CONCEDER de acordo com o Art. 72, da Lei nº 5.810/94, ao servidor **ANTONIO DE ARAJO OLIVEIRA**, matrícula nº 3169944-015, afastamento pelo período de 29.07 a 05.08.96, por falecimento de seu genitor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp. p/ Presidência
Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 242 DE 21 DE AGOSTO DE 1996

CONCEDER de acordo com os Artigos 74 e 98, da Lei nº 5.180/94, de 24.01.94, Férias e Licença Prêmio aos relacionados no anexo a esta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Resp. p/ Presidência
Port. nº 0022/95

ANEXO

FÉRIAS

3165698-011 Ana Júlia Camacho Frade-15.08 a 13.09.96
3166872-010 Adinelson Denir Souza - 01 a 30.10.96
3170225-014 Cleonice Silva Rodrigues - 01 a 30.10.96
3167232-017 Elizabeth Maria Marques Fernandes-01 a 30.10.96
3167895-010 Eivaldo Guerreiro Calvirho - 01 a 30.10.96
3167887-018 Francisco Pereira Guimarães - 01 a 30.10.96
5632633-018 José do Socorro Norais da Cruz-01 a 30.10.96
3166848-015 José Luiz Nazaré de Carvalho-01 a 30.10.96
3169987-012 Júlia Salette Mendes Bessa - 02.09 a 01.10.96
3166104-012 Manoel Benedito Costa Aleixo-01 a 30.10.96
3168085-014 Maria Alzenora Almeida de Oliveira-01 a 30.10.96
3170438-013 Maria Claudiana Santos Pereira-01 a 30.10.96
3166350-016 Maria das Graças Barbosa Gama-12.08 a 10.09.96
3168042-017 Mério da Silva Cardins - 01 a 30.10.96
3168182-018 Raimunda Pereira dos Santos - 01 a 30.10.96
3167127-011 Raimundo Jorge Pontes de Souza-01 a 30.10.96
3165531-017 Roberto Ribeiro Valois - 01 a 30.10.96
3166503-017 Sebastião Caitano de Oliveira - 02.09 01.10.96
3166538-012 Severino Souza - 01 a 30.10.96
3169669-018 Suzie Socorro Lima de Oliveira-10.10 a 08.11.96
3165515-013 Tomaz de Nazaré Sena Ferreira - 01 a 30.10.96
3166082-013 Valdemar Monteiro dos Santos - 02.09 a 01.10.96

LICENÇA PRÊMIO

3166414-015 Atanailpa da Costa Rocha - 02.09 a 31.10.96
3167623-010 Antonio Augusto Lima da Silva-02.09 a 01.10.96
3165736-014 Francisco Cezar Nunes da Silva-02.05.96 a 01.05.97
3166333-015 José Santos do Nascimento-05.08 a 03.10.96
3169359-015 Marcelo José Beltrão Pamplona-09.09 a 08.10.96
3167062-015 Maria das Graças Gomes Henriques-09.09 a 08.10.96
3166783-019 Otávio José Oliveira da Cunha-12.08 a 10.09.96
3165582-016 Raimundo Nonato Marinho - 02.09 a 31.10.96
3168743-012 Sandra Maria Pereira Pêlres-12.09 a 10.10.96

(Fat. nº 672, Reg. nº 672, Dia: 27/08/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-200/96 - Aquisição de Silencioso, Curvas e Tubos em Aço Carbono, recomendou a seguinte adjudicação:

- Itens 01, 05 e 09 à firma LUIS M. LOPES;
 - Itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11 e 12 à firma ABS - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
- Belém, 27 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP 95/0115833-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-206/96 - Aquisição de Baterias, recomendou a adjudicação à firma DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. - DISBAT.

Belém, 27 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP 95/0115833-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-221/96 - Aquisição de material para aplicação no equipamento Galion mod. 150A, recomendou a adjudicação à firma COPARTS COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.

Belém, 27 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP 95/0115833-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEARH-195/96 - Aquisição de Peça na Mecânica e Prótese para amputação, recomendou a seguinte adjudicação:

- Item 01 à firma ORTOPEDIA N.S. DE NAZARÉ LTDA;
 - Item 02 à firma J.M. DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ORTOPEDIA MACIEL).
- Belém, 27 de agosto de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP 95/0115833-3

(Fat. n° 693, Reg. n° 693, Dia: 27/08/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000852 e 96000853
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV. (AFM's: 852 e 853)
Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA. (AFM's: 852 e 853)

Objeto: Aquisição de peças para motores diesel originais e não originais, bem como a contratação de serviços para recuperação de grupos geradores instalados em diversas Usinas.

Vigência: Início: 19/08/96
Termino: 24/08/96 (AFM's: 852 e 853)

Valor: R\$-1.677,20 (AFM 852)
R\$-7.158,90 (AFM 853)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 238 (AFM's: 852 e 853)

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/08/96 (AFM's: 852 e 853)

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000854, 96000855, 96000856 e 96000857
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV. (AFM's: 854, 855, 856 e 857)

Partes: CELPA X REGIÃO NORTE COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. (AFM 854)
CELPA X MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. (AFM's: 855, 856 e 857)

Objeto: Aquisição de peças para motores diesel originais e não originais, bem como a contratação de serviços para recuperação de grupos geradores instalados em diversas Usinas.

Vigência: Início: 19/08/96
Termino: 24/08/96 (AFM's: 854, 855, 856 e 857)

Valor: R\$-1.165,00 (AFM 854)
R\$-1.162,65 (AFM 855)
R\$-4.447,52 (AFM 856)
R\$-1.022,82 (AFM 857)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 256 (AFM's: 854, 855, 856 e 857)

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/08/96 (AFM's: 854, 855, 856 e 857)

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000865 e 96000866
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV.

Partes: CELPA X SOTREO S/A. (AFM 865)
CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA. (AFM 866)
Objeto: Aquisição de peças para motores diesel originais e não originais, bem como a contratação de serviços para recuperação de grupos geradores instalados em diversas Usinas.

Vigência: Início: 19/08/96
Termino: 24/08/96 (AFM 865)
Início: 19/08/96
Termino: 03/09/96 (AFM 866)

Valor: R\$-2.009,14 (AFM 865)
R\$-106,00 (AFM 866)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 238 (AFM's: 865 e 866)

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/08/96 (AFM's: 865 e 866)

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AES n° 1322
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-201/96
Partes: CELPA X PHASE - PROJ. E SERV. DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Montagem Eletromecânica do 3º Transformador da SE - UTINGA.

Vigência: Início: 19/08/96
Termino: 17/10/96

Valor: R\$-44.785,98

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO 130

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/08/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. n° 694, Reg. n° 694, Dia: 27/08/96)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa aos interessados que, por Conveniência administrativa, fica adiada a abertura da Licitação TP-SUPCO-109/96 para o dia 06/09/96, permanecendo o mesmo horário e local previstos no Edital.

Belém, 27 de agosto de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP 95/0115833-3

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - CO., sito a Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, Belém, através de comissão designada, a seguinte Licitação:

CO-SUPCO-015/96 - Aquisição de Transformadores de Força Trifásicos. Abertura: 27/09/96 às 10 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

Belém, 27 de agosto de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP 95/0115833-3

(Fat. n° 695, Reg. n° 695, Dia: 27/08/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/96

PORTARIA Nº 0292/96 01.08.96
NOME DO SERVIDOR: MANOEL CUNHA COUTO NETO.
MATRÍCULA: 3173380-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE TOMÉ AQUÍ/REGIONAL DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAR FG.
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 295/96 31.07.96
NOME DO SERVIDOR: AILTON SANTANA MARTINS
MATRÍCULA: 3177742-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE IPIXUNA
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0227/96
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.96

PORTARIA Nº 0299/96 08.08.96
NOME DO SERVIDOR: OSMAR FELIX DE LIMA
MATRÍCULA: 3179184-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE GOLANESIA
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.96 a 28.02.98

PORTARIA Nº 309/96 01.07.96
NOME DO SERVIDOR: WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0024600-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ES'LOC DE AUGUSTO CORRÊA
MOTIVO: AFASTAMENTO PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES DE 03.10.96
PERÍODO: A PARTIR DE 02.07.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº 0310/96 13.08.96
NOME DO SERVIDOR: ELANILSON GONÇALVES GARCIA
MATRÍCULA: 5194628-034
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE PRAINHA
MOTIVO: PRORROGAR A PORTARIA Nº 0440/95 SUSPENSÃO DE CONTRATO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96 a 01.09.97

PORTARIA Nº 0311/96 13.08.96
NOME DO SERVIDOR: LUZIA AUGUSTA MIRANDA LOPES
MATRÍCULA: 4001443-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVA/COORD. DE ADM. RECURSOS HUMANOS.
MOTIVO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PERÍODO: A PARTIR DE 05.08.96 a 05.08.97. CP 95/0115833-3

PORTARIA Nº 0312/96 20.08.96
NOME DO SERVIDOR: ARINO NASSER DE CASTRO TABOSA
MATRÍCULA: 3178463-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE SENADOR JOSÉ PORFÍRO.
MOTIVO: REVOGAR FG.
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

PORTARIA Nº 0313/96 20.08.96
NOME DO SERVIDOR: DALVAIR JOSÉ SALES FIMA
MATRÍCULA: 5310377-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE SENADOR JOSÉ PORFÍRO.
MOTIVO: DESIGNAR FG.
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.96

PORTARIA Nº 314/96 01.07.96
NOME DO SERVIDOR: ARINO NASSER DE CASTRO TABOSA
MATRÍCULA: 3178463-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ES'LOC DE SENADOR JOSÉ PORFÍRO.
MOTIVO: AFASTAMENTO PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES 03.10.96
PERÍODO: A PARTIR DE 02.07.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº 0315/96 20.08.96
NOME DO SERVIDOR: MITSE REJANE RIBEIRO COSTA
MATRÍCULA: 5035864-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVA/NÚC. REC. HUMANOS
MOTIVO: PRORROGAR A PORTARIA Nº 0167/96
PERÍODO: A PARTIR DE 09.08.96 a 09.02.97.

CP 95/0115833-3

(Fat. n° 660, Reg. n° 660, Dia: 27/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

Diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, e de que consta do Processo relativo à Tomada de Preços nº 001/96-SUSIPE, destinadas à aquisição de 01 (um) veículo utilitário celular para a Casa Penal de Marabá, decidiu homologar o presente certame que elegeu, como vencedora, a empresa **TOTOTA DO BRASIL S.A.**, que ofertou o menor preço.

Belém (PA), 26 de agosto de 1996.

JOSÉ ALVIRIO WENZELER BARBÁ

Superintendente do Sistema Penal

ERRATA

RESUMO DE PORTARIAS - Diário Oficial nº 28.285 - 26/06/96
ONDE SE LÊ: Portaria nº 838/96, de 22/08/96 - CONCEDER à servidora NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Suprimento de Fundos, atividades nº 18201.0207021.4330/3120.00 (R\$ 700,00) e 18201.0207021.3220/3132.00 (R\$ 300,00).
LÊJA-SE: Portaria nº 835/96, de 26/06/96 e atividade nº 18201.0207021.4330/3120.00, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CP 95/0115833-3

(Fat. n° 677, Reg. n° 677, Dia: 27/08/96)

CAIBA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC/MF: 05637350/0001-87. Extrato da AGO e AGE, realizado às 10:00 hs do dia 20.08.96, na Sede Social da Companhia. Convocação: Dispensado; Mesa: Presidente: Marcus Jayme Benito Belchior; Secretário: Eduardo da Silva Melo; Deliberações: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório do Diretor, relativos ao exercício de 1995; 2) Aprovação da expressão monetária do Capital no valor de R\$ 1.732.274,61; 3) Aumento do Capital Integralizado de R\$ 5.035.529,00 para R\$ 6.315.753,00 com aproveitamento de parte do reserva de conexão monetária permanecendo no conta de reserva o saldo de R\$ 0,61. A presente é cópia fiel e autêntica do original, lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000800,9 em 22.08.96.

(Fat. n° 696, Reg. n° 696, Dia: 27/08/96)

AGROPECUARIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A. CGC/MF: 04870226/0001-02. EXTRATO DA AGDE realizado às 10:00 hs do dia 20.08.96, na Sede Social da Empresa. Convocação: Carta-Convite; Mesa: Presidente: Márcio Lenzi Silveira; Secretário: Willian de Sousa; Deliberações: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1994 e 1995, e capitalização da expressão monetária do Capital Integralizado, sendo no ano 1994 R\$ 491.552,00 e no ano de 1995 R\$ 137.850,00; b) Eleição do Conselho de Administração e do Diretor para o biênio 1996/1997; c) Alteração do redação do Art. 3º do Estatuto Social, com elevação do Capital Autorizado de R\$ 124.106,00 a serem subscritos pelo fundo de investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16.01.91, Art. 5º, cond. autorização da SUDAM, Of. SAU/DAI 343/96 de 20.08.96, ref. ano calendário 1994, sendo R\$ 93.079,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$ 31.027,00 de Debêntures Inconvertíveis em Ações. Aprovado por unanimidade; e o Bolém de 21.08.96, assinado pelo Sr. Gerardo Pinho da Silva pela empresa e José Artur Cledes Tavares - Diretor de Produtos Bancários e Invest. E. P. Lúcio, Of. da DEIS, representando o FINAM. E a Ata foi lavrada em 21.08.96, teve seu texto integralizado lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA em 20.08.96 sob o nº 9.6000810,8. Nº Lygia Nasser Lotado - Sec. Genl.

(Fat. n° 697, Reg. n° 697, Dia: 27/08/96)

DA VALE DO MOLUZZINHO - CGC/MF 14.082.754/0001-42. EXTRATO DA AGE DE 20.08.96. As 10 hs, reuniram-se em primeira convocação na sede social da empresa a totalidade do Capital Social, como se verifica no Livro de Presença de Acionistas que convocados por carta convite, cont. Lei 6.404/76 e Presidência por MANOEL DE LIMA, e secretariado por Gerardo Pinho da Silva que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, cujo valor de emissão R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 124.106,00 a serem subscritos pelo fundo de investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei 8.167, de 16.01.91, Art. 5º, cond. autorização da SUDAM, Of. SAU/DAI 343/96 de 20.08.96, ref. ano calendário 1994, sendo R\$ 93.079,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$ 31.027,00 de Debêntures Inconvertíveis em Ações. Aprovado por unanimidade; e o Bolém de 21.08.96, assinado pelo Sr. Gerardo Pinho da Silva pela empresa e José Artur Cledes Tavares - Diretor de Produtos Bancários e Invest. E. P. Lúcio, Of. da DEIS, representando o FINAM. E a Ata foi lavrada em 21.08.96, teve seu texto integralizado lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA em 20.08.96 sob o nº 9.6000810,8. Nº Lygia Nasser Lotado - Sec. Genl.

(Fat. n° 698, Reg. n° 698, Dia: 27/08/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA DIVERSAS.

PREPENSÃO

Portaria nº 598/96-GP- 07.08.96
Nome: MARCIO REIS DAMASCENO COSTA
Motivo: Reprender com base no Art.188 da Lei 5.810

Portaria nº 597/96-GP- 07.08.96
Nome: JOSÉ AELSON DO NASCIMENTO
Motivo: Reprender com base no Art.188 da Lei 5.810.

SUSPENSÃO

Portaria nº 592/96-GP- 07.08.96
 Nome: LUIS DE MORAES AMARAL
 Motivo: Suspender por 07 dias com base no Art. 178 inciso XI da Lei 5.810.

Portaria nº 596/96-GP- 07.08.96
 Nome: LUIS MIGUEL DA SILVA BOUCAO
 Motivo: Suspender por 15 dias, com base no Art. 189 da Lei 5.810.

Portaria nº 593/96-GP- 07.08.96
 Nome: CRISTIANO CHARLES DE SOUZA QUEIROZ
 Motivo: Suspender por 15 dias com base no Art. 189 da Lei 5.810.

Portaria nº 594/96-GP - 07.-08.96
 Nome: CARLOS EVANDRO PONTES P. JUNIOR
 Motivo: Suspender por 15 dias com base no Art. 189 da Lei 5.810.

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA

Portaria nº 614/96-GP de 14.07.96
 Motivo: Prorrogar por mais 60 dias a Portaria nº 364/96-GP.

Portaria nº 615/96-GP de 14.08.96
 Motivo: Designar a Administradora GILVANIA HELENA G. NUNES, como defensora dativo da servidora LUCIENE DO SOCORRO M. RANDA GUSMÃO, no Processo Administrativo Disciplinar.

(Fat. nº 658, Reg. nº 658, Dia: 27/08/96)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNCINAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

Tendo em vista a necessidade de atendimento médico especializado, caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme avaliação médica, para a criança BRENDSON P. DA SILVA, acatelado no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, Unidade de atendimento desta Fundação, e portanto sob a responsabilidade desta FUNCAP; considerando que este atendimento importou em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, em ocasião que inexistia leito na Rede Pública; considerando a gravidade do quadro clínico da criança, com 04 (quatro) meses de idade, de desnutrição, palidez cutânea, astenia e anorexia, hipertemia, dispnéia e complicação cardio-vasculares, impondo atendimento especializado imediato, e, único disponível pertencente à Hospital da Rede Privada, a qual prestou o necessário atendimento, a CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ, cujo depósito respectivo foi no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); considerando o disposto no item IV art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em caso de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, considerando que o caso do acatelado BRENDSON PINHEIRO DA SILVA, se trata de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, com risco de vida, configura de maneira clara e inequívoca a hipótese legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO antes re ferida.

DISPENSA procedimento Licitatório - inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, para o desembolso de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), relativos ao depósito de INTERNAMENTO do acatelado BRENDSON PINHEIRO, na Clínica Pediátrica do Pará, para atendimento URGENTE e EMERGENTE, com risco de vida.

Belém, 26 de agosto de 1996.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

(Fat. nº 670, Reg. nº 670, Dia: 27/08/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º e Art. 13, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, para contratação da Empresa NDJ Ltda, para ministrar curso sobre Licitações e Contratos Administrativos, em Belém-Pa, conforme justificativa técnica e demais documentos contidos no processo administrativo, tramitado nesta Empresa.

Belém(Pa), 22 de agosto de 1996
 LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES
 Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO
 Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Operação, WADY JOÃO HONCI DA COSTA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, tendo como objeto a aquisição de material importado, que não possui similar nacional e só tem um representante exclusivo no país, conforme justificativa técnica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém(Pa), 22 de agosto de 1996

WADY JOÃO HONCI DA COSTA
 Diretor de Operação

RATIFICAÇÃO
 Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelas razões expostas acima.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Diretor Presidente

(Fat. nº 687, Reg. nº 687, Dia: 27/08/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 233/96, DE 26 DE AGOSTO DE 1996 - BM/4

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais e, considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitação e Contratos e dá outras providências...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os Oficiais: CAP QOBM ROBERTO DA SILVA FREITAS, 1º TEN QOBM RUI EURIDES DOS SANTOS LOBATO e 2º TEN QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, para sob a Presidência do primeiro e tendo os outros dois como Adjunto e Secretário, respectivamente, comporem a Comissão para proceder o processo licitatório na modalidade CONVITE, para aquisição de material de Fardamento Militar, destinado aos integrantes da Corporação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA - RG5581

(Fat. nº 661, Reg. nº 661, Dia: 27/08/96)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 204/96, de 06 de agosto de 1996, instalada no Quartel do Comando Geral, sito à rua João Diogo, 236 - Comércio, comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado da mesma, adotando o critério de menor preço associado ao exigido no Edital, anexo único, bem como aos interesses do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que foi adjudicada a firma:

- DINASTUR VIAGENS E TURISMO.

Quartel em Belém-Pa, 26 de agosto de 1996.

ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 663, Reg. nº 663, Dia: 27/08/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 COMANDO GERAL CMT GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO ORIGINAL Nº 013/96
 PARTES: PMPA x SALAZAR & LOEWENBERGER
 OBJETO: 1. ACRÉSCIMO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO;
 2. DEFINIÇÃO DO VALOR BASE DIÁRIO, DO HORÁRIO NOTURNO, DO OUTLÔMETRO RODADO E HORA-PARADA.
 FORO: BELÉM-PARÁ
 DATA: 26.08.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM RG 15637 - COMANDANTE GERAL DA PMPA.

STACILIO ROBERTO DIAS - TEN CEL PM
 RG 6249 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 664, Reg. nº 664, Dia: 27/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Breves, usando de suas atribuições legais e amparado na Lei 8666, de 21/06/93, anula as tomadas de preços nº 003/96, 004/96 e 005/96, em razão da falta de quantificação adequada e especificação e caracterização do objeto.
 Breves-Pa, 22 de agosto de 1996.
 Carlos Antonio de Estácio
 Prefeito Municipal.

(Fat. nº 657, Reg. nº 657, Dia: 27/08/96)

ERRATA

No Edital de Convocação de Agropecuária São José do Araguaia S/A. Publicado nos dias 20, 21 e 22/08/96. ONDE SE LÊ Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. LEIA-SE Assembleia Geral Extraordinária.

(Fat. nº 674, Reg. nº 674, Dia: 27/08/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

CONVOCAÇÃO Nº 05/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 30, nº 6, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82.

CONVOCA o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para reunir-se, em sessão ordinária pública, a realizar-se no dia 29 de agosto do corrente, às 10:00 horas, no Auditório do Edifício-Sede Provisório do Ministério Público, à rua Padre Prudência, nº 154.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de agosto de 1996.

MANOEL SANTINO NARCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

-PAUTA:

- 1- Ofício da SUBSEÇÃO DA OAB DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, elogiando a atuação do Promotor de Justiça Dr. ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO, e pedindo o preenchimento pelo mesmo da vaga existente na Promotoria.
- 2- REMOÇÕES:
- 3ª Entrância
- 2ª Entrância
- 1ª Entrância
- 3- Promoção na 2ª Entrância
- 4- Autos do Inquérito Civil nº 01/96/PISFP - Promoção de Arquivamento - Dra. SÍNTIA QUINTANILHA CARDOBO
- 5- Ofício nº 1365/96 - MP/PJC - Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil solicitado pela Dra. ALAYDE TEIXEIRA
- 6- Ofício nº 1343/95 - MP/PJC - Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 211395 solicitado pela Dra. ALAYDE TEIXEIRA
- 7- Ofício nº 097/96/PJC - Processo contra a SENCO solicitando a Promoção do Arquivamento - Dra. IOLANDA PARENTE
- 8- Ofício nº 1796 - Inquérito Civil nº 01/93 - Promoção de Arquivamento - Dr. RUI BOULHOSA MAROJA
- 9- Processo nº 424/96 - PGI - Representação do Presidente da Comissão Municipal do Partido dos Trabalhadores contra o Prefeito Municipal de Salinópolis.
- 10- Requerimento da Dra. ANA CLAUDIA ratificando o requerimento de pedido de autorização para o Curso de Mestrado em Direito da UFPA.
- 11- Pedido do Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES referente ao Processo nº 092/96 - CSMP.
- 12- Ofício nº 058/96 - MP/PIJ/DCPP - Remessa dos Autos da Investigação Preliminar nº 002/94 à Procuradoria-Geral de Justiça e informação a respeito da Promoção de seu Arquivamento.
- 13- Ofício nº 039/96 do Dr. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO ao Procurador-Geral de Justiça - Encaminhamento do ofício nº 032-MJ e solicitação da integração do mesmo aos assentamentos funcionais do signatário.
- 14- Ofício nº 427/96 - MP/PJC - Encaminhamento dos Autos de Inquérito Civil nº 005/93 - DC, insaturado através da Portaria nº 005/93 - MP/PIJ/DCPP, em virtude da Promoção de seu Arquivamento.
- 15- Atuação de Promotores de Justiça na Secretaria de Estado da Fazenda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extrato de Contrato - nº 30/96
 Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Consenso - Consultoria e Desenvolvimento
 Objeto: continuidade de prestação de serviços de treinamento, mediante a realização de Seminários de Linha GRID, incluindo o fornecimento de material instrucional, destinados ao corpo técnico e gerência do Poder Legislativo.
 Valor: R\$-15.000,00 (quinze mil reais).
 Vigência: terá início com a assinatura do contrato e término com a realização do último seminário ou painel.
 Dotação Orçamentária:
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.101.0101001.2.0.0.1 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de custeio
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos
 Foro: Belém - Pará
 Data: 27 de agosto de 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO
 Presidente

CP96/0116014-0

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 27/08/96)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 027/96

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-SINT-GLOBE.
 OBJETO: Apoio Financeiro para realização do I Congresso dos Trabalhadores no Comércio Lojistas.
 VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS
 VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15814864.363 - 3132.00 - NE; 311 de 23/08/96
 Fonte de Recursos: 11100
 DATA DE ASSINATURA: 23 de Agosto de 1996
 FORO: Belém - Pará
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente da ASIPAG CP96/0115910-U

PORTARIA Nº 045/96
 SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA
 VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11201.15070214.336-3132.00 - Fonte de Recursos:11100
 PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 30 dias
 DATA: 22 de Agosto de 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente da ASIPAG CP96/0115851-8

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 174 de 21.08.1996
 LAUDO MÉDICO: 4828/96
 SERVIDOR: SEVERINO BARBOSA DE FIGUEIREDO
 MATRÍCULA: 3150515-012
 CARGO: Auxiliar de Administração
 Nº DE DIAS: 30 (trinta)
 PERÍODO: 17.08 a 15.09.96, em prorrogação

PORTARIA Nº 175 de 23.08.1996
 LAUDO MÉDICO: 44701/96
 SERVIDOR: CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA
 MATRÍCULA: 3151190-014
 CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
 Nº DE DIAS: 11 (onze)
 PERÍODO: 20.08 a 30.08.96

PORTARIA Nº 177 de 23.08.1996
 LAUDO MÉDICO: 4624/96
 SERVIDOR: DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE
 MATRÍCULA: 3150305-010
 CARGO: Técnico
 Nº DE DIAS: 90 (noventa)
 PERÍODO: 24.08 a 21.11.96, em prorrogação

PORTARIA Nº 178 de 23.08.1996
 LAUDO MÉDICO: 4882/96
 SERVIDOR: JOSÉ LEOCÁDIO BOGÉA
 MATRÍCULA: 5013712-011
 CARGO: Assistente de Operações Gráficas
 Nº DE DIAS: 60 (sessenta)
 PERÍODO: 10.08 a 09.10.96, em prorrogação

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 173 de 21.08.1996
 SERVIDOR: TÂNIA MARIELE AMORIM DANIN
 MATRÍCULA: 3151875-016
 CARGO: Assistente Atividades Jornalísticas
 Nº DE DIAS: 30 (trinta)
 PERÍODO AQUISIT: 01.12.91 A 01.12.94
 PERÍODO DE GOZO: 21.08 a 19.09.96

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor Presidente

(G.Reg.271)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nas sessões abaixo identificadas, tomou as seguintes decisões:

(Sessão nº 20.06.96)
ACÓRDÃO Nº 23.517
 Assunto: Pensões
 Processo nº 95/57430-0
 Interessado: WANDA PINAGÉ DA SILVA e VANESSA KARLA PINAGÉ DA SILVA
 Processo nº 96/52121-5
 Interessado: SÔNIA MARÍLIA SIROTHAU CORRÊA SOUZA
 Processo nº 96/52333-3
 Interessado: JOÃO DA SILVA OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
 Relator: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Decisão: Registrar.

(Sessão de 20.06.96)
ACÓRDÃO Nº 23.517-A
 Processo nº 95/54721-6
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: IVAN CARDOSO DA SILVA, tutor do menor EDVAN CARDOSO DA SILVA
 Relator: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Decisão: Conceder o registro.

(Sessão de 25.06.96)
ACÓRDÃO Nº 23.546
 Processo nº 91/53148-0
 Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - exercício financeiro de 1991
 Responsáveis: Srs. MARLENE MACEDO PAIVA VASCONCELOS, ANÉSIO SANTOS DA CRUZ e PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, ex-Diretores-Presidentes
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: 1. Julgar regular a prestação de contas, referente ao período de janeiro a abril de 1991, de responsabilidade da Sra. Marlene Macedo de Vasconcelos.
 2. Julgar irregular a prestação de contas da autarquia supra citada, de responsabilidade de:
 - Anésio Santos da Cruz, no período de abril a agosto de 1991;
 - Paulo Mayo Koury de Figueiredo, no período de agosto a dezembro de 1991.
 3. Aplicar multa aos Srs. Anésio Santos da Cruz e Paulo Mayo Koury de Figueiredo, ex-Diretores-Presidentes, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze dias, pelo descumprimento do prazo regimental e não apresentação da prestação de contas do 3º e 4º trimestres e balanço geral do ano de 1991, respectivamente.

(Sessão de 01.08.96)
ACÓRDÃO Nº 23.603
 Processo nº 96/30814-0
 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO (Convênio SEPLAN nº 003/95)
 Responsável: Sr. ANTÔNIO LORENZONI Prefeito
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Conceder o prazo de trinta dias contados da publicação desta decisão no D.O.E., para que o responsável encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada nos autos, referente a prestação de contas do Convênio nº 003/95, firmado com a SEPLAN.

(Sessão de 11.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.797

CONSIDERANDO que, a quando do exame da prestação de contas do Governador do Estado - Exercício de 1995, objeto do Processo nº 96/52910-5, ficou constatado que a Imprensa Oficial do Estado, a FRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará, a COPAGRO - Companhia Agropecuária do Pará e a EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos não enviaram, à SEFA, os seus Balanços para fins de consolidação;

CONSIDERANDO que, no Memorial apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por ocasião da Sessão destinada à apreciação das contas referidas, há informações de que os respectivos responsáveis fariam as suas justificativas a esta Corte;

CONSIDERANDO proposição do Exmº Sr. Cons.º ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator designado para emitir Parecer Prévio às contas do Governador do Estado - Exercício Financeiro de 1995.

RESOLVE, unanimemente:

- I - CONCEDER prazo de quinze dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, para que os responsáveis pelas empresas supra, apresentem as suas justificativas pela não remessa dos seus Balanços à SEFA, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Estado, formando-se processo especial para esse fim;
- II - Encerrado o prazo supra, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica e ao Ministério Público para posterior apreciação pelo Plenário.

(Sessão de 11.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.798

CONSIDERANDO proposição do Exmº Sr. Cons.º ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator designado para emitir Parecer Prévio às contas do Governador do Estado - Exercício de 1995, constante da Ata nº 35, desta data;

CONSIDERANDO, ainda, manifestação da Presidência objeto da referida Ata.

RESOLVE, unanimemente:

FAZER constar dos assentamentos dos servidores MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES, ALCIDES GAMA DAS NEVES, LEONIDAS MONTEIRO GONÇALVES, ALEXANDRE ANTÔNIO ALMASSY, LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO, MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO e MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, designados pela Portaria nº 13.790, de 18 de abril de 1996, voto de elogio pelo zelo, eficiência e dedicação com que participaram da Comissão Especial incumbida de proceder a análise técnica das contas supra mencionadas.

(Sessão de 11.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 27/96-FASTC
 Processo nº 96/54164-9

O Conselho de Administração do FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.214 de 23 de março de 1973.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 5.214/73 assegura o pagamento de auxílio-natalidade em favor do participante do FASTC, por ocasião do nascimento de filho(s), sem, contudo, fixar prazo para o requerimento do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, solicitação da Divisão de Recursos Humanos, no sentido de que seja fixado prazo para que o interessado requiera o auxílio-natalidade a que tem direito;

CONSIDERANDO voto do Exmº Sr. Cons.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, com o seguinte teor:

"O assunto se visto com bom senso estaria resolvido à luz do que propõe o auxílio. Logicamente, se é para atender despesa com o nascimento da criança, deve ser requerido e pago no tempo em que o fato se dá, porquanto é, neste tempo que, igualmente, se faz e se paga a despesa. Nenhuma Casa de Saúde faz promoção em cima do internamento de gestantes. Assim, é evidente que os seus responsáveis pagam a despesa à saída da mãe e do bebê do hospital.

É incrível, portanto, que o interessado no reembolso dessa despesa disso se esqueça ou, mesmo, não saiba e venha reclamar o auxílio seis meses depois. De qualquer forma, este é um país onde não se cuida, propriamente, da saúde e, por isso, é também, o país dos esquecidos.

Mas, deixando de lado esta digressão, cuidemos de remendar o ato instituidor dessa vantagem, a fim de que o interessado usufrua dela no momento devido, isto é, quando o filho nasce.

O INSS, conforme diz o Diretor de Recursos Humanos, alarga o prazo para requerê-la por seis meses, talvez porque seus segurados estão espalhados pelas cidades e nos interiores mais longínquos. Aqui, no Tribunal, todos os segurados se agrupam num só complexo de edifícios, uns ao pé dos outros, se em atividade, e na mesma cidade, que não é megalópole, se inativados, razão porque entendo que tal prazo não deverá ultrapassar a sessenta dias, tempo suficientemente longo para quem, realmente, necessitar pedir essa benesse."

RESOLVE, unanimemente:

APROVAR, na íntegra, os termos do voto do Cons.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, determinando que o prazo máximo para que os participantes do FASTC possam requerer o auxílio-natalidade seja de sessenta dias, após o nascimento de seu(s) filho(s).

(Sessão de 13.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.818
 Processo nº 95/56179-0

Assunto: Contrato nº 043/95
 Origin: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A
 Processo nº 96/50521-2
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 09/95
 Origin: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 Interessado: firma SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA
 Processo nº 96/52525-4
 Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 018/95
 Origin: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Processo nº 96/53210-9
 Assunto: Convênio nº 034/96
 Origin: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir os cadastros.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0563

CADERNO 3

ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.286

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996

(Sessão de 13.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.823
Processo nº 96/53627-0

RESOLVE, unanimemente:

- I. RETIFICAR a Resolução nº 14.775, de 23/05/96, para dela retirar a homologação do estágio probatório dos servidores efetivos: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e RÍDO GAMA BARROS (Matrículas nºs 0100375 e 0100374), respectivamente, ambos ocupantes do cargo de Agente Auxiliar do Controle Externo, Código TCE-AA-305, mantendo-se todos os seus termos em relação aos demais servidores na mesma mencionados.
- II. DETERMINAR que a avaliação final dos dois servidores supra, para efeito de homologação de estágio probatório, deverá ser feita somente de 05 de janeiro de 1997, quando os mesmos completarem o período de dois anos, na forma prevista na Constituição Federal (art. 41).
- III. DAR CONHECIMENTO do inteiro teor desta Resolução aos dois funcionários antes referidos.

IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Sessão de 20.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.832
Processo nº 95/53600-7

- Assunto: Contrato
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: Srs. DELOR MOREIRA DOS SANTOS e TALIS FERREIRA DA PAIXÃO
Relator: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Juntar à prestação de contas do BANPARÁ, exercício de 1994, para exame em conjunto, procedendo-se como segue:
I. Caso as contas tenham sido encerradas e ainda não julgadas, determina-se a reabertura da instrução processual.
II. Caso as contas já tenham sido julgadas, determina-se o arquivamento do processo.

(Sessão de 27.06.96)
RESOLUÇÃO Nº 14.877

CONSIDERANDO que o Plenário vem, regularmente, determinando a encerração de processos relativos a diversos atos no das suas respectivas contas, para exame em conjunto da legalidade das despesas;
CONSIDERANDO que, na maioria das vezes, quando referidos processos chegam ao Departamento de Controle Externo deste Tribunal, a instrução processual dos mesmos já está encerrada;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno desta Corte impede a juntada de qualquer documento às contas respectivas, após encerrada a instrução processual.

RESOLVE, unanimemente:

- AUTORIZAR a Presidência, após verificação preliminar das despesas decorrentes dos referidos atos:
I. ARQUIVAR os autos, se constatado que não houve falta grave que cause dano ao erário público estadual;
II. REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, se apurada qualquer falta grave que tenha determinado dano ao erário público, a fim de que se verifique a repercussão desse dano no processo de prestação ou tomada de contas respectivo.

(G.Reg.270)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 259/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. HIRIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito, que no dia 03.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/52078-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/50288-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio SETRAN nº ASCA 082/93, assinado em 22.11.93.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 260/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, Diretor, de que no dia 03.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/58032-4, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/58032-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO INSTITUTO PARANÁ, em face do Convênio SEDUC nº 42/92, assinado em 18.05.92.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 261/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário, que no dia 03.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº

96/52758-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53868-0, que trata do Contrato nº 07/95 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a firma AMAU - AUTO MECÂNICA ARQUITETO DO UNIVERSO LTDA, assinado em 16.03.95.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 263/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. GENNARO TESAURO, Diretor, que no dia 03.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53936-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, em face do Convênio SETEPS s/nº/93, assinado em 18.08.93.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 264/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito, que no dia 10.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/58417-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SETRAN nº 01/95, assinado em 07.03.95.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 265/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Prefeito, que no dia 10.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/53801-6, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/53554-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN nº 106/93, assinado em 10.12.93.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 266/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ, Superintendente, que no dia 10.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/53940-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 96/51372-0, que trata dos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e WALDIR OLIVEIRA CARVALHO e outros, assinado em 01.08.95.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 267/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário, que no dia 10.08.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/51241-1, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/52874-6, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e ALIETE MARIA FRANCO MORGADO, assinado em 18.04.95.
Belém, 22 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.269)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942361-00
Responsável: José Pinheiro Sobrinho
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 952340-00
Responsável: Ermida Lobato Borges
Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0115350-0

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 037/96/MPTCM, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES MOCUEI RA, para responder pelo cargo de Secretário deste Ministério Público junto ao TCM, nos impedimentos do titular.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Hassan da Silva
- Procuradora Chefe -

CP95/0115853-7

PORTARIA Nº 038/96/MPTCM, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES MOCUEI GUKIRA, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder a Licitação de um (01) Anifomovel de 4 portas, Motor 2.0, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica e Airbag, para este órgão.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Hassan da Silva
- Procuradora Chefe -

CP96/0115852-9

(G.Reg.277)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº002/96

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

OBJETO: CONJUGAÇÃO DE DEFESAS E ESFORÇOS DA UFPA E DEFENSORIA PÚBLICA EM PROMOVER INTERMUNICÍPIO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

VIGÊNCIA: 23.08.1996 a 22.08.2001

FORO: JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª INSTÂNCIA DA 1ª REGIÃO DA CIDADE DE BELÉM

ASSINATURA: DATA DE 23.08.1996

CP95/0115859-3

TÉRMO ADITIVO Nº001 AO CONVÊNIO Nº002/96

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E INTERMUNICÍPIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PARÁ;

OBJETO: ESTABELECEER UMA AMPLA COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES E INTERVENIENTE PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR AOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, MATRICULADOS E CURSANDO OS QUATRO ÚLTIMOS SEMESTRES, NA DEFENSORIA PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 23.08.1996 a 22.08.1999

VALOR: VALOR ESTIMADO PARA SEGURO DE ACIDENTES PESOIS EM R\$20.943,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.104.02.04.013.2182.

FORO: JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª INSTÂNCIA DA 1ª REGIÃO DA CIDADE DE BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 23.08.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR - PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CP96/0115926-6

Portaria nº667/96-DP-G, de 22.08.96. Designa o Defensor Público dr. FRANCISCO SERGIO DE AMORIM, matrícula nº3083640-011, da Comarca de Marabá, para atuar como DEFENSOR ITINERANTE DA 6ª REGIÃO, até ulterior deliberação.

CP96/0115918-5

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

A DRA. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Civil, Comarca de Ananindeua na Forma da Lei.....

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respeitável Cartório Judicial, processam-se os termos de um DIVÓRCIO DIRETO, requerido por ELIZETE NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada, Rua 10 de Maio Passagem Santo Antonio Nº 02 Una -Ananindeua-PA com o Sr. ALBERTO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica por este EDITAL, CITADO, para responder os termos da presente ação, para querendo contestar no prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir da publicação deste sob pena de revelia. E, por que chegue ao conhecimento de todos, expedido EDITAL que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei, Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Escrivã Judicial o datilografei e subscrevi.

DRA. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Civil.//////

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

A DRA. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Civil, Comarca de Ananindeua na Forma da Lei.....

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respeitável Cartório Judicial, processam-se os termos de um DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerido por ROSANGELA DA SILVA NEVES, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada, à 1ª Rua Ural nº 08, Distrito Industrial (HELIOLÂNDIA), contra RAIMENDO NONATO NEVES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, fica por este EDITAL CITADO, para responder os termos da presente ação, para querendo contestar no prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedido EDITAL, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Escrivã Judicial o datilografei e subscrevi.

DRA. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Civil.//////

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.685

(13.8.96)

INSTRUÇÃO Nº 15 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Aprova os modelos da cédula eleitoral, do boletim de urna e da listagem denominada "zerésima", a serem impressos pela Urna Eletrônica nas Seções Eleitorais onde for utilizado o sistema eletrônico de votação e altera o modelo de cédula eleitoral a ser utilizado na votação tradicional, aprovado pela Resolução nº 19.516, de 18 de abril de 1996 - Formulários para as eleições de 3 de outubro de 1.996.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos da cédula oficial, boletim de urna e listagem denominada "zerésima", a serem impressos pela Urna Eletrônica, na forma dos anexos.

Art. 2º A listagem denominada "zerésima" será impressa pela Urna Eletrônica, em uma via, antes do início da votação, na Seção Eleitoral, dela constando o nome e o número de todos os candidatos e a sigla e o número dos partidos e coligações que concorrem ao pleito.

Art. 3º A Urna Eletrônica imprimirá a cédula, em uma via, após a confirmação do voto pelo eleitor.

Parágrafo único. A cédula será depositada automaticamente em uma de plástico, de forma a resguardar o sigilo do voto.

Art. 4º O boletim de urna será impresso, pela Urna Eletrônica, em cinco vias, expedidas uma a uma, logo após o término da votação, na Seção Eleitoral, dele constando o nome, número e quantitativo de votos somente dos candidatos e dos partidos e coligações que foram votados naquela Seção.

Art. 5º Os documentos de que trata esta Instrução serão impressos em papel off-set de primeira qualidade; gramatura: 56 gr/m2 (+/- 3%); espessura: 0,07 a 0,09 mm; largura: 76 mm (+/- 0,5 mm), em uma via, com a estampa das Armas da República impressa no verso.

Art. 6º Alterar, na forma do modelo anexo, o modelo de cédula oficial aprovado pela Resolução nº 19.516, de 18 de abril de 1996, a fim de permitir alteração no tamanho padrão.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 13 de agosto de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro FRANCISCO REZEK - Ministro COSTA LEITE - Ministro NILSON NAVES - Ministro DINIZ DE ANDRADA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, a Assessoria Especial apresenta minuta de resolução contendo alterações à Instrução nº 15, objetivando aprovar os modelos de boletim de urna, cédula e listagem zerésima a serem emitidos pela Urna Eletrônica.

Sugere-se, ainda, a fim de dirimir dúvidas surgidas acerca do tamanho da cédula oficial, que do modelo passe a constar também a altura mínima, que é 80mm, tamanho adotado nas cédulas utilizadas no segundo turno das eleições.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator): Senhor Presidente, diante do exposto pela Assessoria Especial no parecer de fls. 170, voto pela aprovação dos modelos de formulários utilizados pela Urna Eletrônica e pelo deferimento das alterações na cédula oficial.

Quanto ao boletim de urna, voto pela manutenção do modelo já aprovado, tendo em vista o decidido na Petição 189.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

AGREGAÇÃO E DESAGREGAÇÃO DE SEÇÕES

1 - PÁGINA

PROCEDIMENTO

AGREGAR

DESAGREGAR

3 - MUNICÍPIO	4 - CÓDIGO MUNICÍPIO	5 - ZONA	6 - SEÇÃO PRINCIPAL
1 - SEÇÃO	2 - SEÇÃO	3 - SEÇÃO	4 - SEÇÃO
5 - SEÇÃO	6 - SEÇÃO	7 - SEÇÃO	8 - SEÇÃO
9 - SEÇÃO	10 - SEÇÃO	11 - SEÇÃO	12 - SEÇÃO
13 - SEÇÃO	14 - SEÇÃO	15 - SEÇÃO	

3 - MUNICÍPIO	4 - CÓDIGO MUNICÍPIO	5 - ZONA	6 - SEÇÃO PRINCIPAL
1 - SEÇÃO	2 - SEÇÃO	3 - SEÇÃO	4 - SEÇÃO
5 - SEÇÃO	6 - SEÇÃO	7 - SEÇÃO	8 - SEÇÃO
9 - SEÇÃO	10 - SEÇÃO	11 - SEÇÃO	12 - SEÇÃO
13 - SEÇÃO	14 - SEÇÃO	15 - SEÇÃO	

3 - MUNICÍPIO	4 - CÓDIGO MUNICÍPIO	5 - ZONA	6 - SEÇÃO PRINCIPAL
1 - SEÇÃO	2 - SEÇÃO	3 - SEÇÃO	4 - SEÇÃO
5 - SEÇÃO	6 - SEÇÃO	7 - SEÇÃO	8 - SEÇÃO
9 - SEÇÃO	10 - SEÇÃO	11 - SEÇÃO	12 - SEÇÃO
13 - SEÇÃO	14 - SEÇÃO	15 - SEÇÃO	

AUTORIZAÇÃO

1 - RESPONSÁVEL	9 - MATRÍCULA DO SERVIDOR OU Nº DO TÍTULO DE ELEITOR	10 - LOCAL / DATA
		/ / 1996

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF

ATA DA ELEIÇÃO
Modelo I - Votação Manual

1 - MUNICÍPIO
2 - CÍRCULO ELEITORAL
3 - ZONA
4 - SEÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 199__, reuniu-se a Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral acima identificada.

IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS E FISCAL DE PARTIDOS

6 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA
PRESIDENTE
MEMBROS

7 - HOUVE SUBSTITUIÇÕES? NÃO SIM
7.1 - NOMEAÇÕES

8 - NOMES DOS FISCAL E ESCALAS DOS RESPECTIVOS PARTIDOS

9 - FISCAL QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO / ESCALA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS

10 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO? NÃO SIM
10.1 - MOTIVO

QUANTITATIVO DE ELEITORES

11 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSO)

12 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSO)

13 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSO)

14 - VOTOU ELEITOR DE OUTRA SEÇÃO? NÃO SIM
14.1 - QUANTIDADE (POR EXTENSO)

15 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR? NÃO SIM
15.1 - MOTIVO

OCCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

16 - HOUVE IMPUGNAÇÃO? NÃO SIM
16.1 - QUANTIDADE
17 - HOUVE PROTESTO? NÃO SIM
17.1 - QUANTIDADE

18 - TEOR DA(S) DECISÃO(ÕES) PROFERIDA(S)
18.1 - RECLAMANTE
18.2 - PARTIDO

18.3 - IMPUGNAÇÃO

18.4 - ALEGAÇÃO

18.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL OU MAGISTRADO EM SERVIÇO ELEITORAL

19 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO? NÃO SIM
19.1 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO

19.2 - MOTIVO

COMPOSIÇÃO DA ATA

20 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA? NÃO SIM
20.1 - RESSALVA(S)

21 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRA FOLHA? NÃO SIM
CASO EXISTA(AM) OUTRA(S) FOLHA(S), ESTA(S) DEVERÁ(ÃO) SER RUBRICADA(S) PELO PRESIDENTE, MESÁRIOS E FISCAL(S) DE PARTIDO QUE ASSIM O DESEJAREM.

ASSINATURAS DOS MESÁRIOS E FISCAL DE PARTIDO (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 6 e 8)

22 - MEMBROS DA MESA

23 - FISCAL DOS PARTIDOS

24 - PRESIDENTE DA MESA
24.1 - ASSINATURA
24.2 - HORÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF

ATA DA ELEIÇÃO
Modelo II - Votação Eletrônica

1 - MUNICÍPIO
2 - CÍRCULO ELEITORAL
3 - ZONA
4 - SEÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de 199__, reuniu-se a Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral acima identificada, de posse da Urna Eletrônica, de nº _____.

IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS E FISCAL DE PARTIDOS

6 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA
PRESIDENTE
MEMBROS

7 - HOUVE SUBSTITUIÇÕES? NÃO SIM
7.1 - NOMEAÇÕES

8 - NOMES DOS FISCAL E ESCALAS DOS RESPECTIVOS PARTIDOS

9 - FISCAL QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO / ESCALA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS

10 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO? NÃO SIM
10.1 - MOTIVO

QUANTITATIVO DE ELEITORES (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES NO BOLETIM DE URNA - BU)

11 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSO)

12 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSO)

13 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSO)

14 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR? NÃO SIM
14.1 - MOTIVO

15 - HOUVE IMPUGNAÇÃO? NÃO SIM
15.1 - QUANTIDADE
16 - HOUVE PROTESTO? NÃO SIM
16.1 - QUANTIDADE

OCCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

17 - TEOR DA(S) DECISÃO(ÕES) PROFERIDA(S)
17.1 - RECLAMANTE
17.2 - PARTIDO

17.3 - IMPUGNAÇÃO

17.4 - ALEGAÇÃO

17.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL OU MAGISTRADO EM SERVIÇO ELEITORAL

18 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSEQUENTE USO DE FORÇA AUXILIAR? NÃO SIM
18.1 - HORA
19 - SITUAÇÃO RETORNOU A NORMALIDADE? NÃO SIM
19.1 - HORA

20 - NA PARALISAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA APRESENTADO

21 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO? NÃO SIM
21.1 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO
21.2 - MOTIVO

COMPOSIÇÃO DA ATA

22 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA? NÃO SIM
22.1 - RESSALVA(S)

23 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRA FOLHA? NÃO SIM
CASO EXISTA(AM) OUTRA(S) FOLHA(S), ESTA(S) DEVERÁ(ÃO) SER RUBRICADA(S) PELO PRESIDENTE, MESÁRIOS E FISCAL(S) DE PARTIDO QUE ASSIM O DESEJAREM.

ASSINATURAS DOS MESÁRIOS E FISCAL DE PARTIDO (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 6 e 8)

24 - MEMBROS DA MESA

25 - FISCAL DOS PARTIDOS

26 - PRESIDENTE DA MESA
26.1 - ASSINATURA
26.2 - HORÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO
DE ELEIÇÃO MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

ELEIÇÕES DE / / 96

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - TERMO INICIAL

Aos _____ de _____ de 1996, a _____ Junta Eleitoral da _____ Zona de _____ sob a Presidência do Dr. _____ MM. Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, de posse dos boletins de apuração das urnas que registram as votações de cada Seção, deu por encerrado os trabalhos de apuração das Eleições Municipais de _____ / 1996 que tiveram o seguinte desenvolvimento:

1 - LINHA	2 - DESCRIÇÃO	3 - TOTAL
01	TOTAL DE SEÇÕES DO MUNICÍPIO: (Indicado nos resultados do batimento)	
02	TOTAL DE SEÇÕES QUE NÃO FUNCIONARAM: (vide anexo I, linha 99)	
03	TOTAL DE SEÇÕES QUE FUNCIONARAM: (linha 01 menos linha 02)	
04	TOTAL DE SEÇÕES AGREGADAS: (vide anexo II, linha 99)	
05	TOTAL DE URNAS: (linha 03 menos linha 04)	
06	TOTAL DE URNAS ANULADAS: (vide anexo III, linha 99)	
07	TOTAL DE URNAS APURADAS: (linha 05 menos linha 06)	
08	ELETORADO APTO A VOTAR: (Indicado nos resultados do batimento)	
09	TOTAL DE VOTOS APURADOS: (vide anexo IV, linha 99 e anexo VII, linha 99)	
10	ELEITORES QUE DEIXARAM DE VOTAR: (linha 08 menos linha 09)	
11	TOTAL DE ELEITORES DAS SEÇÕES QUE NÃO FUNCIONARAM: (vide anexo I, linha 98)	
12	TOTAL DE VOTANTES DAS URNAS ANULADAS: (vide anexo III, linha 98)	
13	ABSTENÇÃO: ((linha 10 dividido pela linha 08) multiplicado por 100) - (considerar duas casas decimais)	
14	TOTAL DE IMPUGNAÇÕES FEITAS:	
15	TOTAL DE RECURSOS INTERPOSTOS E ENCAMINHADOS AO TRE:	

10 - OBSERVAÇÃO

O total de eleitores das Seções que não funcionaram e das Urnas Anuladas _____ poderão alterar a representação de qualquer partido na classificação dos candidatos eleitos.

11 - TOTAL DE ANEXOS POR PARTIDO

ANEXO I: _____ ANEXO II: _____ ANEXO III: _____ ANEXO IV: _____ ANEXO V: _____ ANEXO VI: _____ ANEXO VII: _____ ANEXO VIII: _____ ANEXO IX: _____ ANEXO X: _____

12 - TERMO FINAL

Nada mais havendo a ser relatado assinam esta Ata e os Anexos que dela fazem parte o MM. Juiz Presidente da Junta Eleitoral, seus Membros e Fiscais de partido presentes.

13 - ASSINATURAS:

MEMBROS: _____

FISCAIS DE PARTIDO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO
DE ELEIÇÃO MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

ELEIÇÕES DE / / 96

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - SEÇÕES QUE NÃO FUNCIONARAM

1 - LINHA	2 - ZONA	10 - SEÇÃO	11 - ELEITO RAZO	12 - MOTIVO	7 - TRANSPORTE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					

94 SOMA DO ELETORADO A TRANSPORTAR PARA A PRÓXIMA FOLHA _____

98 TOTAL GERAL DO ELETORADO (Preencher só na última folha - Transportar para a folha 001 linha 11) _____

99 TOTAL DE SEÇÕES QUE NÃO FUNCIONARAM (Preencher só na última folha - Transportar para a folha 001 linha 02) _____

13 - ASSINATURAS:

MEMBROS: _____

FISCAIS DE PARTIDO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO
DE ELEIÇÃO MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

ELEIÇÕES DE / / 96

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - SEÇÕES ELEITORAIS AGREGADAS

1 - LINHA	2 - ZONA	10 - SEÇÃO	11 - FUNCIONOU APTO A SEÇÃO NOME	6 - LINHA	7 - ZONA	10 - SEÇÃO	11 - FUNCIONOU APTO A SEÇÃO NOME	6 - LINHA	7 - ZONA	10 - SEÇÃO	11 - FUNCIONOU APTO A SEÇÃO NOME
01				28				55			
02				29				56			
03				30				57			
04				31				58			
05				32				59			
06				33				60			
07				34				61			
08				35				62			
09				36				63			
10				37				64			
11				38				65			
12				39				66			
13				40				67			
14				41				68			
15				42				69			
16				43				70			
17				44				71			
18				45				72			
19				46				73			
20				47				74			
21				48				75			
22				49				76			
23				50				77			
24				51				78			
25				52				79			
26				53				80			
27				54				81			

94 QUANTIDADE DE SEÇÕES A TRANSPORTAR PARA A PRÓXIMA FOLHA _____

99 TOTAL DE SEÇÕES AGREGADAS (Preencher só na última folha - Transportar para folha 001 linha 04) _____

13 - ASSINATURAS:

MEMBROS: _____

FISCAIS DE PARTIDO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO
DE ELEIÇÃO MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

ELEIÇÕES DE / / 96

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - URNAS ANULADAS

1 - LINHA	2 - ZONA	10 - SEÇÃO	11 - NOME DA URNA	12 - NOME DO VOTANTE	13 - MOTIVO	7 - TRANSPORTE
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						

94 SOMA DO NÚMERO DE VOTANTES A TRANSPORTAR PARA PRÓXIMA FOLHA _____

98 TOTAL GERAL DO NÚMERO DE VOTANTES (Preencher só na última folha - Transportar para a folha 001 linha 12) _____

99 TOTAL DE URNAS ANULADAS (Preencher só na última folha - Transportar para a folha 001 linha 06) _____

13 - ASSINATURAS:

MEMBROS: _____

FISCAIS DE PARTIDO: _____

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO IV -

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nº DA FOLHA: 010111

2 - MUNICÍPIO: 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: 4 - ZONA: 5 - UF:

6 - ELEIÇÃO PARA PREFEITO (Votação dos candidatos em ordem decrescente)

Table with 4 columns: 1 - LÍNEA, 2 - NOME COMPLETO, 3 - NÚMERO CANDIDATO, 4 - VOTAÇÃO. Rows 01 to 24.

96 TOTAL DE VOTOS DADOS AOS CANDIDATOS, 97 TOTAL DE VOTOS BRANCOS, 98 TOTAL DE VOTOS NULOS, 99 TOTAL GERAL (Igual a linha 99 da folha 001, e da linha 99 de todas as folhas)

11 - NOME: (CANDIDATO ELITO OU OS DOIS MAIS VOTADOS, NA HIPÓTESE DE SEGUNDO TURNO) NÚMERO

12 - ASSINATURAS: JUIZ PRESIDENTE, MEMBROS, FISCAL DE PARTIDO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO V -

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nº DA FOLHA:

1 - MUNICÍPIO: 2 - CÓDIGO MUNICIPAL: 3 - ZONA: 4 - UF:

6 - ELEIÇÃO PARA VEREADOR (Votação dos candidatos de PARTIDOS NÃO COLIGADOS - ELITOS E NÃO ELITOS)

7 - BOLA DO PARTIDO: 8 - Nº PARTIDO: 9 - TRANSPORTE:

10 - CANDIDATOS DO PARTIDO - ORDEM DECRESCENTE DE VOTOS

Table with 4 columns: 11 - LÍNEA, 12 - NÚMERO CANDIDATO, 13 - NOME COMPLETO, 14 - VOTAÇÃO. Rows 01 to 24.

94 SOMA DE VOTOS NOMINAIS A TRANSPORTAR PARA A PRÓXIMA FOLHA DO PARTIDO, 98 TOTAL GERAL DE VOTOS NOMINAIS DO PARTIDO, 99 TOTAL NÚM DE LEGENDA DO PARTIDO

13 - ASSINATURAS: JUIZ PRESIDENTE, MEMBROS, FISCAL DE PARTIDO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO VI -

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nº DA FOLHA:

1 - MUNICÍPIO: 2 - CÓDIGO MUNICIPAL: 3 - ZONA: 4 - UF:

6 - ELEIÇÃO PARA VEREADOR (VOTOS SÓ DE LEGENDA das partidos que integram a coligação e votação dos candidatos dos PARTIDOS COLIGADOS, ELITOS E NÃO ELITOS)

7 - BOLA DA COLIGAÇÃO: 8 - NOME DA COLIGAÇÃO: 9 - NÚMERO ATRIBUÍDO À COLIGAÇÃO:

Table with 4 columns: 10 - LÍNEA, 11 - Nº DO PARTIDO, 12 - BOLA, 13 - VOTAÇÃO SÓ DE LEGENDA. Rows 01 to 16.

98 TOTAL DE VOTOS SÓ DE LEGENDA DA COLIGAÇÃO (Soma dos valores nas linhas 01 a 16 que deve ser transportado para a coluna "B" do Anexo VII)

14 - CANDIDATOS DA COLIGAÇÃO - ORDEM DECRESCENTE DE VOTOS

Table with 4 columns: 15 - LÍNEA, 16 - NOME COMPLETO DO CANDIDATO, 17 - NÚMERO DO CANDIDATO, 18 - VOTAÇÃO. Rows 01 to 12.

94 SOMA DE VOTOS NOMINAIS A TRANSPORTAR PARA A FOLHA DE CONTINUAÇÃO, 99 TOTAL GERAL DE VOTOS NOMINAIS DA COLIGAÇÃO

19 - OBSERVAÇÃO: ATRIBUIÇÃO NÚMEROS SEQUENCIAIS ÀS COLUNAÇÕES, DICIONÁRIO POR EL, NO MÁXIMO 99

20 - ASSINATURAS: JUIZ PRESIDENTE, MEMBROS, FISCAL DE PARTIDO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO VI (Folha de Continuação) -

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nº DA FOLHA:

1 - MUNICÍPIO: 2 - CÓDIGO MUNICIPAL: 3 - ZONA: 4 - UF:

6 - CANDIDATOS DA COLIGAÇÃO - ORDEM DECRESCENTE DE VOTOS

7 - BOLA DA COLIGAÇÃO: 8 - NOME DA COLIGAÇÃO: 9 - NÚMERO ATRIBUÍDO À COLIGAÇÃO: 10 - TRANSPORTE:

Table with 4 columns: 11 - LÍNEA, 12 - NOME COMPLETO DO CANDIDATO, 13 - NÚMERO DO CANDIDATO, 14 - VOTAÇÃO. Rows 01 to 24.

94 SOMA DE VOTOS NOMINAIS A TRANSPORTAR PARA A FOLHA DE CONTINUAÇÃO, 99 TOTAL GERAL DE VOTOS NOMINAIS DA COLIGAÇÃO

13 - ASSINATURAS: JUIZ PRESIDENTE, MEMBROS, FISCAL DE PARTIDO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF
ELEIÇÕES DE ____/____/96

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO VII -

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - ELEIÇÃO PARA VEREADOR (Votação obtida pelos partidos e coligações)

7 - LINHA	8 - NOME DO PARTIDO OU Nº ATENDIDO A COLIGAÇÃO	9 - VOTOS NOMINAIS	10 - VOTOS SÓ DE LEGENDA	11 - TOTAL DE VOTOS DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	12 - FECHAMENTO
01					97 TOTAL DE VOTOS BRANCOS
02					98 TOTAL DE VOTOS NULOS
03					99 TOTAL GERAL D
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
95	TOTAL DE VOTOS NOMINAIS				
96	TOTAL DE VOTOS SÓ DE LEGENDA				

13 - NÚMERO DE LUGARES A PREENCHER: _____

14 - QUOCIENTE ELEITORAL: _____

15 - CÁLCULO DO QUOCIENTE ELEITORAL:
Quociente Eleitoral: Soma dos valores indicados nas linhas 95, 96 e 97 dividido pelo número de lugares a preencher.
* Desprezar-se a fração se igual ou inferior a 1/2, arredondando-se para cima se superior a 1/2.

16 - OBSERVAÇÕES:
A - Transcrever aqui os valores obtidos nas linhas 95 dos anexos V, para os partidos, e nas linhas 99 dos anexos VI ou folha de continuação, para as coligações.
B - Transcrever aqui os valores obtidos nas linhas 96 dos anexos V, para os partidos, e nas linhas 98 dos anexos VI para as coligações.
C - Somar colunas A com colunas B. Transpor resultados para o anexo VIII.
D - Soma dos valores indicados nas linhas 95, 96, 97 e 98, que deve ser igual aos valores da linha 001 linha 09 e anexo IV linha 99.

17 - ASSINATURAS: _____ FISCAL DE PARTIDO: _____

MEMBROS: _____ AUSE PRESENTE: _____

ANEXO VII

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF
ELEIÇÕES DE ____/____/96

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO IX -

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - ELEIÇÃO PARA VEREADOR - CANDIDATOS ELEITOS (Ordem decrescente de votação)

7 - LINHA	8 - NOME DO CANDIDATO	9 - NÚMERO DOS VOTOS	10 - VOTAÇÃO	11 - NOME DO PARTIDO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				

12 - ASSINATURAS: _____ FISCAL DE PARTIDO: _____

MEMBROS: _____ AUSE PRESENTE: _____

ANEXO IX

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/UF
ELEIÇÕES DE ____/____/96

ATA GERAL DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL - ANEXO VIII -

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Nº DA FOLHA: _____

2 - MUNICÍPIO: _____ 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 4 - ZONA: _____ 5 - UF: _____

6 - VOTAÇÃO E VAGAS OBTIDAS PELOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES QUE ATINGIRAM O QUOCIENTE ELEITORAL

7 - LINHA	8 - NOME DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	9 - NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO	10 - Nº DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	11 - TOTAL DE VOTOS DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO (Quociente eleitoral e sobras)	12 - VAGAS OBTIDAS
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					

13 - CÁLCULO DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

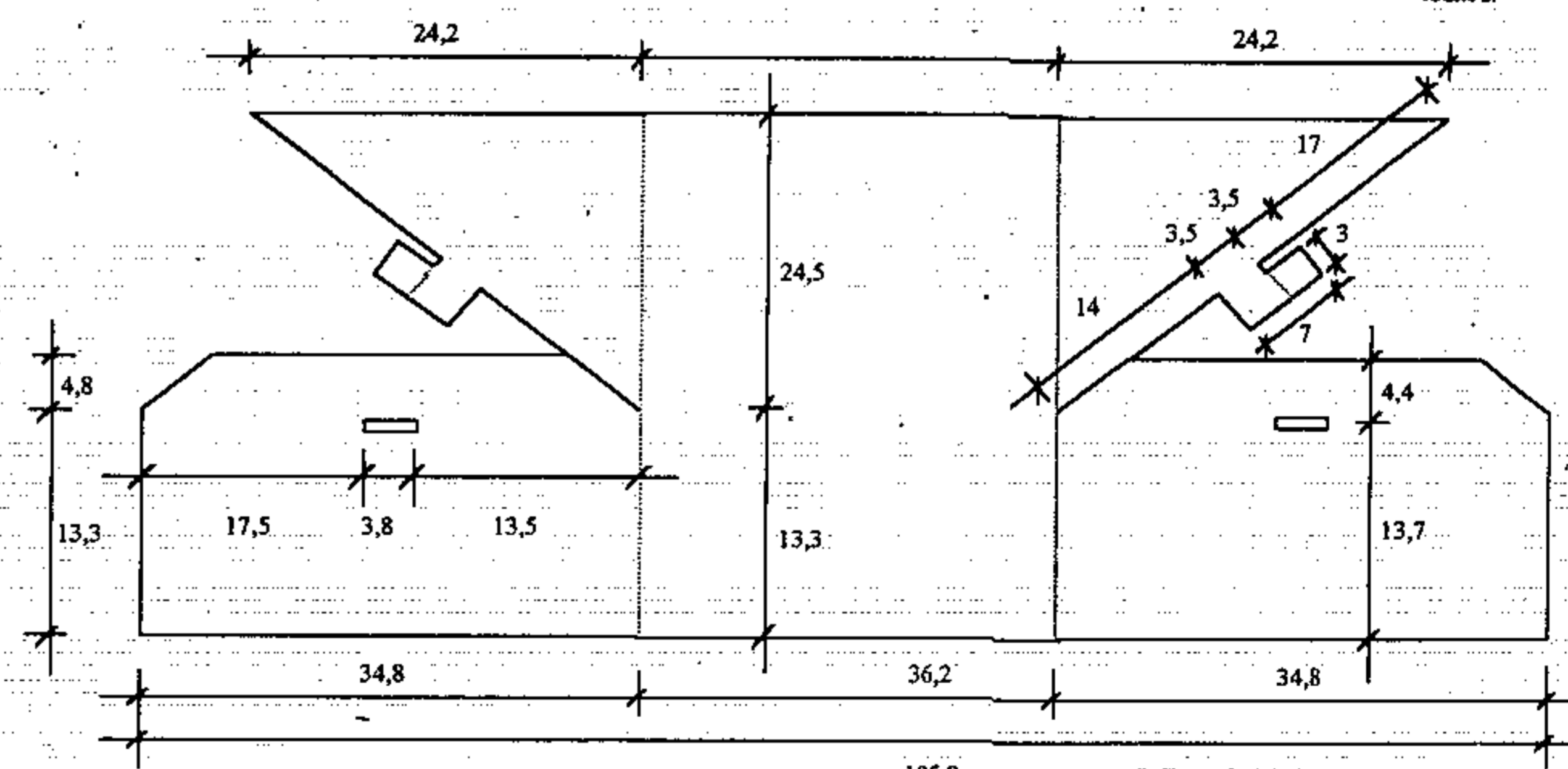
PELO QUOCIENTE PARTIDÁRIO	POR SOBRA
TOTAL DE VOTOS DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO / QUOCIENTE ELEITORAL	TOTAL DE VOTOS DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO / Nº DE LUGARES OBTIDOS NA 1ª (L1)

* Desprezar-se a fração

14 - ASSINATURAS: _____ FISCAL DE PARTIDO: _____

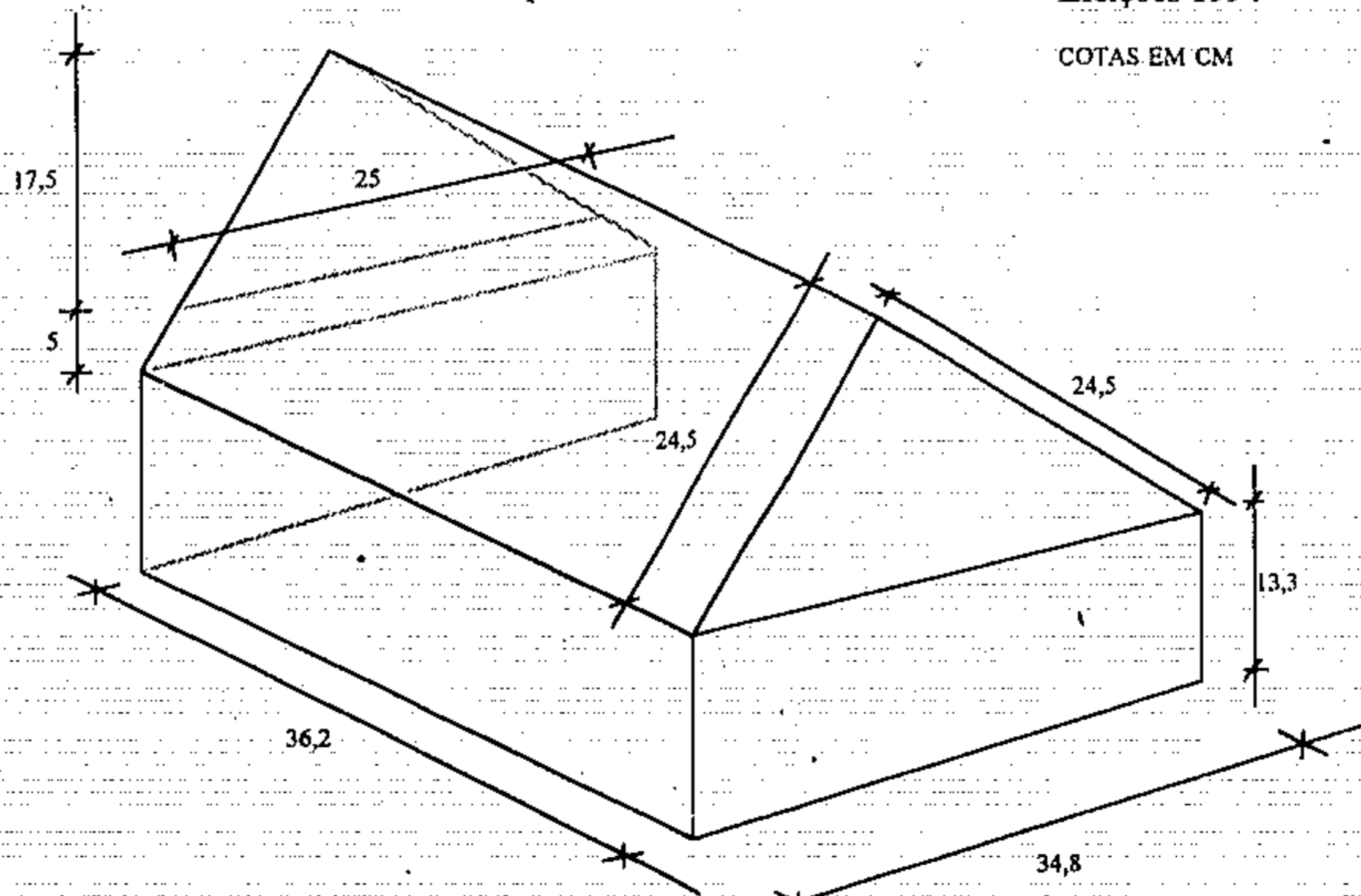
MEMBROS: _____ AUSE PRESENTE: _____

ANEXO VIII



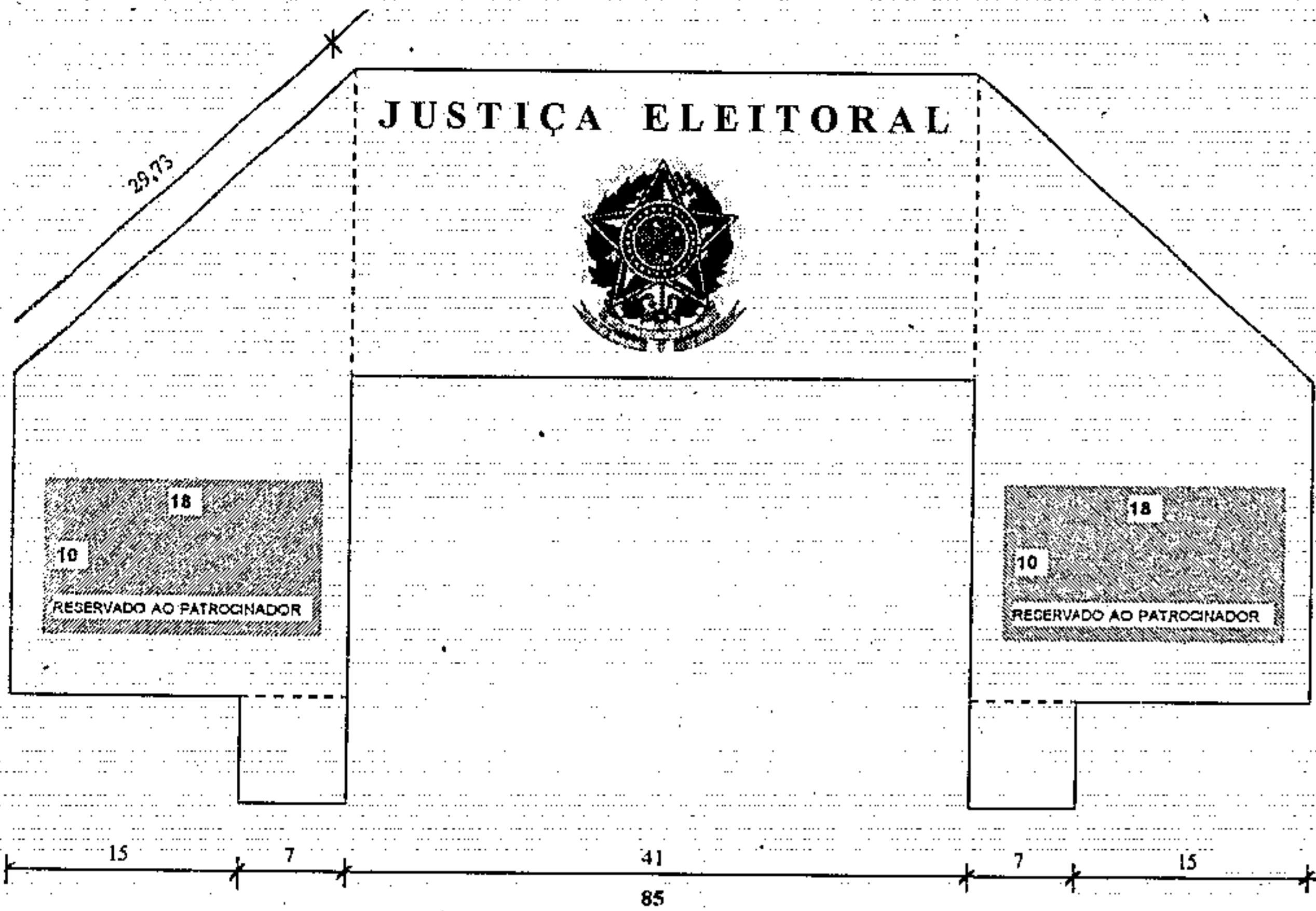
PLANTA DA CABINA DE VOTAÇÃO Eleições 1994

COTAS EM CM



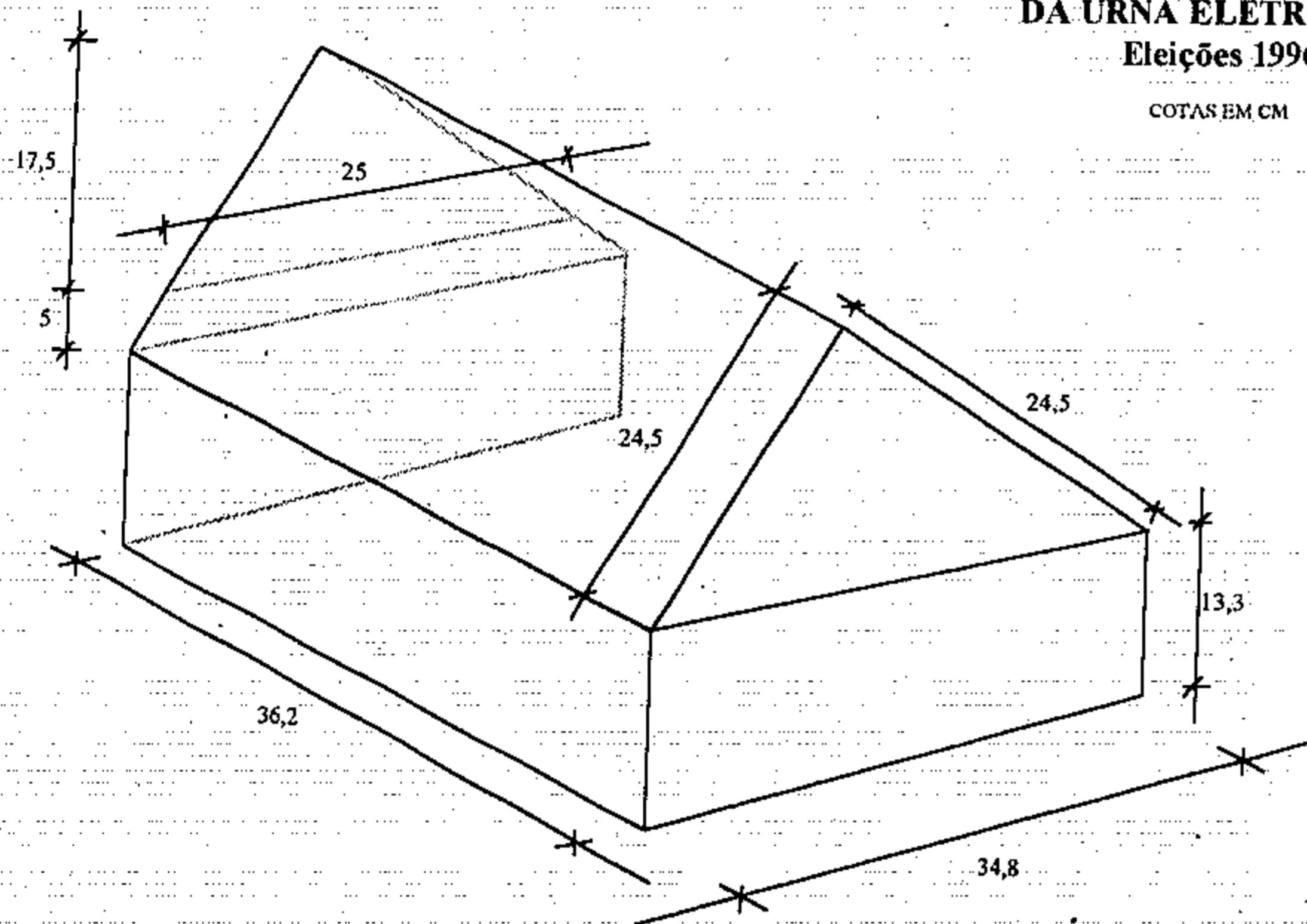
PERSPECTIVA DA CABINA DE VOTAÇÃO

COTAS EM CM



PLANTA DA CABINA DE VOTAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA Eleições 1996

COTAS EM CM



PERSPECTIVA DA CABINA DE VOTAÇÃO COTAS EM CM

ATA		FISCAIS DE PARTIDO OU COLIGAÇÃO			
Em _____ de outubro de 1996, foi procedida a apuração de urnas eletrônicas, cujos resultados constam dos quadros acima, para eleição municipal, bem como das folhas e cédulas, integrando esse Boletim de Urna para Processamento. Histórico e observações no verso.		UNIDADE DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	FUNÇÃO	UNIDADE DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO	FUNÇÃO
Presidente	Secretário				
Nome Res. Cédula Integ. Part.	Histórico Público				

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

BOLETIM DE URNA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS

PÁGINA 02 / 03

COD. MUNICÍPIO _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ JURTA _____ TURMA _____ COMPARCEMENTO _____ AUTENTICAÇÃO _____
PRESIDENTE _____ SECRETÁRIO _____

VEREADOR

QUADRO 2XX PARTIDO BBB

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO CCG

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO DDDD

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

BOLETIM DE URNA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS

PÁGINA 03 / 03

COD. MUNICÍPIO _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ JURTA _____ TURMA _____ COMPARCEMENTO _____ AUTENTICAÇÃO _____
PRESIDENTE _____ SECRETÁRIO _____

VEREADOR

QUADRO 2XX PARTIDO EEE

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO FFF

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO GGG

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO HHH

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

BOLETIM DE URNA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS

PÁGINA 01 / 03

1 **URNA APURADA** 2 **URNA SIMULADA E APURADA EM SEPARADO**

MUNICÍPIO _____ COD. MUNICÍPIO _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ JURTA _____ TURMA _____ COMPARCEMENTO _____

PREFEITO

QUADRO 100 PREFEITO

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		BRANCOS	95		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		NULOS	96		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX					
97	SOMA			SOMA			SOMA			

VEREADOR

QUADRO 2XX PARTIDO AAA

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FECHAMENTO
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
03	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
04	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
06	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
08	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
09	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX		
97	SOMA			SOMA			LEGENDA	XX		
							SOMA			

QUADRO 2XX PARTIDO JJJ

L I N	NOME DO CANDIDATO	COL 1 Nº CAND	COL 2 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 3 Nº CAND	COL 4 VOTOS	NOME DO CANDIDATO	COL 5 Nº CAND	COL 6 VOTOS	COL 7 FICHAIMENTO
01	AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	XXXX		AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	XXXX		AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	XXXX		
02	AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	XXXX		AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	XXXX		LEGENDA	XXXX		
97	SOMA			SOMA			SOMA			

QUADRO 300 RESUMO VEREADOR

L I N	SÍMBOLO DO PARTIDO	COL 1 Nº PART	COL 2 VOTOS	SÍMBOLO DO PARTIDO	COL 3 Nº PART	COL 4 VOTOS	SÍMBOLO DO PARTIDO	COL 5 Nº PART	COL 6 VOTOS	COL 7 FICHAIMENTO
01	AAA	XX		EEE	XX		JJJ	XX		
02	BBB	XX		FFF	XX		BRANCOS	99		
03	CCC	XX		GGG	XX		NULOS	99		
04	DDD	XX		HHH	XX					
97	SOMA			SOMA			SOMA			

2 - USUÁRIO
(Nome e número de Título de Eleitor)

3 - ENTRADA DE DADOS
(Privilégio de Acesso)
 SUPERVISÃO
 DIGITAÇÃO

4 - TOTALIZAÇÃO
(Privilégio de Acesso)
(Confirmação Acesso Dependente)

5 - NOME COMPLETO

6 - IDENTIDADE **7 - ÓRGÃO** **8 - UF** **9 - CPF**

10 - ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO

11 - RESPONSÁVEL **12 - NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR** **13 - LOCAL / DATA**
_____/_____/1996

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

FOTOGRAFIA OFICIAL PARA REGISTRO DE CANDIDATURA A PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL**

3 - NÚMERO DO PARTIDO **4 - SIGLA DO PARTIDO** **5 - CARGOS CONCORRIDOS**
 PREFEITO VEREADOR

6 - NÚMERO PROCESSO

7 - NOME DO PARTIDO

9 - FOTOGRAFIA

COLAR A FOTO AQUI

ESPECIFICAÇÃO DA FOTOGRAFIA
DIMENSÕES 5x7, TIPO DE PAPEL, COR DE FUNDO, ETC. (a ser definido pelo TSE)

SOLICITANTE DO REGISTRO DE CANDIDATURA **10 - ASSINATURA** **11 - DATA**
_____/_____/1996

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

CADASTRO DE PARTIDOS NÃO COLIGADOS

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL**

3 - NÚMERO DO PARTIDO **4 - SIGLA DO PARTIDO** **5 - CARGOS CONCORRIDOS**
 PREFEITO VEREADOR

6 - NÚMERO PROCESSO

7 - NOME DO PARTIDO

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL**

3 - NÚMERO DO PARTIDO **4 - SIGLA DO PARTIDO** **5 - CARGOS CONCORRIDOS**
 PREFEITO VEREADOR

6 - NÚMERO PROCESSO

7 - NOME DO PARTIDO

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL**

3 - NÚMERO DO PARTIDO **4 - SIGLA DO PARTIDO** **5 - CARGOS CONCORRIDOS**
 PREFEITO VEREADOR

6 - NÚMERO PROCESSO

7 - NOME DO PARTIDO

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL**

3 - NÚMERO DO PARTIDO **4 - SIGLA DO PARTIDO** **5 - CARGOS CONCORRIDOS**
 PREFEITO VEREADOR

6 - NÚMERO PROCESSO

7 - NOME DO PARTIDO

8 - CARIMBO E ASSINATURA (OU) FIRMA ELEITORAL **9 - DATA**
____ de ____ de 1996

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF

ELEIÇÕES DE 03/10/96

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS **1 - PÁGINA:** **2 - DATA:** **3 - DATA:**

2 - USUÁRIO
(Nome e número de Título de Eleitor)

3 - ENTRADA DE DADOS
(Privilégio de Acesso)
 SUPERVISÃO
 DIGITAÇÃO

4 - TOTALIZAÇÃO
(Privilégio de Acesso)
(Confirmação Acesso Dependente)

5 - NOME COMPLETO

6 - IDENTIDADE **7 - ÓRGÃO** **8 - UF** **9 - CPF**

10 - ASSINATURA

2 - USUÁRIO
(Nome e número de Título de Eleitor)

3 - ENTRADA DE DADOS
(Privilégio de Acesso)
 SUPERVISÃO
 DIGITAÇÃO

4 - TOTALIZAÇÃO
(Privilégio de Acesso)
(Confirmação Acesso Dependente)

5 - NOME COMPLETO

6 - IDENTIDADE **7 - ÓRGÃO** **8 - UF** **9 - CPF**

10 - ASSINATURA

2 - USUÁRIO
(Nome e número de Título de Eleitor)

3 - ENTRADA DE DADOS
(Privilégio de Acesso)
 SUPERVISÃO
 DIGITAÇÃO

4 - TOTALIZAÇÃO
(Privilégio de Acesso)
(Confirmação Acesso Dependente)

5 - NOME COMPLETO

6 - IDENTIDADE **7 - ÓRGÃO** **8 - UF** **9 - CPF**

10 - ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

CADASTRO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

1 - MUNICÍPIO **2 - CÓDIGO MUNICIPAL** **3 - SIGLA DA COLIGAÇÃO**

4 - NOME DA COLIGAÇÃO

5 - NÚMERO PROCESSO

6 - PARTIDOS COLIGADOS

Nº	SIGLA	Nº	SIGLA	Nº	SIGLA
01		07		13	
02		08		14	
03		09		15	
04		10		16	
05		11		17	
06		12		18	

7 - JUÍZA ELEITORAL
7.1 - CARIMBO E ASSINATURA **7.2 - DATA**
____ de ____ de 1996



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF ELEIÇÕES DE 03/1996

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO EM BU PROCESSADO

1 - PÁGINA: [] / []

2 - CARGO: [] PREFEITO [] VEREADOR 3 - PROCESSO: [] 4 - CLASSI: [] 5 - MUNICÍPIO: [] 6 - CÓDIGO MUNICIPAL: [] 7 - ZONA: [] 8 - SEÇÃO: [] 9 - COMPARTILHAMENTO: []

Table with 4 columns: Nº CAND./LEGENDA, VOTOS, Nº CAND./LEGENDA, VOTOS. Divided into 10 - SUBTRAIR and 11 - ADICIONAR sections. Includes rows for BRANCOS, NULOS, and TOTAL A, B, C, D.

12 - OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO 13 - RESPONSÁVEL: [] 14 - MATRÍCULA DO SERVIDOR: [] 15 - LOCAL/ DATA: [] / [] / 1996



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

MAPA DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - MUNICÍPIO: [] 2 - SIGLA DO PARTIDO: [] 3 - Nº DO PARTIDO: [] 4 - Nº DO PARTIDO: [] 5 - CARGO PLEITEADO: [] PREFEITO [] VICE-PREFEITO [] VEREADOR [] 6 - NÚMERO CANDIDATO: [] 7 - NOME DO CANDIDATO: []

- 8 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA EFETIVAÇÃO DO REGISTRO: [] Cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata da convenção que houver decidido pela escolha do candidato. [] Autorização do candidato. [] Prova de filiação partidária. [] Cópia do título eleitoral ou certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato é eleitor no Município desde 15/12/95, ou que requereu sua inscrição ou transferência de domicílio até aquela data. [] Cópia da Quitação Eleitoral. [] Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual. [] Declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

MAPA DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - MUNICÍPIO: [] 2 - SIGLA DO PARTIDO: [] 3 - Nº DO PARTIDO: [] 4 - Nº DO PARTIDO: [] 5 - CARGO PLEITEADO: [] PREFEITO [] VICE-PREFEITO [] VEREADOR [] 6 - NÚMERO CANDIDATO: [] 7 - NOME DO CANDIDATO: []

- 8 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA EFETIVAÇÃO DO REGISTRO: [] Cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata da convenção que houver decidido pela escolha do candidato. [] Autorização do candidato. [] Prova de filiação partidária. [] Cópia do título eleitoral ou certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato é eleitor no Município desde 15/12/95, ou que requereu sua inscrição ou transferência de domicílio até aquela data. [] Cópia da Quitação Eleitoral. [] Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual. [] Declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1 - PROCEDIMENTO: [] VISTORIA [] AUTORIZAÇÃO []

A SER PREENCHIDO PELO CARTÓRIO ELEITORAL 2 - MUNICÍPIO: [] 3 - CÓDIGO MUNICIPAL: [] 4 - LOCAL: [] 5 - NÚMERO LOCAL: [] 6 - CÓD. LOCAL: [] 7 - ENDEREÇO (RUAS / AVENIDAS / TRAVESSAS): [] 8 - NÚMERO: [] 9 - BAIXIO: [] 10 - CIP: [] 11 - DDD / ZONEIRO: [] 12 - Nº DE SEÇÕES EXISTENTES: [] 13 - Nº MÁXIMO DE SEÇÕES QUE COMPORTA: [] 14 - SEGURANÇA DO LOCAL: [] FISSIMA [] BIDA [] NÃO POSSUI SEGURANÇA [] REGULAR [] OUTRA []

A SER PREENCHIDO PELO CARTÓRIO JUNTO AO ADMINISTRADOR DO LOCAL, OU COMPANHIA DE ELETRICIDADE 15 - NOME DO ADMINISTRADOR OU COMPANHIA DE ELETRICIDADE: [] 16 - QUEDAS DE TENSÃO: [] FREQUENTES [] RARAS [] DIAS / HORÁRIOS: [] 17 - INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: [] FREQUENTES [] RARAS [] DIAS / HORÁRIOS: [] 18 - POSSUI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: [] ESTABILIZADOR [] NO BREAK [] GERADOR DE ENERGIA [] INDICADOR DE INCÊNDIO [] CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO []

Table with 12 rows and 3 columns. Each row contains fields for 1 - SEÇÃO, 2 - Nº TOMADAS, and 3 - CONDIÇÕES DAS TOMADAS (SEM CONDIÇÕES DE USO, EM CONDIÇÕES DE USO).

19 - OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO 20 - ASSINATURA DO CHEFE DE CARTÓRIO OU SERVIDOR AUTORIZADO: [] 21 - MATRÍCULA DO SERVIDOR: [] 22 - LOCAL/ DATA: [] / [] / 1996



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF SECRETARIA DE INFORMÁTICA

FORNECIMENTO DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS

O FORNECIMENTO DE RESULTADOS DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1 - ÓRGÃO / EMPRESA SOLICITANTE: [] 2 - UF: [] 3 - NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO: [] 4 - TELEFONE / FAX: [] 5 - RAMAL: []

ENTREGA DE DISCO / FITA 6 - MEIO DE GRAVAÇÃO: [] DISQUETE [] FITA DAT [] 7 - QUANT: [] 8 - UNID: [] 9 - HORÁRIO: [] 10 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: [] 11 - ASSINATURA: [] 12 - DATA: [] / [] / 1996

Table with 5 rows and 4 columns. Each row contains fields for 13 - QUANT, 14 - UNID, 15 - TIPO DE MÉDIA, 16 - ASSINATURA DO REPRESENTANTE, 17 - DATA, 18 - HORÁRIO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF SECRETARIA DE INFORMÁTICA

FORNECIMENTO DE GRAVAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS

O FORNECIMENTO DE RESULTADOS DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1 - ÓRGÃO / EMPRESA SOLICITANTE: [] 2 - UF: [] 3 - NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO: [] 4 - TELEFONE / FAX: [] 5 - RAMAL: []

ENTREGA DE DISCO / FITA 6 - MEIO DE GRAVAÇÃO: [] DISQUETE [] FITA DAT [] 7 - QUANT: [] 8 - UNID: [] 9 - HORÁRIO: [] 10 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: [] 11 - ASSINATURA: [] 12 - DATA: [] / [] / 1996

Table with 5 rows and 4 columns. Each row contains fields for 13 - QUANT, 14 - UNID, 15 - TIPO DE MÉDIA, 16 - ASSINATURA DO REPRESENTANTE, 17 - DATA, 18 - HORÁRIO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

FOLHA DE VOTAÇÃO - MODELO 2
PARA ELEITORES DE OUTRA SEÇÃO

1 - PARA USO DO PROCESSAMENTO

5 - ELEIÇÕES DE: /19
3 - MUNICÍPIO: _____
4 - UF: _____ 5 - CÓDIGO MUNICIPAL: _____ 6 - ZONA: _____ 7 - SEÇÃO: _____ 8 - COMPARTILHAMENTO: _____

ELEMENTOS RELATIVOS AO ELEITOR						
10 - NOME DO TÍTULO DE ELEITOR	11 - DATA NASCIMENTO	12 - ZONA	13 - SEÇÃO DA QUE DEVE VOTAR	14 - MOTIVO	15 - VOTO MARCADO EM SEPARADOR	16 - NOME DO ELEITOR
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

18 - OBSERVAÇÕES:
1 - QUALQUER OBSERVAÇÃO DEVE SER INDICADA NO VOTO RELACIONANDO-A COM O NÚMERO DE ORDEM;
2 - SEJA DEPENDENTE DE VOTAR O ELEITOR CUJO NOME NÃO CONSTE NA FOLHA DE VOTAÇÃO, ADICIONAR O TÍTULO CORRESPONDENTE À SEÇÃO; NESTA HIPÓTESE, A MESA RETERÁ O TÍTULO APRESENTADO (ART. 115, D. 15, INSTRUÇÕES).
LEGENDA - CAMPO MOTIVO: 1 - REZ; 2 - PROMOTOR; 3 - MILITAR EM SERVIÇO; 4 - MESÁRIO; 5 - OUTROS ESPECIFICAR NO VOTO, RELACIONANDO-O AO NÚMERO DE ORDEM.

19 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA: _____ 20 - LOCAL/ DATA: _____ /1996



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

BOLETIM DE URNA
RASCUNHO

PÁGINA
01 / 03

MUNICÍPIO: _____ COD. MUNICÍPIO: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ JUNTA: _____ TURMA: _____ COMPARTILHAMENTO: _____

PRESIDENTE: _____ SECRETÁRIO: _____

QUADRO 100 PREFEITO			
L I N	COL 1 Nº CAND.	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL 2 Nº CAND.
01	XX		XX
02	XX		XX
03	XX		XX
04	XX		XX
05	XX		XX
06	XX		XX
07	XX		XX
08	XX		XX
09	XX		XX
10	BRANCO		00
11	NULOS		00

VEREADOR

QUADRO 2XX PARTIDO AAA			
L I N	COL 1 Nº CAND.	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL 2 Nº CAND.
01	XXXXX		XXXXX
02	XXXXX		XXXXX
03	XXXXX		XXXXX
04	XXXXX		XXXXX
05	XXXXX		XXXXX
06	XXXXX		XXXXX
07	XXXXX		XXXXX
08	XXXXX		XXXXX
09	XXXXX		XXXXX
10	XXXXX		XXXXX
11	XXXXX		XXXXX
12	XXXXX		XXXXX
13	XXXXX		XXXXX
14	XXXXX		XXXXX
15	XXXXX		XXXXX
16	XXXXX		XXXXX
17	XXXXX		XXXXX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03/10/96

BOLETIM DE URNA
RASCUNHO

PÁGINA
02 / 03

COD. MUNICÍPIO: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ JUNTA: _____ TURMA: _____ COMPARTILHAMENTO: _____

PRESIDENTE: _____ SECRETÁRIO: _____

QUADRO 2XX PARTIDO BBB			
L I N	COL 1 Nº CAND.	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL 2 Nº CAND.
01	XXXXX		XXXXX
02	XXXXX		XXXXX
03	XXXXX		XXXXX
04	XXXXX		XXXXX
05	XXXXX		XXXXX
06	XXXXX		XXXXX
07	XXXXX		XXXXX
08	XXXXX		XXXXX

QUADRO 2XX PARTIDO CCC			
L I N	COL 1 Nº CAND.	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL 2 Nº CAND.
01	XXXXX		XXXXX
02	XXXXX		XXXXX
03	XXXXX		XXXXX
04	XXXXX		XXXXX
05	XXXXX		XXXXX
06	XXXXX		XXXXX
07	XXXXX		XXXXX
08	XXXXX		XXXXX

QUADRO 2XX PARTIDO DDD			
L I N	COL 1 Nº CAND.	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL 2 Nº CAND.
01	XXXXX		XXXXX
02	XXXXX		XXXXX
03	XXXXX		XXXXX
04	XXXXX		XXXXX
05	XXXXX		XXXXX
06	XXXXX		XXXXX
07	XXXXX		XXXXX
08	XXXXX		XXXXX



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL / UF
ELEIÇÕES DE 03 / 10 / 96

BOLETIM DE URNA
RASCUNHO

PÁGINA
03 / 03

COO. MUNICÍPIO _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ AURTA _____ TURMA _____ COMPARTECIMENTO _____ AUTENTICAÇÃO _____
PRESIDENTE _____ SECRETÁRIO _____

QUADRO 2XX PARTIDO EEE

L I N	COL. 1 Nº CAND	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL. 2 Nº CAND	COL. 3 TOTAL VOTOS
01	XXXXX		XXXXX	
02	XXXXX		XXXXX	
03	XXXXX		XXXXX	
04	XXXXX		XXXXX	
05	XXXXX		XXXXX	
06	XXXXX		XXXXX	
07	XXXXX		XXXXX	
08	XXXXX		XXXXX	

QUADRO 2XX PARTIDO FFF

L I N	COL. 1 Nº CAND	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL. 2 Nº CAND	COL. 3 TOTAL VOTOS
01	XXXXX		XXXXX	
02	XXXXX		XXXXX	
03	XXXXX		XXXXX	
04	XXXXX		XXXXX	
05	XXXXX		XXXXX	
06	XXXXX		XXXXX	
07	XXXXX		XXXXX	
08	XXXXX		XXXXX	

QUADRO 300 LEGENDA VEREADOR

L I N	COL. 1 Nº CAND	ESPAÇO LIVRE PARA MARCAÇÃO DOS VOTOS	COL. 2 Nº CAND	COL. 3 TOTAL VOTOS
01	XX		XX	
02	XX		XX	
03	XX		XX	
04	XX		XX	
05	XX		XX	
06	XX		XX	
07	XX		XX	
08	XX		XX	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

RECIBO DE QUITAÇÃO DE ENTREGA
DE BU'S/DISQUETES

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 o Boletim de Urna/Disquete abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 o Boletim de Urna/Disquete abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 o Boletim de Urna/Disquete abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 o Boletim de Urna/Disquete abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 o Boletim de Urna/Disquete abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

RECIBO DE QUITAÇÃO DE ENTREGA
DE URNAS E SOBRA DE MATERIAL

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 a Urna e sobra de material abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 a Urna e sobra de material abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 a Urna e sobra de material abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 a Urna e sobra de material abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____

Recebi às _____ horas do dia 03/10/96 a Urna e sobra de material abaixo discriminado:

ZONA	SEÇÃO
------	-------

Responsável pelo recebimento _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

FORMULÁRIO PARA CARREGAMENTO DAS
URNAS ELETRÔNICAS

ZONA/SEÇÃO	DATA	NOME DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
1 / 001			
1 / 002			
1 / 003			
1 / 004			
1 / 005			
1 / 006			
1 / 007			
1 / 008			
1 / 009			
1 / 010			
1 / 011			
1 / 012			
1 / 013			
1 / 014			
1 / 015			
1 / 016			
1 / 017			
1 / 018			
1 / 019			
1 / 020			
1 / 021			
1 / 022			
1 / 023			
1 / 024			
1 / 025			
1 / 026			
1 / 027			
1 / 028			
1 / 029			
1 / 030			
1 / 031			
1 / 032			
1 / 033			
1 / 034			
1 / 035			
1 / 036			
1 / 037			
1 / 038			

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

**FORMULÁRIO DE ARQUIVAMENTO DE
BOLETIM DE URNA**

**ZONA 0...
SEÇÃO 00...**

Destaque
as fitas
e
coloque
aqui
o
BU

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

REGISTRO DE CANDIDATURA

1 - SOLICITANTE
 PARTIDO
 INDIVIDUAL

1 - MUNICÍPIO

4 - NÚMERO CANDIDATO 5 - CANDIDATO A VEREADOR (CONCORREU COM ESTE NÚMERO?)
 SIM NÃO 6 - CARGO FILIADO
 PREFEITO VICE-PREFEITO VEREADOR

7 - REGIÃO DO PARTIDO 8 - NÚMERO DO PARTIDO

11 - NOME DO PARTIDO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

12 - NOME COMPLETO

13 - DATA DE NASCIMENTO 14 - MUNICÍPIO DE NASCIMENTO 15 - UF

16 - NACIONALIDADE PORTUGUESA COM RESERVA DE DIREITOS
 BRASILEIRA PORTUGUESA COM RESERVA DE DIREITOS 17 - SEXO
 FEMININO MASCULINO 18 - ESTADO CIVIL
 SOLTEIRO(A) VIÚVO(A) CASADO(A) REPARADO(A) PARCIALMENTE DIVORCIADO(A)

19 - GRAU DE INSTRUÇÃO
 LÉ E ESCREVE 1º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO SUP. INCOMPLETO 3º GRAU INCOMPLETO SUP. COMPLETO 20 - PROFISSÃO

21 - IDENTIDADE 22 - CÔNJUGO 23 - UF 24 - CPF 25 - TÍTULO DE ELEITOR

27 - NOME DO PAI

28 - NOME DA MÃE

29 - ENDEREÇO (CASA / AVENIDA / TRAVESSA)

30 - NÚMERO 31 - BAIRRO 32 - CEP 33 - DDD / TELEFONE

34 - PREENCHER ESTE CAMPO SOMENTE NO CASO DE REGISTRO DE CANDIDATURA SOLICITADO PELO PARTIDO
Ilmo. Senhor Presidente ou Representante do(a) _____, autorizo V. Sa. a efetuar o pedido de registro de minha candidatura ao cargo acima identificado, para as Eleições de 03/10/1996.
(SIGLA DO PARTIDO OU NOME DA COLIGAÇÃO)

CANDIDATO A PREFEITO
35 - NOME PARA A CÉDULA DE VOTAÇÃO: _____
INDICAR O NOME PARA A CÉDULA ELEITORAL E PARA O BOLETIM DE URNA (ATÉ 24 POSIÇÕES)

CANDIDATO A VEREADOR
36 - DESEJA CONCORRER COM AS SEGUINTES VARIAÇÕES DE NOME:
1ª Variação: _____ CONCORREU COM ESTA VARIAÇÃO? SIM NÃO
2ª Variação: _____ CONCORREU COM ESTA VARIAÇÃO? SIM NÃO

CANDIDATO SUBSTITUÍDO
38 - Nº DO SUBSTITUÍDO 39 - MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO
 INDEFERIMENTO CANCELAMENTO RENÚNCIA FALLECIMENTO

40 - NOME DO CANDIDATO SUBSTITUÍDO

41 - ASSINATURA (AUTENTICAR FIRMA EM CARTÃO) 42 - DATA
_____/_____/1996

**RESOLUÇÃO Nº 19.686
(13.8.96)**

INSTRUÇÃO Nº 16 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera dispositivos da Resolução nº 19.540, de 3 de maio de 1996 - Instruções para a apuração das eleições de 3 de outubro de 1996 nas Seções Eleitorais onde não for utilizado o sistema eletrônico de votação.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 19.540, de 3 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à Junta Eleitoral:

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição, ficando a totalização dos resultados a cargo daquela que for designada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único)."

Art. 2º O caput do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A apuração deverá ser iniciada a partir das dez horas ou imediatamente após o recebimento da primeira urna, observado o prazo máximo de dez dias (Lei nº 8.998/82, art. 14)."

Art. 3º O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de

partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela Junta Eleitoral."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Concluída a contagem dos votos, a Junta Eleitoral ou Turma deverá:

§ 1º Os boletins de uma serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário da Junta Eleitoral, pelo representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização e pelos fiscais de partido ou coligações que o desejarem e rubricadas pelo membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).

§ 2º O boletim de uma obedecerá ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e conterá impressos os nomes e números dos candidatos concorrentes, inclusive daqueles que estiverem com o registro das candidaturas sub judice, podendo, porém, na sua falta e em caráter excepcional, ser substituído por qualquer outro expedido pelo Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 27, caput; Código Eleitoral, art. 179, § 2º)."

Art. 5º O art. 43 passa a vigorar acrescido de um parágrafo 6º, sendo alterada a redação de seu parágrafo 1º, na forma abaixo:

"Art. 43. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados:

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento do boletim de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido, assim como aos meios de comunicação e aos cidadãos que o desejarem, o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições para conhecerem os programas e serem utilizados

na totalização dos resultados, sendo permitido aos partidos e coligações, se for o caso, realizarem auditoria de sistemas em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 25, caput).

§ 5º O Presidente da Junta Eleitoral, em hora previamente marcada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os partidos e coligações e emitirá a listagem denominada "zerésima" dos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e na Junta Eleitoral responsável pela totalização."

Art. 6º Altera-se o caput do art. 46 e inclui-se os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 3º:

"Art. 46. Recebido o boletim de urna e as Tabelas contendo os nomes de todos os candidatos registrados, inclusive daqueles que estiverem com o registro de suas candidaturas sub judice, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, a sua transcrição nos mapas totalizadores, ou o seu processamento eletrônico.

§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que concorreram sub judice, mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier à realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que concorreram sub judice, mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º)."

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de agosto de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro LMAR GALVÃO - Ministro FRANCISCO REZEK - Ministro COSTA LEITE - Ministro NILSON NAVES - Ministro DINIZ DE ANDRADA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, a Assessoria Especial da Presidência apresentou minuta de resolução contendo alterações à Resolução nº 19.540, de 3 de maio de 1996 - Instruções para a apuração das eleições de 3 de outubro de 1996 nas Seções Eleitorais onde não for utilizado o sistema eletrônico de votação.

A primeira alteração visa possibilitar o acesso antecipado aos programas de computador, a serem utilizados na totalização dos votos, também aos meios de comunicação e cidadãos que o desejarem, observado o mesmo procedimento previsto para os partidos políticos e coligações. Assim, o art. 43 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados:

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento do boletim de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido, assim como aos meios de comunicação e aos cidadãos que o desejarem, o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições para conhecerem os programas a serem utilizados na totalização dos resultados, sendo permitido aos partidos e coligações, se for o caso, realizarem auditoria de sistemas em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 25, caput).

(Os trechos grifados referem-se a parte introduzida)

Por solicitação da Secretaria de Informática deste Tribunal, sugere-se a modificação de três artigos. Para ser introduzida norma prevendo o tratamento a ser dado aos candidatos que estiverem com os registros sub judice, o parágrafo 2º do art. 37 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Concluída a contagem dos votos, a Junta Eleitoral ou Turma deverá:

§ 2º O boletim de urna obedecerá ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral e conterá impressos os nomes e números dos candidatos concorrentes, inclusive daqueles que estiverem com os registros das candidaturas sub judice, podendo, porém, na sua falta e em caráter excepcional, ser substituído por qualquer outro expedido pelo Tribunal Regional ou pela própria Junta Eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 27, caput; Código Eleitoral, art. 179, § 2º).

Propõe-se a inclusão de mais um parágrafo no art. 43, prevendo prazo para a emissão da "zerésima" nos equipamentos que serão utilizados pela Central Totalizadora e dos micros de digitação dos Boletins de Urna:

"Art. 43. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 6º O Presidente da Junta Eleitoral, em hora previamente marcada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os partidos e coligações e emitirá a zerésima dos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e na Central Totalizadora."

Sugere-se, ainda, a inclusão de dois parágrafos no art. 46, bem como alteração de seu caput:

"Art. 46. Recebido o boletim de urna e as Tabelas contendo os nomes de todos os candidatos registrados, inclusive daqueles que estiverem com os registros de suas candidaturas sub judice, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, a sua transcrição nos mapas totalizadores, ou o seu processamento eletrônico.

§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que concorreram sub judice, mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier após a realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que concorreram sub judice, mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

Consta, ainda, desta Resolução artigo dispondo sobre a competência da Junta Eleitoral:

"Art. 4º Compete à Junta Eleitoral:

- I - apurar, no prazo de dez dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração;
- III - expedir os boletins de urna mencionados no art. 37 destas Instruções;

IV - expedir diploma aos eleitos para os cargos municipais (Código Eleitoral, art. 40, I a IV).

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a totalização dos resultados e expedição dos diplomas serão feitas pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual os demais enviarão os documentos da eleição (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único).

O Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo levantou dúvida sobre o transcrito parágrafo único, na parte em que deu à Junta Eleitoral, presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, competência também para a totalização dos resultados da eleição. Argumenta que o parágrafo único do art. 40 do Código Eleitoral não fala em "totalização", mas apenas na expedição dos diplomas.

Alega, ainda, que esta inserção poderá causar sérios transtornos operacionais, e opina que a solução seria que a totalização ficasse a cargo de outro Juiz, como prevê a Resolução nº 19.508, de 18 de abril de 1996, que trata da escolha e registro dos candidatos às eleições de 1996:

"Art. 3º Se o município estiver subordinado a mais de um Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um deles para ter jurisdição sobre os atos relativos à eleição."

A Assessoria Especial assim se manifestou a respeito:

"Na verdade parece assistir razão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, mais do que ninguém, detém a experiência de realizar eleições, conhecendo todas as implicações e dificuldades advindas de normas meramente procedimentais, e não decorrentes de imposição legal, não influenciando, também, no sistema de informatização, tanto que, consultado, via telefônica, o Secretário de Informática e o Coordenador de Sistemas Eleitorais, nada tiveram a opor."

Sendo assim, a Assessoria sugere a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à Junta Eleitoral:

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual os demais enviarão os documentos da eleição, ficando a totalização dos resultados a cargo daquele que for designada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único)."

Na oportunidade, a Assessoria Especial alerta para a necessidade da retificação da redação do art. 7º, da citada Resolução, que por um lapso foi publicado incompleto. O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A apuração deverá ser iniciada a partir das dezoito horas ou imediatamente após o recebimento da primeira urna, observado o prazo máximo de dez dias (Lei nº 6.996/82, art. 14)."

Finalmente, em decorrência do decidido na Petição nº 189, que acabamos de julgar, a redação do art. 20 passa a ser a seguinte:

"Art. 20. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela Junta Eleitoral."

Também o § 1º do art. 37 sofre alteração, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...) § 1º Os boletins de urna serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário da Junta Eleitoral, pelo representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização e pelos fiscais de partido ou coligações que o desejarem e rubricadas pelo membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 179, § 1º)."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator):
Senhor Presidente:

Art. 43.

No que se refere à primeira alteração proposta, que visa garantir aos meios de comunicação e aos cidadãos o acesso aos programas de computador a serem utilizados na apuração, voto pelo deferimento.

Quanto ao parágrafo a ser incluído também no art. 43, que objetiva a previsão de prazo para a emissão de listagem denominada "zerésima", sugiro que tenha a seguinte redação, a fim de adequar à redação já utilizada nas Resoluções nºs 19.540 e 19.541:

"§ 8º O Presidente do Junta Eleitoral, em hora previamente marcada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os partidos e coligações e emitirá a listagem denominada "zerésima" nos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e pela Junta Eleitoral responsável pela totalização."

Art. 37, § 2º

Para ser introduzida norma prevendo o tratamento a ser dado aos candidatos que estejam com os registros sub judice, voto pelo deferimento da sugestão apresentada pela AESP.

Art. 46.

Acolho as mudanças sugeridas para o art. 46, apenas com uma pequena alteração na redação:

"Art. 46. Recebido o boletim de urna e as Tabelas contendo os nomes de todos os candidatos registrados, inclusive daqueles que estiverem com os registros de suas candidaturas sub judice, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, a sua transcrição nos mapas totalizadores, ou o seu processamento eletrônico.

§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier à realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que concorreram sub judice, mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

Art. 4º

Concordando com a fundamentação apresentada, voto pelo deferimento da sugestão da AESP, que visa que a expedição dos diplomas fique a cargo da Junta presidida pelo Juiz mais antigo e a totalização dos resultados a cargo daquela Junta que for designada pelo Tribunal Regional.

Finalmente, em decorrência do decidido na Petição nº 189, que julgamos na sessão passada, voto pelo deferimento das alterações propostas para a redação do art. 20 e do § 1º do art. 37.

É como voto.

RESOLUÇÃO Nº 19.687
(13.8.96)

INSTRUÇÃO Nº 17- DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera dispositivos da Resolução nº 19.541, de 3 de maio de 1996 - Instruções para a apuração das eleições de 3 de outubro de 1996 nas Seções Eleitorais onde for utilizado o sistema eletrônico de votação.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 19.541, de 3 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nas Zonas Eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação compete à Junta Eleitoral:

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual os demais enviarão os documentos da eleição, ficando a totalização dos resultados a cargo daquela que for designada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único)."

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Concluída a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o boletim de urna, em cinco vias, contendo o resultado da respectiva Seção Eleitoral, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral, o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos de cada legenda partidária, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§ 2º

II - Uma via, assinada pelo Juiz Presidente e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, e rubricada pelo membro do Ministério Público será entregue, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização."

Art. 3º O art. 11 passa a vigorar acrescido de um parágrafo 5º, sendo alterada a redação de seu parágrafo 1º, na forma abaixo:

"Art. 11. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases da votação eletrônica, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido, assim como aos meios de comunicação e aos cidadãos que o desejarem, o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, obedecido o procedimento próprio.

§ 5º O Presidente da Junta Eleitoral, em hora previamente designada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os partidos e coligações e emitirá a listagem denominada "zerésima" dos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e na Junta Eleitoral responsável pela totalização."

Art. 4º O art. 13 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º na redação abaixo, renumerando-se o seu parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 3º:

"Art. 13. Verificada a idoneidade dos dados transmitidos, dos documentos e do disquete recebidos, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, seu processamento eletrônico.

§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que, na Tabela da Urna Eletrônica concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier à realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que, na Tabela da Urna Eletrônica, concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

§ 3º Finalizado o processamento eletrônico, os dados utilizados serão automaticamente colocados à disposição dos partidos políticos e coligações através da INTERNET, para os fins do disposto na parte final do § 4º do art. 14."

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de agosto de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro FRANCISCO REZEK - Ministro COSTA LEITE - Ministro NILSON NAVES - Ministro DINIZ DE ANDRADA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, a Assessoria Especial da Presidência apresentou minuta de resolução contendo alterações à Resolução nº 19.541, de 3 de maio de 1996 - Instruções para a apuração das eleições de 3 de outubro de 1996 nas Seções Eleitorais onde for utilizado o sistema eletrônico de votação.

A primeira alteração visa possibilitar o acesso antecipado aos programas de computador, a serem utilizados na totalização dos votos, também aos meios de comunicação e cidadãos que o desejarem, observado o mesmo procedimento previsto para os partidos políticos e coligações. Assim, o art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 1º Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo da votação eletrônica, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido, assim como aos meios de comunicação e aos cidadãos que o desejarem, o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados, para o que serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral, obedecido o procedimento próprio."

Por meio do Memorando nº 167, de 24/06/96, foi solicitada pela Secretaria de Informática deste Tribunal a modificação de três artigos. Sugere-se a inclusão de mais um parágrafo no já citado art. 11, para que conste a previsão de prazo para a emissão da "zerésima" nos equipamentos que serão utilizados pela Central Totalizadora e dos micros de digitação dos Boletins de Urna:

"Art. 11. Para a totalização do resultado das eleições será utilizado o processamento eletrônico de dados.

§ 5º O Presidente da Junta Eleitoral, em hora previamente marcada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os

partidos e coligações e emitirá a zerésima dos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e na Central Totalizadora."

Sugere-se, ainda, para ser introduzida norma prevendo o tratamento a ser dado à votação dada aos candidatos à eleição majoritária ou proporcional, cujos nomes constaram das "Tabelas da Urna Eletrônica" na condição "sub judice", mas que, até a data da eleição, obtiveram decisão definitiva indeferindo o registro da respectiva candidatura, que o Art. 13 tenha incluídos dois parágrafos, ficando o antigo parágrafo único a ser o § 3º:

"Art. 13. Verificada a idoneidade dos dados transmitidos, dos documentos e do disquete recebidos, a Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos determinará, de imediato, seu processamento eletrônico.

§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que, na Tabela da Urna Eletrônica concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier após a realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que, na Tabela da Urna Eletrônica, concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º).

§ 3º Finalizado o processamento eletrônico, os dados utilizados serão automaticamente colocados à disposição dos partidos políticos através da INTERNET, para os fins do disposto na parte final do § 4º do art. 14."

Constituiu, ainda, desta Resolução artigo dispondo sobre a competência da Junta Eleitoral:

"Art. 5º Nas Zonas Eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, compete à Junta Eleitoral:

I - apurar as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição;

II - expedir diploma aos eleitos para os cargos municipais (Código Eleitoral, art. 40, IV);

III - recebidos o disquete e os documentos da eleição, examinar sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

IV - proceder à recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, se constatada a inidoneidade do disquete recebido;

V - abrir a urna e contar os votos quando, por impossibilidade técnica, não tenha sido realizada a apuração eletrônica pela Mesa Receptora;

VI - resolver todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração e totalização.

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a totalização dos resultados e expedição dos diplomas serão feitas pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais enviarão os documentos da eleição (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único)."

O Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo levantou dúvida sobre o transcrito parágrafo único, na parte em que deu à Junta Eleitoral, presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, competência também para a totalização dos resultados da eleição. Argumenta que o parágrafo único do art. 40 do Código Eleitoral não fala em "totalização", mas apenas na expedição dos diplomas.

Alega, ainda, que esta inserção poderá causar sérios transtornos operacionais, e opina pela aplicação do art. 3º da Resolução nº 19.509, de 18 de abril de 1996, que trata da escolha e registro dos candidatos às eleições de 1996, para que a totalização fique a cargo de outro Juiz:

"Art. 3º Se o município estiver subordinado a mais de um Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um deles para ter jurisdição sobre os atos relativos à eleição."

A Assessoria Especial assim se manifestou a respeito:

"Na verdade parece assistir razão ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, mais do que ninguém, detém a experiência de realizar eleições, conhecendo todas as implicações e dificuldades advindas de normas meramente procedimentais, e não decorrentes de imposição legal, não influido, também, no sistema de informatização, tanto que, consultado, via telefônica, o Secretário de Informática e o Coordenador de Sistemas Eleitorais, nada tiveram a opor."

Sendo assim, a Assessoria sugere a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5º:

"Art. 5º Nas Zonas Eleitorais em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, compete à Junta Eleitoral:

Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual as demais

enviarão os documentos da eleição, ficando a totalização dos resultados a cargo daquela que for designada pelo Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único)."

Por fim, em decorrência do decidido na Petição nº 189, que acabamos de julgar, a redação do inciso II, § 2º do art. 7º passa a ser a seguinte:

"Art. 7º

§ 2º

II. uma via, assinada pelo Juiz Presidente, pelo membro do Ministério Público e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização;

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator):
Senhor Presidente:

Art. 11

No que se refere à primeira alteração proposta, que visa garantir aos meios de comunicação e aos cidadãos o acesso aos programas de computador a serem utilizados na apuração, voto pelo deferimento.

Quanto ao parágrafo a ser incluído também no art. 11, que objetiva a previsão de prazo para a emissão da listagem denominada "zerésima", sugiro que tenha a seguinte redação, a fim de adequar à redação já utilizada nas Resoluções nºs 19.540 e 19.541:

"§ 5º O Presidente da Junta Eleitoral, em hora previamente marcada, compreendida no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração dos votos, convocará os partidos e coligações e emitirá a listagem denominada "zerésima" nos computadores a serem utilizados na digitação dos Boletins de Urna e pela Junta Eleitoral responsável pela totalização."

Art. 13

Quanto à inclusão dos dois parágrafos no art. 13, para que constem das Tabelas da Urna Eletrônica os nomes dos candidatos que estejam com os registros "sub judice", voto pelo deferimento, apenas com uma pequena mudança na redação, que passa a ser a seguinte:

"§ 1º Serão nulos os votos dados aos candidatos à eleição proporcional que, na Tabela da Urna Eletrônica concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; se a decisão indeferitória sobrevier à realização da eleição, os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, §§ 3º e 4º).

§ 2º Serão igualmente nulos, para todos os efeitos, os votos dados aos candidatos à eleição majoritária que, na Tabela da Urna Eletrônica, concorreram "sub judice", mas que, até a data da eleição, inclusive, tiveram o registro de suas candidaturas indeferidos; tendo havido a substituição do candidato após 30 (trinta) dias antes da eleição, os votos dados ao anteriormente registrado serão computados para o substituto (Código Eleitoral, art. 101, § 2º)."

Art. 5º

Acolho a fundamentação apresentada para votar pelo deferimento da sugestão da AESP, que visa que a expedição dos diplomas fique a cargo da Junta presidida pelo Juiz mais antigo e a totalização dos resultados a cargo daquela Junta que for designada pelo Tribunal Regional.

Art. 7º

Finalmente, em decorrência do decidido na Petição nº 189, que julgamos na sessão passada, a redação do inciso II, do § 2º do art. 7º passa a ser a seguinte:

"Art. 7º

§ 2º

II. uma via, assinada pelo Juiz Presidente, pelo membro do Ministério Público e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização;

É como voto.

RESOLUÇÃO Nº 19.692 (15.8.96)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.424 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Francisco Rezek.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e considerando o contido nos artigos 18, caput e 19, da Lei nº 9.100, de 29.09.95, que dispõem sobre a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, bem como sobre a garantia do sigilo e inviolabilidade dos votos, resolve:

Art. 1º O sistema eletrônico de votação deverá garantir ao eleitor o fiel cumprimento de sua vontade, utilizando-se, como fator de segurança tanto física quanto lógica, os lacres na forma seguinte:

- I - lacre da bobina de papel;
- II - lacre do disquete removível;
- III - lacre da fenda de votação manual;
- IV - lacre da tampa da urna plástica;
- V - lacre da fenda do voto impresso.

Art. 2º Os lacres necessários à vedação das interfaces e fendas das urnas eletrônicas, constantes do artigo anterior têm a seguinte destinação e objetivo:

I - lacre a ser colocado na tampa da bobina de papel, localizada na parte superior, lado esquerdo da Urna Eletrônica, em referência ao ponto de vista frontal. Tem como objetivo impedir que a bobina de papel, originalmente em branco, seja utilizada por outro contendo votos pré-impressos;

II - lacre a ser colocado na tampa do disquete removível, localizado na parte central da Urna Eletrônica, em referência ao ponto de vista traseiro. Tem como objetivo impedir que o disquete originalmente instalado, contendo os dados da eleição, seja substituído por outro ou danificado, impedindo o funcionamento da Urna Eletrônica;

III - lacre da fenda de votação manual a ser colocado na parte superior da urna plástica, localizada no centro. Tem por objetivo impedir que sejam introduzidos votos previamente preenchidos e estranhos ao processo. Este lacre somente poderá ser rompido se houver necessidade de adoção de procedimentos da votação tradicional;

IV - lacre a ser colocado na parte superior da urna plástica, localizada no fundo, em paralelo a fenda de votação manual. Tem como objetivo impedir que sejam introduzidos votos previamente preenchidos e estranhos ao processo. Este lacre não poderá ser removido após sua colocação;

V - lacre da fenda do voto impresso a ser colocado na parte superior da urna plástica, face frontal, localizada na área de acompanhamento com Urna Eletrônica. Tem como objetivo impedir que sejam introduzidos votos legalmente registrados. Este lacre será removido ao início do processo de votação e será colocado novo lacre ao final.

Art. 3º Para cada Urna Eletrônica serão necessários 8 (oito) lacres, com a seguinte quantidade:

- I - 1 (hum) lacre da bobina de papel;
- II - 1 (hum) lacre do disquete removível;
- III - 2 (dois) lacres da fenda de votação manual;
- IV - 1 (hum) lacre da tampa da urna plástica;
- V - 3 (três) lacres da fenda do voto impresso.

Art. 4º Os lacres das Urnas Eletrônicas deverão ser confeccionados em etiquetas auto-adesivas conforme modelos I, II, III, IV e V, constantes desta Resolução.

Art. 5º As especificações técnicas e de segurança dos lacres de que trata esta Resolução são:

- I - do suporte:
 - a) papel auto-adesivo;
 - II - das dimensões:
 - a) 115x35 mm (corte externo) - Bobina, disquete, fenda de votação manual e tampa da urna plástica;
 - b) 110x45 mm - fenda do voto impresso
 - III - das tintas:
 - a) Off - set com impressão de tinta invisível fluorescente reativa a luz U.V. invisível;
 - b) D3 (três) tintas para fundo comum;
 - c) 01 (uma) tinta para texto comum.
 - IV - da numeração: Ink jet.

Art. 6º Para o segundo turno das eleições deverá ser reservado espaço nos lacres para a colocação do seguinte texto: 2º turno (em ink jet).

Art. 7º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança contendo elemento em numismático para composição do fundo em off-set e elemento para impressão em tinta invisível.

Art. 8º No processo de fabricação dos lacres deverão ser levados em consideração os seguintes critérios:

- I - impressão em off-set no fundo e no texto;
- II - Ink jet com numeração, contendo, ainda, o texto 2º Turno;
- III - impressão com faqueamento interno do tipo "pegadrão".

Art. 9º A emissão dos lacres deverá correr à conta da subatividade: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral.

Art. 10 A emissão dos lacres deverá ser feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 Competirá à Secretaria de Informática disponibilizar as informações necessárias à Secretaria de Administração para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 15 de agosto de 1996.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente - Ministro FRANCISCO REZEK, Relator - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Ministro EDUARDO ALCKMIN

(G.Reg.276)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 041/96

OBJETO: Aquisição de ferramentas e peças para manutenção das viaturas do TRE-PA

SESSÃO DE ABERTURA : dia 06/09/96 às 9:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 8º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Informações adicionais no endereço supramencionado ou pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 284 e Telefax nº: (091) 241-1427

Belém-PA, 23 de agosto de 1996

MAURILO DA COSTA MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONVITE Nº 044/96

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (01 Scanner de mesa policromático e 20 No Break's) a este Regional e Zonas Eleitorais, face às Eleições Municipais de 1996.

SESSÃO DE ABERTURA : dia 05/09/96 às 14:00 horas, à Rua João Diogo, 288, sala 603, 8º andar do Edifício-Sede do TRE/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Informações adicionais no endereço supramencionado ou pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 284 e Telefax nº: (091) 241-1427

Belém-PA, 23 de agosto de 1996

MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(G.Reg.275)

ATO Nº 9928, de 14.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos: 01- JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte, no período de 12 a 18.08.96; 02- MARCO ANTONIO FAGUNDES DE MORAES, Programador, para responder pela Chefia de Produção e Suporte, no período de 12 a 18.08.96; 03- SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR, Programador, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, no período de 12 a 18.08.96; 04- RENATO ALBUQUERQUE NEVES, Atendente Judiciário, para responder pela Chefia da 3ª Zona Eleitoral, no período de 16 a 19.08.96; RETIFICAR o período de substituição do item 5, do Ato nº 9915, de 07.08.96, passando para 05 a 08.08.96; RETIFICAR o 2º parágrafo do item 2, do Ato nº 9834, de 11.07.96, passando o mesmo a ter a seguinte redação: -assegurar aos funcionários que deixarem de usufruir do benefício, o gozo oportuno.

ATO Nº 9950, de 15.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno; ORDENAR a lotação dos servidores do Quadro Permanente, abaixo relacionados: 01. SÉRGIO ANGELO CAMPOS ALVES, Analista de Sistemas, NS D-IV, na Secretaria de Informática - Coordenadoria de Produção e Suporte, a partir de 23.07.96; 02. AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, NI B-I, no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, a partir de 01.08.96; 03. JULIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, Programador, NI B-II, na Secretaria de Informática - Coordenadoria de Produção e Suporte, a partir de 07.08.96.

ATO Nº 9959, de 19.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos: 1- JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, ora respondendo pela Coordenadoria de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, no período de 16 a 21.08.96; 2- ALDA LÚCIA DA SILVA MENDES, Servidora Requisitada, para responder pela Chefia de Produção e Suporte, no período de 19 a 21.08.96.

ATO Nº 9960, de 20.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 15.08.96; 01. DESIGNAR a Sra. ROSILEY CANELA DE MELO, para responder pela Escrivania Eleitoral da 16ª Zona (ad), durante o afastamento do titular; 02. REFERENDAR os atos praticados pela referida servidora, no exercício das funções de Escriva Eleitoral da mencionada Zona.

PORTARIA Nº 1052

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o item 10 do artigo 23 da Resolução nº 01/76, de 27.02.76 e, considerando o disposto nos artigos 38 § 1º e 39, incisos I a VI, da Lei nº 9.293, de 15.07.96,

RESOLVE:

Publicar os QUADROS DEMONSTRATIVOS sobre os cargos e servidores existentes no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com os dados vigentes em 01/08/96, conforme segue:

(Art. 38, § 1º, e Art. 39 incisos IV e VI da Lei nº 9.293, de 15.07.96)
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, OCUPADOS E VAGOS, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Cargos	Nível Superior			Nível Médio		
	Efet.	Ocup.	Vago	Efet.	Ocup.	Vago
Técnico Judiciário (Área Meio)	08	07	01	Agente de Segurança Judiciária	10	10
Técnico Judiciário (Área Fim)	37	37	--	Atendente Judiciário	30	30
Tecnógrafo Judiciário	04	04	--	Auxiliar Judiciário	60	57
Cestador	02	02	--	Programador	05	05
Bibliotecário	01	01	--	Operador de Computação	04	04
Médico	03	03	--	Perfurador-Digitador	08	08
Oculista	02	02	--	Auxiliar de Farmácia	01	01
Analista de Sistemas	05	05	--	Artífice de Artes Gráficas	01	01
TOTAL	63	61	01	TOTAL	119	116

(Art. 39, incisos I, II, III, e V, da Lei nº 9.293, de 15.07.96)

I - QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO

Situação	Quantidade	Remuneração/Proventos/Benefícios Globais
Ativos	177	393.527,25
Inativos	39	128.678,88
Instituidores de Pensão	20	40.393,53
TOTAIS	236	562.599,66

II - QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIS, DISTRIBUÍDOS EM TERMOS DE EXERCÍCIO

Exercício	Quantidade	Exercício	Quantidade	Exercício	Quantidade
1968	01	1981	07	1995	10
1971	01	1982	08	1990	03
1972	04	1983	11	1993	05
1973	01	1984	02	1994	31
1979	03	1985	06	1995	05
1980	08	1986	04	1996	47
TOTAL					177

III - QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIS, DISTRIBUÍDOS POR FAIXA ETÁRIA.

COM INTERVALO DE 5 EM 5 ANOS E POR SEXO:

Sexo	FAIXAS ETÁRIAS										Som
	15-20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	61-65	
Masc	03	22	25	15	05	07	06	06	03	--	92
Fem	--	11	18	16	13	15	05	06	01	--	85
Total	03	33	43	31	18	22	11	12	04	--	177

V - QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIS, DISTRIBUÍDOS POR SITUAÇÃO FUNCIONAL

SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Eletivos	177
Requisitados de Estados	17
Requisitados de Municípios	33
Requisitados do Distrito Federal	07
Requisitados de Empresas Públicas	02
Requisitados de Sociedade de Economia Mista	03
Sem vínculo efetivo ou inativos nomeados para Cargo/Funções em Comissão	03
Contratos Temporários	--
Outros servidores cedidos que exercem Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	16
TOTAL	268

Publique-se
Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 1996
@ Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9964, de 21.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; TRANSFERIR as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1996, da servidora IRACEMA FREIRE DOS REIS, requisitada da SEMEC, fixadas anteriormente no período de 20.11 a 19.12.96, conforme Ato 9216/95, para serem usufruídas no mês de março/97.

ATO Nº 9965, de 21.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR a servidora MÃRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Acompanhamento e Avaliação, a partir de 31.07.96 até designação de titular para a referida função.

ATO Nº 9966, de 21.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, como licença para tratar pessoa da família, os afastamentos, no mês de JULHO/96, dos servidores do Quadro e Requisitados, abaixo relacionados, conforme o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS	08 a 19
MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	10 e 11

SERVIDORES REQUISITADO	DIA(S)
ELIZETE SANTIAGO COSTA	04
JOSÉ TADEU MACEDO BARRA	31
MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS	04

ATO Nº 9967, de 21.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais, e à vista dos Processos protocolados sob os nºs: 8288(47-580), 8663(48-11), 6896(47-467) e 8243(47-577). Considerando que o art. 98 da Lei nº 8112/90 prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição; 1. CONCEDER horário especial aos servidores abaixo relacionados: - CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Atendente Judiciário, que passará a ter sua entrada no serviço às 13:00h de segunda a sexta-feira; - JÚLIO VALENTE DA COSTA JÚNIOR, Programador, que passará a susentar-se do serviço às 16:00h nas segundas e quartas-feiras e às 14:00h nas terças, quintas e sextas-feiras; - LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Perfurador-Digitador, que passará a susentar-se do serviço às 14:00 h de segunda a quinta-feira; - PETRUS CARVALHO FROTA E SILVA, servidor requisitado, que passará a susentar-se do serviço às 18:00h de segunda a sexta-feira. 2. DETERMINAR a compensação da carga horária semanal de trabalho.

ATO Nº 9968, de 21.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais, AUTORIZAR os servidores deste Tribunal JUCIMIL TAVARES ALVES, Agente de Segurança Judiciário e SIMONE SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, Atendente Judiciário, a ausentarem-se do serviço por 08 (oito) dias, nos períodos de 28.06 a 05.07.96 e 13 a 20.06.96, respectivamente, com base no art. 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8112/90.

(G.Reg.274)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0585

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.286

BELEM - TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1996

ATO Nº 9948

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para compor a Comissão de Licitação, através do ATO nº 9859/96, e à vista do que consta às folhas 173 dos autos de protocolo nº 2851(47-172), de 29/03/96,

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor **JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO** como membro da Comissão de Licitação nº 029/96-CONVITE, pelo servidor **ARNALDO ROCHA DUARTE**, Analista de Sistemas deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de agosto de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 9949

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **LUDIMAR MACHADO DE PINHO**, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para atender despesas com a aquisição de vales-transporte, durante o período eleitoral de 1996, com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas nos 30 (trinta) dias subsequentes, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de agosto de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 9951

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER à Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza da 44ª Zona Eleitoral - Portel/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), para atender despesas relativas à confecção e colocação de portão de ferro na sede do Cartório Eleitoral, com prazo de aplicação em 60 (sessenta) dias e prestação de contas nos 30 (trinta) dias subsequentes, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento Conservação e Reparo de Imóveis da Justiça Eleitoral, Natureza da Despesa 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Devendo a referida Magistrada efetuar o recolhimento dos encargos, de acordo com as instruções do serviço financeiro deste órgão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

ATO Nº 9952

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 045, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando o fornecimento de refeições e lanches aos membros, juizes e servidores do prédio-sede deste Regional, durante o período eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

ATO Nº 9953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA**, Coordenador de Material e Patrimônio; **WALDSON SILVA**, Coordenador de Serviços Gerais e **LETICIA MACHADO MOURA**, Atendente Judiciário, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 045, modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando o fornecimento de refeições e lanches aos membros, juizes e servidores do prédio-sede deste Regional, durante o período eleitoral.

II - DESIGNAR a servidora **MARIA LUCILENE PICAÑO FARIAS**, Assistente da Seção de Licitações e Contratos, para substituir qualquer um dos membros em suas ausências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

ATO Nº 9954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 046, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de discos rígidos para microcomputadores face às eleições municipais de 1996.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

ATO Nº 9955

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

I - DESIGNAR os servidores deste Regional, **JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA**, Coordenador de Material e Patrimônio; **JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO**, Chefe da Seção de Produção e Suporte e **MÁRCIA SANTOS KOURY**, Supervisora de Gabinete, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação nº 046, modalidade CONVITE, objetivando a aquisição de discos rígidos para microcomputadores face às eleições municipais de 1996.

II - DESIGNAR a servidora **MÁRCIA DE NAZARETH PAMPOLHA SANTOS**, Técnico Judiciário, para substituir qualquer um dos membros em suas ausências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Presidente, em exercício

ATO Nº 9962

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8659 (48-11) de 12/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à Dra. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**, Exma. Sra. Desa. Presidente deste Regional, no trecho Belém/Curitiba/Belém, para participar a convite do TRE/PR, do IV ENCONTRO NACIONAL DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS REGIONAIS, a realizar-se em Curitiba-PR, nos dias 05 e 06 de setembro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 1996.

@Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**
Vice-Presidente

ATO Nº 9972

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA**, Chefe da Seção de Segurança e Transporte deste Regional, para fiscalização e fiel acompanhamento da execução da Carta-Contrato nº 011/96, tendo por objeto o fornecimento de combustível, compreendendo gasolina comum, álcool automotivo e óleo diesel para os veículos deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

ATO Nº 9973

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 8659 (48-011) de 12/08/96,

RESOLVE

CONCEDER passagem aérea à servidora **MARIA LUIZA NEGREIROS**, Diretora Geral deste Regional, no trecho Belém/Curitiba/Belém, para participar a convite do TRE/PR, do IV Encontro Nacional do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais, a se realizar em Curitiba/PR, nos dias 05 e 06 de setembro do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 1996.

@Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

(G.Reg.272)

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 27.08.96, terça-feira, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 853/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Castanhal - 04ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nula a filiação partidária do Sr. Geraldo José do Prado Picanço ao PMDB. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção de Castanhal, por seu advogado Dr. Orlando de Melo e Silva. Recorrido: Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior. Relatora: Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 27.08.96, terça-feira, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 853/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Castanhal - 04ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nula a filiação partidária do Sr. Geraldo José do Prado Picanço ao PMDB. Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção de Castanhal, por seu advogado Dr. Orlando de Melo e Silva. Recorrido: Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior. Relatora: Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira.

(G.Reg.263)

Proc. 1129/96

Autos de: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Abaetetuba) e SEBASTIÃO CARVALHO CORRÊA, por seu advogado, Dr. PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA

Autoridade Costora: Juiz Eleitoral da 07ª Zona, Dr. José Orlando de Paula Arrifano.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Despacho: O Partido dos Trabalhadores-PT-Diretório Municipal de Abaetetuba impetra perante esta Corte o presente Mandado de Segurança Eleitoral com pedido de liminar, objetivando dar efeito suspensivo a Recurso Ordinário. Dizem os impetrantes, onde se inclui, também, o Sr. Sebastião Carvalho Corrêa, que este teve sua candidatura ao cargo de Vereador indeferida " pelo fato de até o presente momento não haver comprovado recolhimento da multa que lhe foi imposta por este Juízo, embora tenha recorrido da decisão. Examinando os termos da petição inicial constata-se que, realmente, está presente o " periculum in mora " e o " fumus boni juris ", uma vez que a campanha eleitoral está em pleno curso, com previsão para encerrar no próximo dia 30 de setembro, e os impetrantes poderão sofrer danos irreparáveis se forem afastados dessa fase até o julgamento do recurso ordinário, dentre outros prejuízos de natureza política. Este Tribunal tem admitido dar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral via Mandado de Segurança, motivo pelo qual, defiro a liminar pleiteada. Ofício-se ao Juiz para as informações. Após, ao M.P para parecer. Intime-se. Belém, 20 de agosto de 1996. @ Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.

AVISO

A Exma. Sra. Des. Dra. Presidente **Maria De Nazareth Brabo de Souza**,

Faz saber aos que do presente aviso tiverem conhecimento que a sessão extraordinária desta Egrégia Corte do dia 26.08.96 (segunda-feira) terá início às 18 h.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei este, que vai subscrito pela Diretora Geral.

(G.Reg.262)

ACÓRDÃO Nº 14.530

Proc. nº : 758/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou a inelegibilidade do Recorrente por um período de três anos, em virtude de abuso de poder econômico
Recorrente : Ramiro Jayme Bentes, por seu advogado, Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Recorrida : Juízo Eleitoral da 1ª Zona - Belém
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral. Inelegibilidade do recorrente por abuso de poder econômico. Conhecido e provido para declarar a elegibilidade do representado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar procedente o recurso para declarar a elegibilidade do Representado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** - Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES** - Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.532

Proc. nº : 827/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Assunto : Decisão que indeferiu pedido de inclusão do nome do recorrente na relação de filiados do PT.
Recorrente : Jeniunio dos Santos, por seu advogado Dr. Walmir Moura Brelaz.
Recorrida : Juízo Eleitoral da 43ª Zona, Dr.ª M.ª Filomena Buarque Camacho.
Relator : Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** - Presidente, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA** - Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Carlos dos Santos Alves, já qualificado nos autos de recurso eleitoral relacionado com a impugnação do registro de candidatura de RENATO QUEIROZ RODRIGUES, interpõe estes Embargos de Declaração com efeito modificativo, com fundamento no Código Eleitoral e Código de Processo Civil, expondo preliminarmente que esta Corte, ao apreciar o Recurso Eleitoral nº 827/96, proveniente de Portel, decidiu pelo não conhecimento do recurso sob o fundamento do embargante ser parte ilegítima no feito.

O embargante discorda do entendimento do Tribunal e invoca o art. 22, § 1º da Resolução do TSE de nº 19.509, assim redigida:

"Art. 22 -

"§ 1º - Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo de cinco dias, mediante petição fundamentada dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Juiz".

Entende também o embargante, que assim como qualquer cidadão pode dirigir-se ao Juízo "a quo" para dar notícia de inelegibilidade, pode também adotar a postura recursal, e assim qualquer eleitor pode realizar todos os procedimentos legais na ação, inclusive o direito de recurso.

No mérito, volta a manifestar seu inconformismo já exposto quando do recurso pelo fato da própria Câmara Municipal de Portel ter revisto o decreto que rejeitou as contas do Prefeito, e, através do novo decreto legislativo de nº 007/94 ter aprovado as contas relativas ao exercício financeiro de 1989.

Assim, no mérito, repete o embargante os fundamentos do recurso no sentido de que a decisão da Câmara que julga as contas de Prefeito Municipal é irretirável, e, portanto, conclui, não poderia a mesma Câmara ter revisto sua decisão anterior para dar como válidas as contas do gestor municipal.

É o Relatório.

VOTO

Não há no acórdão embargado, obscuridade, omissão ou contradição.

A Lei Complementar nº 64/90, em seu artigo 3º, "caput" é bem claro no sentido de que só quem tem legitimidade ativa para ação de impugnação é o Candidato, Partido Político, Coligação ou o Ministério Público, sendo tal entendimento reforçado pelo disposto no art. 22 da Resolução nº 19.509 do TSE.

O embargante, que omite em seu arrazoado o que se encontra disposto no "caput" do art. 22 da referida Resolução, invoca em argumento de sua tese o disposto no parágrafo 1º do artigo 22 da mesma Resolução que dispõe que qualquer cidadão pode dar notícia de inelegibilidade.

Ocorre que dar notícia não é o mesmo de ter legitimidade ativa para o ingresso, em Juízo, de ação de impugnação de registro de candidaturas.

Na verdade, o que pretende o embargante é a modificação do julgado desta Corte, via Embargos de Declaração, o que é impossível. A Jurisprudência e a doutrina são prevalentes neste sentido.

Tito Costa, por exemplo, invocando decisão do Supremo Tribunal Federal em RTJ 90/659; RT 527/240 e do próprio TSE em BE 376/648, assim se manifesta sobre os embargos de declaração:

"Esse Recurso, quer no âmbito civil, quer no terreno do processo eleitoral, não pode pretender a alteração do julgado, nas suas conclusões, tal como entendido pelo STF: "a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão embargado alterá-lo". "Recurso em Matéria Eleitoral", Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição de 1996.

À vista do exposto, voto pela rejeição dos embargos pelos motivos alegados.

Se ultrapassada a preliminar, voto pela rejeição, justamente porque houve o recurso ao Judiciário, mesmo tendo a Câmara que rejeitou as Contas por Decreto Legislativo de 1992, editado outro Decreto, em 1994, considerando as irregularidades sanadas e, por consequência, aprovando as contas.

É como voto:

Belém, 20 de agosto de 1996.

Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator

ACÓRDÃO Nº 14.537

Proc. nº : 854/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : Deodato Santana da Cruz, por seu advogado
Embargado : Venerando Acórdão nº 14.493/96
Relator : Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**

EMENTA: Embargos de Declaração. Decisão que julgou o recorrente com dupla filiação. Alegação de contradição. Recurso intempestivo na forma do artigo 275, § 1º do Código Eleitoral. Não conhecimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.264)

ACÓRDÃO Nº 14.545

Proc. nº : 876/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Ananindeua
Assunto : Decisão que indeferiu pedido de inclusão do nome do recorrente na relação de filiados do PT.
Recorrente : Jeniunio dos Santos, por seu advogado Dr. Walmir Moura Brelaz.
Recorrida : Juízo Eleitoral da 43ª Zona, Dr.ª M.ª Filomena Buarque Camacho.
Relatora : Juiz **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**

EMENTA: Recurso Eleitoral. Filiação Partidária. Candidato às eleições proporcionais de 03 de outubro. Relação de filiados. Exige a lei que o candidato deverá estar com sua filiação deferida até 15 de dezembro e constar na relação dos filiados, encaminhadas ao Juízo Eleitoral em dezembro de 1995, na forma do art. 14 da Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade de votos conhecer do recurso e negar provimento para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**-Relatora, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.546

Proc. nº : 517/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Cumaru do Norte - 59ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que decretou a nulidade das filiações partidárias do requerente aos Partidos PSDB e PPB de Cumaru do Norte
Recorrente : Paulo da Cruz Martins de Araújo, por seu advogado, Dr. Ricardo Henrique Q. Oliveira
Recorrido : Juiz Eleitoral da 59ª Zona - Redenção, Dr. Edmar Pereira
Relator : Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**

EMENTA: Caracterizada a duplicidade de filiação partidária do eleitor, impõe-se a declaração de nulidade de ambas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, revogando a tutela antecipada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.549

Proc. nº : 638/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Origem : Belém - 29ª Zona Eleitoral
Embargante : Antônio Fernando Cohen, por seu advogado, Dr. Eduardo José de Freitas Moreira
Embargado : Venerando Acórdão nº 14.457
Relator : Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1996.

Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**-Relator, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Antônio Fernando Cohen, já identificado nestes autos de recurso eleitoral interpõe embargos de declaração expondo, basicamente, o seguinte: que teve declarada sua dupla filiação pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral, mas que tal decisão não pode prosperar, mesmo depois da decisão deste Tribunal, uma vez que documentos não foram apreciados quando do recurso, os quais comprovam sua tese.

Em seu arrazoado diz que não foi o autor da rasura feita em seu expediente endereçado ao partido PTB, conforme se vê às fls. 06 dos autos, a qual deu causa à improcedência, além do que, continua o embargante, está comprovado que está filiado ao PRP, como comprova a ficha de filiação partidária com um vis.º que o embargante diz ser do Juiz Eleitoral, e que este Tribunal não considerou referido "Visto".

Diz mais, em seu arrazoado que a Justiça Eleitoral não considerou o disposto no art. 67, § 2º da antiga lei orgânica dos partidos políticos no sentido de que "A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro partido", bem como de que não concedeu também o disposto no art. 219 do CE no sentido de que "Na aplicação da lei eleitoral o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo."

Sob o argumento de que há contradição entre o meu voto como relator e a decisão da maioria desta Casa, também pede o efeito modificativo, via embargos, além de ter também expressado que este Tribunal não se manifestou sobre ponto que deveria ter se manifestado, no caso, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 67, que, segundo o embargante, está presente.

Expressa, o embargante, a respeito: "Foi argüida a inconstitucionalidade da exigência de comunicação contida no § 1º do art. 67 da antiga LOPP, uma vez que, a condição de elegibilidade, filiação partidária, é atribuição "interna corporis" dos partidos políticos, e sua penetração constituiria ofensa a todos os princípios contidos no art. 14 do texto maior."

É o relatório.

VOTO

Em primeiro lugar vale ressaltar que o então recorrente em momento algum de sua peça recursal postulou a decretação de inconstitucionalidade como afirma ter feito, e mesmo que o tivesse feito não caberia sua apreciação para o caso presente por parte desta Corte.

O embargante diz também que não foi o autor da rasura do requerimento endereçado ao PTB de fls. 06, mas não faz qualquer prova de que sua cópia não está rasurada, ficando apenas na alegação. Além do mais, a declaração do PTB, datada de 20.06.1996, não confirma que ele tenha feito o pedido de desfiliação do PTB em 17.11.92. A declaração

do PTB é bem clara no sentido de que o interessado apenas "apresentou" à esta Direção Partidária cópia do requerimento anexo, no qual consta seu pedido de desligamento do Partido Trabalhista Brasileiro feito em 17.11.92".

Como se vê, o PTB não confirma que ele requereu, no tempo hábil sua desfiliação. Apenas assevera que ele apresentou a cópia ao Partido, em declaração datada de 20 de junho deste ano. E essa declaração de que fala o PTB que lhe foi apresentada é justamente a que está anexada ao processo rasurada, o que ensejou a improcedência do pedido.

Esta Corte, também não deixou de examinar os aspectos do fundamento do recurso. O que aconteceu foi que, diante da rasura no expediente que o recorrente diz ter mandado ao PTB em 1992, a dupla filiação foi logo reconhecida.

O embargante diz, também, que houve contradição, assim se expressando: "A contradição, emerge, pois, do fato de que no corpo do respeitável voto vencedor da lavra de V. Exa. está consignado que não há nos autos prova de comunicação da desfiliação do embargante, o que constituiria dupla filiação para, mais adiante, aplicar o instituto da dupla filiação hoje consagrado inconstitucionalmente na nova lei (art. 22, parágrafo único).

Desses argumentos dos embargos de declaração despontam vários equívocos do ilustre advogado. O primeiro deles é que no julgamento do qual ingressa com os embargos não houve voto vencedor, uma vez que a decisão foi por unanimidade desta Corte. Depois, não me consta que o parágrafo único do art. 22 da nova lei orgânica dos partidos políticos tenha sido declarado inconstitucional, como garante o embargante.

O voto de minha autoria que o embargante alega contradição assim foi redigido e votado à unanimidade por esta Corte:

"O recorrente alega que solicitou seu desligamento do PTB em 17.11.92, mas, como muito bem atentou o Ministério Público, à vista do requerimento de fls. 06 "A prova do recebimento desse expediente pelo partido está rasurada, tendo sido riscada a data. Entretanto, mesmo que se considerasse como válido tal expediente rasurado, ainda assim, fica claro que o desligamento não se verificou, uma vez que o art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, antiga Lei Orgânica dos Partidos Políticos, deixava claro que: "O filiado que quiser desligar-se do partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona", não havendo prova nos autos de que o recorrente tenha cumprido a exigência legal de comunicar ao Juiz Eleitoral, não se verificando, por via de consequência, o desligamento do PTB, e daí porque está correta a sentença recorrida, uma vez que ao se filiar ao PRP, em outubro de 1995, o recorrente ainda estava filiado ao PTB, caracterizando-se, assim, a dupla filiação. À vista do exposto voto pelo improvimento do recurso."

Como se vê, nada há de obscuro, omissivo ou contraditório. O voto foi claro e direto diante da invalidade do requerimento rasurado que não poderia, nem pode, ser levado em conta como prova do pedido de desfiliação ao partido, justamente pela rasura grosseira ali estampada.

Na verdade, o que pretende o embargante é a modificação do julgado via embargos de declaração, o que é impossível, salvo em casos excepcionais.

Tito Costa, invocando decisão do STF em RTJ 90/659 e RT 527/240 e do TSE em DE 376/648, assim se manifesta:

"Esse recurso, quer no âmbito civil, quer no terreno do processo eleitoral, não pode pretender a alteração do julgado, nas suas conclusões, tal como entendido pelo STF: "a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão embargado alterá-lo."

À vista do exposto, e, como não visualizo absurdidade, omissão ou contradição no acórdão embargado, rejeito estes embargos de declaração.

É o voto.

Belém, 22 de agosto de 1996.

@ Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva-Relator

Acórdão nº 14.550

Proc. nº : 775/96

Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração

Embargante : Francisco Sabino da Silva, por seu advogado

Embargado : Venerando Acórdão nº 14.486/96

Relatora : Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará à unanimidade, conhecer dos embargos e rejeitá-los nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Francisco Sabino da Silva, opôs embargos de declaração ao acórdão nº 14.486 de fls. dos autos, requerendo seja recebido com efeito modificativo com fundamento no art. 275, Incisos I e II do Código Eleitoral.

Allega que o acórdão embargado declarou o não conhecimento do recurso por intempestivo, mas que tal não ocorreu, eis que o recurso foi interposto de decisão do Senhor Juiz Eleitoral, em pedido de reconsideração.

O órgão do Ministério Público opina pelo conhecimento e não provimento.

É o Relatório

VOTO

O acórdão objeto destes embargos teve-se a preliminar de não conhecimento por interposto fora do prazo, conforme evidencia a ementa: *Recurso Eleitoral - Decisão que indeferiu pedido de exclusão de filiação. Não conhecido por intempestivo.*

É de notar pois, que o acórdão embargado não apresenta qualquer omissão, obscuridade ou dúvida.

Na verdade, o embargante pretende novamente discutir a tempestividade do recurso, afirmando que este foi interposto de decisão do pedido de reconsideração.

Não existem pois omissões, ou obscuridade, razão pela qual, acolhendo o parecer do órgão ministerial, conheço dos embargos, mas rejeito.

Belém, 22 de agosto de 1996.

@ Juíza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA-Relatora

(G.Reg.273)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com os itens XXXI, L, LIII e LIV, do artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal, artigo 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 15.08.96 e 22.08.96, o que constam dos Processos TRT Nº 3519/94, Nº 653/94 e Nº 1551/96, do Protocolo Nº 15145/96, a indicação feita pelo Exmº. Juiz Dr. José Augusto Figueiredo Affonso e o interesse do serviço;

RESOLVE:

ATO Nº 163/96 - DISPENSAR, a pedido, do encargo de Assistente de Juiz, a servidora LEA SILVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, a partir de 19.08.96.

ATO Nº 164/96 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, JOSÉ PAULO DE SOUZA RODRIGUES para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação em Catçoene, em vaga criada pela Lei Nº 8.432/92.

ATO Nº 165/96 - I - DESIGNAR, a partir de 21.08.96, o servidor LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Segurança Judiciária, lotado na Secretaria Geral, para exercer o encargo de Assistente de Juiz, no Gabinete do Exmº. Juiz Dr. José Augusto Figueiredo Affonso, em vaga decorrente do pedido de dispensa do referido encargo, de LEA SILVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA. II - CONCEDER ao referido servidor gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ATO Nº 166/96 - I - DESIGNAR, a partir de 21.08.96, a servidora SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete da signatária. II - CONCEDER à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ATO Nº 167/96 - DISPENSAR, a partir de 02.08.96, do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, o Sr. EDILSON JAQUES RODRIGUES, integrante da lista triplíce do Sindicato Rural de Peixe-Boi, com fundamento no § 5º do artigo 662 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

ATO Nº 168/96 - DESIGNAR, com fundamento nos artigos 116, parágrafo único, e 117, da Constituição Federal em vigor,

combinados com os artigos 660 e 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, SEBASTIAO JORGE DE SOUZA, do Sindicato Rural de Peixe-Boi, para exercer, no período compreendido entre a data da posse e o dia 30 de abril de 1998, o cargo de Juiz

Classista Temporário Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

ATO Nº 170/96 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor OTONIEL BEZERRA CAVALCANTE FILHO, no cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8-AJ-024 A, Padrão III, do Nível Intermediário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; artigo 5º da Lei nº 8.162/91; artigo 1º da Lei nº 7.758/89; artigo 6º da Lei nº 7.961/89; artigo 15 da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação trazida pela Medida Provisória nº 1.480-20, de 01.08.96, "ex-vi" do disposto na Lei nº 8.911/94, observado o parágrafo 4º, do artigo 40 da Carta Magna. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fat. nº 655, Reg. nº 655, Dia: 27/08/96)

Pausa de julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, do dia 28.08.96, QUARTA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01- PROCESSO TRT RO 4442/96. RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA PANTOJA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: MADEIREIRA UNA TIMBRE LTDA. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

02- PROCESSO TRT RO 4203/96. RECORRENTE: PASA AGROPECUÁRIA S/A PRODUÇÃO E COMÉRCIO FAZENDA GAÚCHA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outros. RECORRIDO: MOÍZES RIBEIRO ROXO. Dr. Ana Maria Libório Grafuina. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Marabá.

03- PROCESSO TRT REXOFF 3368/96. RECLAMANTE: MAURO DE SOUZA PANTOJA. RECLAMADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

04- PROCESSO TRT RO 8334/95. RECORRENTE: JOÃO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

05- PROCESSO TRT RO 3554/96. RECORRENTES: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, JOSÉ VIANA RIBEIRO, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, RAMIRO FERNANDES NAZARÉ. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E RODOMAR LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

06- PROCESSO TRT AP 353/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - GOVERNO DO ESTADO. Dr. Icaral Dias Dantas. AGRAVADOS: MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES E OUTROS. Dr. José Roberto da Costa Martins e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

07- PROCESSO TRT AP 10264/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. José Rubens Leão. AGRAVADO: ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO, Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

08- PROCESSO TRT RO 7529/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Diana Wanderley da Souza e outros. RECORRIDO: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Rita Helena Fagundes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

09- PROCESSO TRT RO 822/96. RECORRENTES: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS. Dr. José Wilson Sampaio. RECORRIDO: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Dr. Samuel Barros e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

10- PROCESSO TRT REXOFF E RO 1027/96. RECORRENTES: ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES E OUTROS. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

11- PROCESSO TRT REXOFF 286/96. RECLAMANTES: ODON CARLOS CAMPOS DA SILVA E OUTROS. Dr. Mary Machado Scalécio e outros. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO, DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Maria Sônia Rodrigues Glück Paul. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

12- PROCESSO TRT AI 4121/96. AGRAVANTE: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. AGRAVADO: SECUNDINO MARITO MENDES. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

13- PROCESSO TRT AI 4163/96. AGRAVANTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dr. Enilda de Freitas Rodrigues. AGRAVADO: JOSÉ BARRIOS SOBRINHO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

14- PROCESSO TRT AI 4355/96. AGRAVANTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e outros. AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA BORGES LOPES. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Castanhal.

15- PROCESSO TRT AI 1324/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros. AGRAVADO: SALOMÃO ROSA DA COSTA. Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Obidos.

16- PROCESSO TRT RO 3485/96. RECORRENTE: IVAN FIGUEIRA DOS SANTOS. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA E SOUHEIL SAYEGH. Dr. Rosomiro Arrais e outros. ZAGO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. Dr. Edson Marcelo Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Altamira.

17- PROCESSO TRT RO 1050/96. RECORRENTE: MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS PAIXÃO DE OLIVEIRA. Dr. Vanise Paixão Souza da Rocha. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

18- PROCESSO TRT REXOFF E RO 3167/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Elísio Augusto Vellozo Bastos. RECORRIDO: JOÃO CARLOS CORREA SAMPAIO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

19- PROCESSO TRT RO 378/96. RECORRENTE: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: TEOTÔNIO RAMALHO PEREIRA. Dr. Edileuza Paixão Meigues e outros. LITISCONSORTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Cruz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

20- PROCESSO TRT RO 3484/96. RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. Dr. Maria José Cavalli e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA. Dr. Mariana Gonçalves. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Paragominas.

21- PROCESSO TRT RO 3529/96. RECORRENTE: JOSÉ SARDINHA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José de Arimatéia Sousa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

22- PROCESSO TRT AP 525/96. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. ESTADO DO AMAPÁ (2º RECLAMADO). Dr. Maria de Fátima Tavares e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

23- PROCESSO TRT AP 847/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Semir Félix Albertoni e outros. AGRAVADO: VICENTE PINHEIRO. Dr. Osni Alves Fraiz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Itaituba.

(G.Reg.1415)

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 29.08.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT MS 3643/96. IMPETRANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE BELÉM. LITISCONSORTE: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

02.PROCESSO TRT A Reg/MS 3764/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL e INEZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

03.PROCESSO TRT A Reg/MS 4317/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: ALTIR ANTONIA DA SILVA FURTADO e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Antonia Serra. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

04.PROCESSO TRT A Reg/MS 4315/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: FORTUNATO MACIEL CORRÊA e ESTADO DO PARÁ - SETRAN. RELATORA: Juíza Antonia Serra. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

05.PROCESSO TRT AR 6804/95. AUTOR: MAGINCO COMPENSADOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RÉ: MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS. Dr. Orlando da Silva Soares. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

06.PROCESSO TRT AR 1801/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Sebastião Piani Godinho. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes.

07.PROCESSO TRT AR 5465/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: ALIRIO DE SOUZA CRAVEIRO e outros. Drª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

08.PROCESSO TRT AR 882/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Drª Maria de Fátima Matias Tavares. RÉU: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COELHO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

09.PROCESSO TRT AR 1358/96.MCII 2667/96. AUTOR: A. C. SIMÕES & CIA LTDA. Dr. João José Maroja. RÉU: JORGE ROBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

10.PROCESSO TRT AR 1621/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: MARIA CLARA SILVA PAMPOLHA e outros. Drs. José Wander Lima de Souza, Luis Carlos Silva Mendonça, Isomar Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

11.PROCESSO TRT AR 2614/96. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Heraldo Machado. RÉUS: OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL e outros. Drª Eliana Menescal. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT AR 799/96. AUTOR: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RÉU: ANTONIO CARLOS LENORIO FERREIRA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

13.PROCESSO TRT AR 982/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA. Drª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. Impedido: Juiz Georjenor Franco Filho.

14.PROCESSO TRT AR 85/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉU: JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO e outros. Drª Alessandra Del Castillo Pinheiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

15.PROCESSO TRT AR 1174/96. AC C/PL 2565/96. AUTOR: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉU: JOSÉ CARLOS DA SILVA DANTAS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

RELAÇÃO 008/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 2089/96. EMBARGANTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello. EMBARGADO: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 2089/96. EMBARGANTE: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADO: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando verificada a contradição alegada pelo embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a contradição, corrigir tecnicamente a decisão embargada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos formulados com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 1994/1995, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1232/96. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: AFONSO MATA VIDINHA. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração visam a escolher do julgado os defeitos previstos no art. 535, do CPC, a fim de que seja atingida a sua verdadeira inteligência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los em parte para, sanando a omissão apontada, acrescentar à parte dispositiva do Acórdão nº 688/96 a reforma parcial da decisão de primeiro grau, quanto à gratificação de função por substituição do Gerente Geral, no percentual de 80%, que passou a ser devida nos períodos de 15/07 a 15/08 nos anos de 1992 e 1993 e no mês de agosto de 1994.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/PA 6740/95. EMBARGANTE: ESTERLINDA MORAES LISBOA e OUTROS. Drª Ediléia Rodrigues Macedo. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 9544/95. EMBARGANTE: WLADIMIR SANTOS TEIXEIRA. Drª Mary Cohen. EMBARGADO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Havendo contradição na parte dispositiva acórdão publicado, com relação a sua própria fundamentação, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para fazer o necessário esclarecimento no v. acórdão embargado, com relação à parcela de horas extras, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 967/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Ribeiro. EMBARGADO: MARIO NUNO NUNES DE MORAES. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver contradição ou omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 2173/96. EMBARGANTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Souza. EMBARGADO: ANTÔNIO NETO DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/PA 7460/95. EMBARGANTE: MARIA JOSÉ CASTELO BRANCO MAGALHÃES. Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão, esclarecer que não há que se falar em iligência de má-fé do embargado, desabendo a indenização prevista no art. 16 do CPC.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1270/96. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Renato Mindello. EMBARGADO: JOAQUIM FERREIRA SOARES. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/PA 340/96. EMBARGANTE: SILVIA REGINA MONTEIRO. Drª Maria Rosângela da Silva. EMBARGADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 8112/95. AGRAVANTE: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. AGRAVADO: ROZIMIRO ARANHA CORRÊA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: COISA JULGADA - INALTERABILIDADE. Na medida em que os cálculos foram elaborados dentro dos estritos termos dos comandos da sentença, a pretensão da empresa de limitar, em fase de execução, os efeitos do reajuste deferido, constitui pura e simples tentativa de violação da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; em rejeitar, sem divergência, a preliminar de deserção suscitada em contramínuta; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 7734/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procurador. Dr. Ubiratan Gazzeta. AGRAVADO: MANOEL JOSÉ DA SILVA. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. É nula a citação realizada através de mandado não acompanhado dos cálculos de liquidação, por impedir a parte devedora de avaliar a correção dos mesmos e de fundamentar os Embargos à Execução, caso os considere incorretos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; em acolher, sem divergência, a preliminar suscitada pelo agravante e declarar nula a citação efetivada em 20.03.95 (fls. 129-verso), determinando a realização de nova citação, cujo mandado deverá conter, em anexo, cópias dos cálculos de liquidação de fls. 51, dos cálculos de atualização já elaborados, às fls. 126 e 128, e todos os demais que se seguirem até data do efetivo cumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2244/96. RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mens Wanderley. RECORRIDOS: LUIZ PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Paulo César Henriques Pereira e FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. LITISCONSORTES: NAJN FOUAD YEHIA e OUTROS. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: SOLIDARIEDADE. A solidariedade passiva das duas empresas reclamadas, quanto à satisfação dos créditos trabalhistas dos reclamantes, resulta do não afastamento da primeira reclamada da administração dos recursos humanos do empreendimento, de vez que era responsável pelo pagamento de seus salários e rescisões contratuais, além do fato de que as suas dispensas foram efetivadas após a expiração do prazo normal do arrendamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1838/96. RECORRENTE: GERSON ROBERTO SILVA FIGUEIREDO. Dr. Fernando Alves Soares. RECORRIDO: MANOEL FERNANDES CORDEIRO. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONJUNTO MUSICAL. A ausência de dependência econômica em relação ao líder da banda, evidenciada pelo recebimento de cachês apenas quando havia espetáculo e em percentuais estipulados de acordo com a função desempenhada, assim como o recebimento de percentuais pela venda de discos diretamente da gravadora, sem intervenção do líder do conjunto, além do pagamento, por cada um dos integrantes, de suas próprias despesas ou através da casa noturna contratante, são elementos que afastam a caracterização da relação empregatícia pretendida pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirma a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2236/96. RECORRENTE: JOSÉ NATANAEL MACEDO. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA CORRÊA FILHO. Dr. Luiziano de Paula Cavallero. LITISCONSORTE: LUIS GUILHERME FONSECA FÁRIA. RELATOR: Juiz Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: JOGO DO BICHO - CONTRAÇÃO PENAL. A ilicitude da atividade do empregador não se comunica aos contratos de trabalho por ele firmados com pessoas estranhas à cúpula da organização. Entendimento diverso implicaria em negar a estas pessoas o direito à cidadania, sem o amparo da lei, devido a todos aqueles que emprestam a sua força de trabalho a qualquer atividade ou empreendimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 3805/96. AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Dr. Rui Eivaldo da Cruz. AGRAVADO: ESPOLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Grenio Ramalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. É incabível a interposição de agravo de instrumento em razão de despacho que indeferiu a isenção das custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 4130/96. AGRAVANTE: E. L. S. REPRESENTAÇÃO M. C. LTDA. Drª Cássia de Fátima Pantaja. AGRAVADO: MÁRIO BUENO EVARISTO DA SILVA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Não há nenhuma inconstitucionalidade em relação a Lei nº 8.542/92, que alterou o Art. 40 da Lei nº 8.177/91, relativamente a obrigatoriedade do chamado depósito ad recursum, previsto no art. 899 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3216/96. RECORRENTE: MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO MARQUES. Dr. Sebastião Piani Godinho. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA. Não é do empregador o ônus de provar que o empregado não requereu o vale-transporte, até porque incumbe a este - empregado - o exercício do direito de receber o benefício, consoante art. 7º do Decreto nº 95.247, de 17.11.87, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16.12.85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3085/96. RECORRENTE: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDA: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CONFISSÃO FICTA-MERA PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS. Mesmo presente na audiência de instrução, a reclamada não apresentou defesa, o que gera a presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial, mas isto não significa deferimento de tudo, já que o Juízo não pode deixar de buscar a verdade, nem deixar de ater-se à realidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1055/96. RECORRENTE: ELMELIRA DE BARRROS SOUZA. Dr. José Raimundo Weil Costa. RECORRIDO: BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO: Face a reclamação, bancária, exercer função gratificada, impedido está o reconhecimento da 7ª e 8ª horas diárias como extras, nos moldes do § 2º do art. 224 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 686/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Drª Margarida Maria de Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ MARQUES DE MESQUITA. Dr. Casilo Walter de Medeiros Gondim. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL. A tese do risco proporcional, ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito dessa questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2528/96. RECORRENTE: LUIZ JORGE GONÇALVES RIBEIRO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - GRUPO ECONÔMICO - Deve ser computado, para efeito de pagamento de adicional por tempo de serviço, todo o período trabalhado no mesmo grupo econômico, ainda que para empresas distintas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a inclusão da reclamada RODOMAR LTDA. no pólo passivo da lide, que deverá responder solidariamente pelo montante da condenação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença de triênio e repercussão do salário pago "por fora" nas parcelas de 13º salário, férias, FGTS com 40% e triênio, tudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3463/96. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Drª Rosalba Fidéllia Maranhão. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA COSTA. Drª Daria de Fátima Fonseca Chaves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Restando provado que parte do trecho não é coberto por transporte público regular, e que a empresa fornecia o transporte também deste trecho, faz jus o empregado a recebimento das horas extras in itinere. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2298/96. AGRAVANTE: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: DULCINDO GEMAQUE DE MORAIS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: De recurso deserto não se conhece. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 3168/96. AGRAVANTE: JORGE NONATO RODRIGUES. Drª Niltes Neves Ribeiro. AGRAVADO: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3734/96. RECORRENTE: JOÃO SARMENTO BARBOSA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juraci Barata Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: A soberania do julgador na análise das provas é absoluta, não havendo qualquer censura na desconsideração dos documentos juntados pela reclamada sem estarem revestidos das formalidades legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão de 1ª instância, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3603/96. RECORRENTE: M. SANTOS FERREIRA. Drª Margarida Maria de Carvalho. RECORRIDO: HÉLIO COSTA AMADOR. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MORA PATRONAL - INEXISTÊNCIA. Não configurada a mora patronal, exclui-se da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, restringir a condenação relativa ao FGTS, condenando a reclamada a pagar apenas os depósitos referentes aos meses de março [do dia 16 a 31] e de abril de 1995; excluir a multa pelo atraso no pagamento da rescisão do contrato de trabalho; manter a r. decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela Reclamada, como em Primeira Instância.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1024/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA MUNIZ PIMENTA. Drª Sandra Suely Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Faz jus a reclamante ao adicional de insalubridade no período anterior ao que lhe foi pago, uma vez confessado pela preposta que não houve qualquer alteração na prestação de serviços, continuando a executar as mesmas tarefas anteriores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, rejeitar a arguição de prescrição e negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido o Exmº Juiz Relator, que acolhia a prescrição. Custas como no 1º grau. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 839/96. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RECORRIDOS: LUCAS BRITO DE ARAÚJO. Drª Maria Dolores Cajado Brasil e FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial [Inteligência do Item IV, do Enunciado nº 331, do C.TST]. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4148/96. RECLAMANTE: EVANILZA MARIA DE SOUSA MIRANDA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmando a r. sentença do Juízo de Primeiro Grau, condenar o Município a pagar à autora os valores referentes ao FGTS, limitado ao período de 07.AGOSTO.82 até 27.JANEIRO.84, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 3878/96. RECLAMANTE: RITA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada. DECISÃO: conhecer da remessa ex-offício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmando a r. sentença do Juízo de Primeiro Grau, condenar o Município a pagar à autora os valores referentes ao FGTS, limitado ao período de 01.ABRIL.83 até 27.JANEIRO.84, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 845/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA ARROZAL LTDA. Dr. Marilto Costa de Carvalho. RECORRIDO: SANDRO SOARES QUEIROZ. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Quando a prestação de serviço é negada pela empresa, o ônus da prova cabe ao reclamante, como fato constitutivo do seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e de carência de ação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas anteriores ao ano de 1993, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 528/96. RECORRENTE: FRANCISCA CONCITA PEREIRA DA SILVA. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDO: CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DE MARABÁ. Dr. Gilberto Alves. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Documento oferecido como prova só tem validade quando estiver no original, ou em certidão autêntica, admitindo-se ainda a cópia conferida perante o Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3560/96. RECORRENTE: ARGEMIRO LIMA FRAGOSO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Se o pagamento das verbas rescisórias ocorreu por recusa do empregado, não pode a empresa ser condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, por uma mora que não deu causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3488/96. RECORRENTE: ANTONIO MARCOS FARIAS DE CASTRO e OUTROS. Dr. Aécio Ilgenfritz da Mota. RECORRIDOS: ZAGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA, SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA, SOUHEIL SAYEGH e TAIMOJU MADEIRAS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. Os direitos oriundos do contrato de trabalho transferem-se para a responsabilidade do sucessor, sempre que uma sociedade transfere à outra seus direitos e obrigações, mantendo-se a continuidade expressa ou tácita do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI RO 3557/96. RECORRENTE: URSULINA CARVALHO DE OLIVEIRA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: LITRAN TRANSPORTES LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SALÁRIO FAMÍLIA. Não se inclui o salário-família entre os óbitos da família, haja vista que a prova de existência de dependentes incumbe ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3431/96. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e MANOEL NAZARENO FERNANDES DA SILVA. Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. sentença que deferiu ao reclamante as horas extras entre os dias 25 de um mês e 10 do mês seguinte com base no depoimento do preposto, que admitiu o horário excedente nos dias de maior movimento bancário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 2677/96. RECORRENTE: GERALDO MAGELA DONIZETI JORGE. Dr. Sônia Maria Kerber Almeida e BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO: Em se tratando de direitos patrimoniais, não se conhece da prescrição não argüida pela parte, consoante prevê o art. 166 do Código Civil, e o momento oportuno para tal é a contestação, e não razões finais ou a fase recursal, conforme jurisprudência dominante na 8ª Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento a ambos os recursos; ao do reclamado para reduzir as horas extras deferidas de segunda a sexta-feira para 3 (três) horas por dia; ao do reclamante para, afastada a prescrição, incluir na condenação as horas extras relativas ao período de 01.09.89 a 30.01.91 e as diferenças de gratificação de função relativas ao período de 10.07.90 a 08.08.90, tudo conforme a fundamentação, vencido o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, que mantinha a sentença quanto à prescrição; sem divergência, mantida a r. decisão nos seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 3970/96. RECLAMANTE: ANTÔNIA IRMA NOGUEIRA DINIZ. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 3983/96. RECLAMANTE: ELISIA MOTA DE OLIVEIRA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4146/96. RECLAMANTE: TEREZINHA DE JESUS SARAIVA CAMPOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhes o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 2015/96. RECORRENTE: RAIMUNDO ASSIS DA SILVA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Eloísa Maria Rocha da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - SERVIDOR ESTÁVEL - A garantia no emprego prevista no artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não assegura ao servidor optante, ao se aposentar, direito à percepção de indenização por tempo de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos de ofício, voluntários do reclamante e do reclamado; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso de ofício e voluntário do reclamado; dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação as parcelas de férias e 13º salário proporcionais; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, reconhecer a dispensa sem justa causa no dia 01.07.93, deferindo ainda as parcelas de aviso prévio e 40% do FGTS, tudo de acordo com os fundamentos; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3612/96. RECORRENTE: PEDRO JORGE SOUZA COSTA. Dr. Sulamita de Souza Dias. RECORRIDOS: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C. LTDA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e MARCOS ANTONIO REIS DA ROSA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CARÊNCIA DA AÇÃO. Provada a eventual prestação de serviços, deve o reclamante-recorrente ser julgado carecedor do direito da ação nesta Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3668/96. RECORRENTE: TÚLIO MEDEIROS GUERRA - ME. Dr. Mário Carneiro. RECORRIDO: MANOEL LEITE BRAVO. Dr. Leonardo da Silveira Evangelista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: REVELIA. É revel e confessa, quanto à matéria de fato, a reclamada que, regulamente notificada não comparece à audiência designada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para, considerando configurada a revelia, manter a r. decisão de 1ª instância em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3521/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Maria José Machado Torres. RECORRIDO: LEIDINALDO FIGUEIREDO PANTOJA. Dr. Polidório Barbalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 64, DO C.TST. Considerando que afastamento do empregado, com vistas ao serviço militar, não constitui motivo para rescisão do contrato de trabalho (art. 472, caput, da CLT) e evidenciado o retorno imediato e no prazo da lei, após o licenciamento, ao emprego; correta está a decisão que considerou a inexistência de quebra do vínculo empregatício em 31.01.87, determinou a redefinição na CPTS, com o pagamento do FGTS no interregno do cumprimento dessa obrigação, à vista da prescrição trintenária [§ 5º, do art. 23, da LF 8036/90, de 11.05], nos termos do art. 28 - I, do Dec. 99.684/90, de 08.11 e, ainda, incobrou a incidência prescricional com base no Enunciado nº 64, do C.TST, eis que o desligamento em definitivo do Recorrido ocorreu em 19.12.95, sendo a ação aforada em 09.02.96. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão de 1ª instância, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar a correção técnica da r. sentença recorrida em seu subitem 2.2 (Da Prescrição) e Item 3 (Conclusão), para constar a data de 09.02.91, quanto à observância da prescrição, nos termos do art. 833, da CLT.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3756/96. RECORRENTE: VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDO: JOSÉ EMÍLIO DOS SANTOS MIRANDA. Dr. Antonio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - NÃO CONFIGURADA. O desentendimento de depoimentos e a insegurança dos testemunhos levam o Juízo a proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à gradação do ato fático. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de 1ª instância em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI REXOFF 4030/96. RECLAMANTE: ENILSON ACREANO DE LAVOR FILHO. RECLAMADO: CIRETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a condenação ao pagamento dos depósitos não realizados em favor do empregado titular da conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar qualquer eventual preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 4173/96. RECORRENTE: MARIA VITÓRIA SOARES PIRES. Dr. Jader Kahwege David. RECORRIDA: OROVIDA SERRUYA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - FINS E OBJETO - Não há contrato de trabalho nem há a relação de emprego quando não há a subordinação, a habitualidade, a dependência e o assalariamento, bem como quando o vínculo entre as partes objetiva a confecção de uma coisa certa, como por exemplo, a confecção de roupas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do recurso, determinar a redefinição na capa do processo e demais assentamentos, para que conste como recorrida OROVIDA SERRUYA. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Determinar a correção técnica da parte dispositiva da sentença, para que passe a constar, que em face da inexistência da relação empregatícia e do respectivo contrato de trabalho entre as partes, a reclamante é julgada e declarada Carcedora do Direito do Aço. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 1057/96. RECORRENTE: EMBRAENGE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e PRESTEC - PROJETOS, ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Ângela Palheta Bezerra. RECORRIDO: CARLOS AVELINO PINHEIRO DA COSTA. Dr. Dalton Lavor Moreira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Confirma-se a sentença que reconheceu a relação de emprego entre as partes, de acordo com as provas constantes dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3559/96. RECORRENTE: PERSOM COMERCIAL LTDA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDO: MIGUEL DIAS LOBATO. Dr. Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Admitindo a existência da relação de trabalho, cabe à empresa provar a inexistência de vínculo de emprego pela autonomia na prestação de serviços, por se tratar de um fato impeditivo do direito do Autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3536/96. RECORRENTE: EDSON VIANA VON PAUMGARTTEN. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: TRANSCOMERCIAL - TRANPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: O ônus de provar a prestação de serviços em horário extraordinário é do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 529/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Tereza C. A. Cavalcante. AGRAVADO: EVANDRO DE SOUSA. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - RECOLHIMENTOS. Os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda são matérias estranhas à lide trabalhista, incompatíveis com o art. 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em em conhecer do agravo de petição; determinar que sejam desentranhadas dos autos as contrarrazões do agravado, às fls. 182/189, porque em fax, cujos originais foram juntados a destempero; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 297/96. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis. RECORRIDO-RECLAMANTE: JORGINA DA CONCEIÇÃO ALVES. Dr. Adriana de Cássia Ferro Martins. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO: Em se tratando de direitos patrimoniais, não se conhece da prescrição não argüida pela parte, consoante prevê o art. 166 do Código Civil e a jurisprudência dominante na 8ª Região, nem a argüição de prescrição na fase recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de carência de ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. O Representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 447/96. RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas. RECORRIDO: JORGE LUIZ GOMES. Dr. Roberto D'Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO/88. O índice de 16,19%, relativo às URPs dos meses de abril e maio/88, que reajustou os salários dos trabalhadores, não foi aplicado aos servidores federais, por força do Decreto-Lei nº 2.425/88, em franca violação ao direito adquirido e ao princípio da isonomia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vanilson Hesketh, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial de gratificação de operações especiais e reflexos; sem divergência, excluir da condenação o restabelecimento do pagamento das gratificações de função policial e apelo com as suas diferenças consecutórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 661/96. RECORRENTE: JEFFERSON LOURIVAL MARQUES DE MOURA. Dr. David Cruz Araújo e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Vera Pandolfo Ribeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Dr. Fernando Cunha Júnior e PROVAM - PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS NOS VALES AMAZÔNICOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - RECOLHIMENTOS. A obrigatoriedade do empregador efetuar os recolhimentos do FGTS em conta vinculada aberta em nome do empregado se dá a partir de 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal vigente, em face do disposto no inciso III de seu art. 7º. Antes, tratava-se de mera opção do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória, do recurso ordinário do reclamante e do voluntário da SUDAM; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da SUDAM, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Relator, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada SUDAM para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a condenação em FGTS ao período de 05.10.88 a 11.12.90, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TRO 3742/96. RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Dr. Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: ERNANI FERREIRA BORGES. Dr. Antonio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA. A presunção que decorre da prova parcial produzida pela parte, é espécie de prova expressamente admitida em nosso direito. DECISÃO: ACORDAM OS

JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 3524/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA DE SOUZA FREITAS. Dr. Raimundo Luis Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões referentes a período anterior à mudança de regime celetista para estatutário, por força da competência residual, sistematicamente acolhida e consagrada por esta Corte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa por imposição legal; rejeitar a exceção de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e, em consequência, reconhecer a competência residual; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença de 1ª Instância em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TAP 1088/96. AGRAVANTE: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares. AGRAVADO: ANTONIO SILVA NEGRÃO. Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, salvo se garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4046/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: ALZIRA PEREIRA NASCIMENTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR MUDANÇA DE REGIME - É competente a Justiça do Trabalho para ordenar o levantamento do FGTS, pela mudança de regime jurídico com a liberação dos depósitos em favor do empregado titular dos valores da conta vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer a remessa de ofício e do recurso interposto pela litisconsorte Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência material desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada/FUNCAP, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 2503/96. RECLAMANTE: INAURA SANTOS RODRIGUES. Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: FGTS - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações que visam o levantamento do saldo do FGTS, decorrente da mudança do regime jurídico dos servidores públicos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

(G.Reg.1416)

Rel 093/96

**ACÓRDÃO Nº 5376/95 - 1ª TURMA
PROCESSO TRT RO 6051/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA GOMES.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO.
Advogada(s) : Dra. Mary Francis Oliveira.
EMENTA : O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM ACAMPAMENTO É UMA CONTINGÊNCIA EXTREMA DAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE TRABALHO E POR ISSO MESMO NÃO CARACTERIZA SALÁRIO "IN NATURA".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de equiparação salarial e diferença de depósitos do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.**

**ACÓRDÃO Nº 5377/95 - 1ª TURMA
PROCESSO TRT AP 9262/94
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
AGRAVADO(S) : ALDO GOMES SOARES E OUTROS
Advogada(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
EMENTA : Determina-se a reformulação parcial dos cálculos de liquidação, para que ele se adequem ao constante da decisão exequenda.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a decisão agravada, determinar que seja observado, em relação à parcela de depósitos do FGTS com 40%, o estabelecido no item 3 da fundamentação, devendo ainda ser reformulado o cálculo de diferenças do FGTS quanto ao reclamante Aldo Gomes Soares, para que dele seja retirada a repercussão de horas extras; manter a r. decisão agravada nos seus demais termos.**

**ACÓRDÃO Nº 293/96 - 1ª TURMA
PROCESSO TRT RO 8283/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARRIAS PASSOS
Advogado(s) : Dr. Levino Araújo Ferraz
RECORRIDO(S) : DOCE NORTE ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : Dr. Ricardo Brito Ferreira
EMENTA : É incabível o pleito de horas extras apenas porque havia trabalho aos domingos. As horas extras são devidas apenas quando ultrapassada a jornada diária ou semanal, esta devendo ser considerada apenas em relação a 6 dias de trabalho, sendo o 7º dia considerado como descanso semanal remunerado.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.**

**ACÓRDÃO Nº 5384/95 - 2ª TURMA
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1568/94
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : BENEDITO REIS CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA**

**MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr. Luiz Roberto dos Reis
EMENTA : A reclamação foi ajuizada quando já havia expirado o prazo prescricional, ou seja, dois anos após a extinção do regime celetista.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 268, IV do CPC. Prejudicado o exame do apelo dos reclamantes, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, individualmente, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, que ficam isentos, por equidade.**

**ACÓRDÃO Nº 5385/95 - 2ª TURMA
PROCESSO TRT AP 5554/94
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA BAIA LOPES
Advogado(a) : Dr. Antônio Sarmento Guedes
AGRAVADO(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA.
Advogado(a) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : Atualização de crédito trabalhista. Efetuados os cálculos em fevereiro e, procedido o pagamento somente em março, é devida a correção.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, deferir a atualização do crédito, conforme fundamentos.**

**ACÓRDÃO Nº 1126/96 - 3ª TURMA
PROCESSO TRT RO 2405/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU DE MATOS
RECORRENTE(S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Chagas Gomes
RECORRIDO(S) : LAZARO CORREA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas
EMENTA : Diferença de horas extras. Na desincumbência do "onus probandi", deve o autor, por determinação do Juízo, claramente, à vista dos cartões de ponto, dos comprovantes de pagamento existentes nos autos, apontar as diferenças devidas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido que se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

**ACÓRDÃO Nº 1150/96 - 3ª TURMA
PROCESSO TRT RO 8274/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(a) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(a) : Dr.(a) Joseane Maria da Silva e outros**

**CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA
EMENTA : TERCERIZAÇÃO - "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. (Art. 37, II da Constituição da República)", o que não impede a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, todavia, deve ser retificada a r. decisão para constar na sentença que a importância referente aos honorários advocatícios reverterá em favor do sindicato assistente.**

**ACÓRDÃO Nº 2523/95 - 4ª TURMA
PROCESSO TRT AP 9069/94
PROLATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(a) : Drª. Maria de Nazaré Greló Miranda
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA.
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
EMENTA : Exclui-se dos efeitos da decisão exequenda os reclamantes substituídos que recebiam salário mínimo, em face de assim ter fixado a r. sentença em execução. Agravo de petição do executado que se dá parcial provimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, excluir dos efeitos da r. sentença exequenda o reclamante FRANCISCO MARQUES GALVÃO, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.**

**ACÓRDÃO Nº 869/96 - 4ª TURMA
PROCESSO TRT RO 9080/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : MARIA NÁGELA TRINDEADE DE OLIVEIRA e outras.
Advogado(s) : Dr. Walimir Moura Brelaz e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. João Barbosa de Souza
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS - POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Contratados sob o manto protetor da Consolidação das Leis do Trabalho, os reclamantes pretendem apenas o levantamento dos depósitos fundiários, cuja natureza é nitidamente trabalhista e tem relação direta com o contrato de trabalho celebrado com o Município ora recorrido.
Sentença que se reforma para reconhecer a competência desta Justiça para dirimir o conflito.**

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça para dirimir o conflito, determinar a baixa dos autos ao MM Juízo de origem a fim de que aprecie os demais aspectos da questão, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

**ACÓRDÃO Nº 918/96 - 4ª TURMA
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1863/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitach e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DIOGO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EMENTA : LIBERAÇÃO DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. É certo que o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, que rege o sistema fundiário, não prevê a movimentação da conta vinculada pela conversão do regime. Tal lacuna, contudo, não pode configurar óbice à pretensão dos autores, visto que em passado recente, o Tribunal Federal de Recursos, através da Súmula 178, consagrou esse direito ao servidor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada na deserção, suscitada pela douta Procuradoria; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.**

**ACÓRDÃO Nº 1119/96 - 4ª TURMA
PROCESSO TRT RO 8300/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : GEOVANE LUIS CHAGAS
Advogado : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e LOCADORA BRASAL LTDA.
Advogada : Dra. Eliane Gomes Silva
RECORRIDO(S) : OS SEMOS
EMENTA : É de ser mantida a r. decisão recorrida, que indeferiu a pretensão de diferença de horas extras, eis que o reclamante trabalhava 44 horas semanais e 08 horas diárias, como determina a Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo da reclamada, porque deserto, e conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.**

Belém, 08 de agosto de 1996

Simone Rocha Tupinambá
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.1373)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/96. PRAZO DE 10 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora ERANDINA MARIS DE BRITO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Ré no Processo TRT/AR/7563/95, sendo autora UNIÃO FEDERAL, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima declinado. Feito no Gabinete da Juíza Antonia Campos Serra do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Ana Lúcia C. Serra - Assessora de Juiz.

(G.Reg.1392)

AR 6205/95

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO G.J. HATN Nº 022/96
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. EXPEDITA REGO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu do Processo TRT AR 2218/96, em que é Autor NORDISK TIMBER LTDA, para apresentar Razões Finais, querendo, no prazo supracitado.

Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos seis dias do mês de agosto de 1996.

Helena Tupinambá
Assessora de Juiz

(G.Reg.1412)

MCII 6530/95

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO G.J. HATN Nº 023/96
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. WOLFREDO GOMES DE ARAÚJO, JOSÉ LUIS RIBEIRO DA SILVA, DAULETE LOURES DA COSTA, EVA NONATO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO SIQUEIRA AMORIM, WALTER LUIZ DA SILVA MALCHER, JOÃO ALVES DE FRANÇA FILHO, CLÓVIS MOREIRA LIMA e JOÃO RAMOS DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus do Processo TRT MCII 6530/95, em que é Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para tomar ciência do r. despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "O Ministério Público tem inteira razão quando declara na petição de fls. 79/80 que existe no meu despacho anterior (fls. 71), "saivo, melhor juízo, um equívoco". Realmente, houve equívoco de minha parte, pois a Ação Recladria 127/95 foi julgada procedente. Em sendo assim, a presente MCII não perdeu seu objeto, nem restou prejudicada. Mas sim, na prática, a liminar deferida nesta MCII foi

ratificada pelo julgamento da AR 127/95. E, por isso, devo mesmo confirmar a liminar deferida, às fls. 6, determinar que os autos desta MCII sejam arquivados nos autos principais; quais sejam, os da Ação Rescisória 127/95. Notifiquem-se as partes. Belém, 7 de agosto de 1996.
e) HERMES TUPINAMBÁ, Juiz Relator."

Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos oito dias do mês de agosto de 1996.

Assessora de Juiz
HELENA TUPINAMBÁ
Assessora de Juiz

(G.Reg.1411)

AR 2033/96

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ. HATN Nº 024/96
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. PEDRO GONÇALVES BARBOSA e UBIRACI ANTONIO PASSOS DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus do Processo TRT AR 2033/96, em que é Autor FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para apresentar Contestação, querendo, no prazo supracitado.

Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos vinte dias do mês de agosto de 1996.

Assessora de Juiz
HELENA TUPINAMBÁ
Assessora de Juiz

(G.Reg.1395)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/96
(Prazo de vinte (20) dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a Dra. NILTES NEVES RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, advogada nos autos do Processo TRT-RC-021/96, em que é reclamante Paulo Eutrópio de Souza e outros e reclamada DD. Presidência da MM. JCI de Castanhal, para ciência, que no dia 15 de agosto de 1996, foi proferida a decisão nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nestes autos, conforme os fundamentos. Dê-se ciência aos reclamantes e à Dra. Niltes Neves Ribeiro, ambos através de edital, com prazo de vinte (20) dias, e à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume, na sede deste E. Tribunal, à Trav. D. Pedro I, nº 746.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Eu *Janete Rodrigues da Silva*, Assistente da Corregedoria Regional, subscrevi.

Assessora de Juiz
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Corregedoria Regional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/96
(Prazo de vinte (20) dias)

Pelo presente EDITAL ficam notificados PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA E OUTROS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo TRT-RC-021/96, em que é reclamada DD. Presidência da MM. JCI de Castanhal, para ciência, que no dia 15 de agosto de 1996, foi proferida a decisão nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: ANTE O EXPOSTO, não conheço da presente reclamação correicional, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nestes autos, conforme os fundamentos. Dê-se ciência aos reclamantes e à Dra. Niltes Neves Ribeiro, ambos através de edital, com prazo de vinte (20) dias, e à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede deste E. Tribunal, à Trav. D. Pedro I, nº 746.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Eu *Janete Rodrigues da Silva*, Assistente da Corregedoria Regional, subscrevi.

Assessora de Juiz
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Corregedoria Regional (G.Reg.1402)

EDITAL Nº 69 / 96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AI 8549/95 (AI 811/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobtsch) e Agravados: TEREZINHA DE JESUS MARTINS E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ; TRT AI 8129/95 (AI 812/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobtsch) e Agravados: EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ; TRT AI 7403/94 (AI 813/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobtsch) e Agravados: RAIMUNDO LEONEL BAIA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ; TRT AI 7155/95 (AI 814/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobtsch) e Agravados: CLENILTON DE LIMA BARROS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Juarez Rabelo S. de Mello); TRT AI 8146/95 (AI 815/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Fátima de Nazaré P. Gobtsch) e Agravados: RENATO LOBATO DE MORAES E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Icarai Dias Dantas); TRT RO 479/94 (AI 816/96) Agravante: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA (Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos) e Agravado: ANTONIO MOACIR LEAL (Dra. Eliene Gonçalves Lima); TRT AP 2389/95 (AI 817/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - COPAGRO (Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa) e Agravado: BENEDITO DE SOUZA CUNHA (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT AI 7151/95 (AI 818/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado) e Agravados: CARMEN LEAL DE SIQUEIRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Admir dos Santos Serra Júnior e Outro); TRT RO 5407/95 (AI 819/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado) e Agravados: VALDEMIR SOARES DA SILVA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (Dra. Eloisa Maria da Costa). Belém, 19 de agosto de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferências.

(G.Reg.1394)

EDITAL TRT SJ Nº 52/96 - Pelo presente, Edital fica notificada a Senhora MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR 6218/95, em que é Autora INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A., para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, chefe da Seção de Processos.

Assessora de Juiz
Marta Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.1403)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente EDITAL, fica NOTIFICADO ANIBAL ALVES RODRIGUES, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, embargante nos autos do Processo nº 43 JCI-ET- 458/96, no qual figura como embargado RIVONEY SOCORRO DE LIMA SOUZA, a tomar ciência da Sentença de Embargo de Terceiro, como também do despacho da Juíza, cujo teor é o seguinte:

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPPOSTOS POR ANIBAL ALVES RODRIGUES. NOS AUTOS EM QUE É EMBARGADO RIVONEY SOCORRO DE LIMA SOUZA, TEMO EM VISTA QUE NÃO VIERAM AOS AUTOS CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E PARA MANTER A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO RETRO.CUSTAS PELO EMBARGANTE, EM R\$- 100,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$- 5000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

DESPACHO:

NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, EIS QUE DESERTO. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de julho de 1996. Eu, *Anaklicia Araújo de Macêdo*, Estagiária, digitei. E, eu, *Marcos Franca Leão*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Assessora de Juiz
RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho
(G.Reg.1284)

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18 de setembro de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 43 JCI-1741/95, em que são partes, SANDRO ALONSO DE JESUS LIMA, exequente, e PANIFICADORA CIBANA, executada, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... UMA (01) MÁQUINA ELÉTRICA DE CORTAR FRIOS, MARCA FILIZOLA, MODELO 103, SÉRIE Nº 6553, COR VERMELHA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO..."
-VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$- 500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de agosto de 1996. Eu, *Anaklicia Araújo de Macêdo*, Estagiária, digitei. E, eu, *Marcos Franca Leão*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Assessora de Juiz
ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.1337)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/09/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 53 JCI-1390/93, entre partes: MARIA LUZIA GOMES FERREIRA, exequente e RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, bem(ns) esse(s) a seguir discriminados:

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO TOPLINE 51AXC007-B 76162, SÉRIE 621057435 DE 7.000 BTUs, COM GABINETE E PAINEL, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
- SEIS CADEIRAS GIRATÓRIAS, EM CURVIM, AMARELO QUEIMADO, ESTUFADAS, PÉS CROMADOS DE COR PRATA, AVALIADAS EM R\$-50,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
- TRÊS CADEIRAS GIRATÓRIAS, EM CURVIM, AMARELO QUEIMADO, ESTUFADAS, COM BRACO, SENDO DUAS COM PÉS CROMADOS NA COR PRATA E UMA COM PÉS PRETOS, AVALIADAS EM R\$-60,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).
- UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, GRANDE, COM TRÊS GAVETAS, PÉS CROMADOS PRETOS, AVALIADA EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
- UMA MESA PARA REUNIÃO, GRANDE, PÉS CROMADOS PRETOS, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praca para assinatura do Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos trinta e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1378)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que fica notificada a Empresa MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo SMCJ-760/96, em que é reclamante MANOEL FRANCISCO DA SILVA, para ciência da data da audiência inaugural em 05 de agosto de 1996 às 16:00 horas, bem como, ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO 132 SALÁRIO/95 E 96 FÉRIAS VENCIDAS/95/96, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS+ GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, MULTA CONFORME O ART 477 DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. SA. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicito a V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar - Umarizal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ... (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, ... (Rosa Maria de Almeida Brito), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1379)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA NR. 0076/96, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 17-09-96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCM-1157/93, entre partes: ODILIA CARVALHO DOS SANTOS, reclamante, e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., reclamada, bens esses a seguir discriminados:

- UM (01) CONJUNTO ELEVADOR CABINE FECHADA COM UMA BASE, TRÊS CHUMBADORES, UM SUPORTE COM ROLDANA, UMA VIGA SUPERIOR COM ROLDANA, UMA PLATAFORMA C/ 2.00m X 1.50m, DUAS MONTANTES COM BRONZINAS, UM FREIO AUTOMÁTICO, UM FREIO MANUAL, UM MASTRO DE MONTAGEM, DOIS PAINÉIS LATERAIS E CHAPA DE AÇO COM TETO; DUAS PORTAS PANTOGRÁFICAS, DOIS LETREIROS DE VEDAÇÃO, E UMA CHAVE "E". SÃO EXCLUÍDOS FIAÇÃO ELÉTRICA, CABO DE AÇO E QUINCHO. AVALIADOS EM: R\$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, ... (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, ... (Rosa Maria de Almeida Brito), Diretora de Secretaria, subscrevi.

(VALHO), Estagiária, lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE O. SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. JCM de Belém

EDITAL DE PRACA NR. 0075/96, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 16-09-96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCM-0143/93, entre partes: MIGUEL ALVES DA SILVA, reclamante, e TRANSPORTES ELO LTDA., reclamada, bens esses a seguir discriminados:

- DIREITO A USO E GOZO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DE N.ºs. 245-1022(TPA-117.753), 245-0473(TPA-117.754), 245-1300(TPA-117.752,245-1259(TPA-117.755), 245-0980(TPA-117.751) e 246-9734(TPA-38.673). DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E INSTALADA EM SUAS DEPENDÊNCIAS, COM AS RESPECTIVAS COTAS PATRIMONIAIS. VALOR ATRIBUÍDO A CADA UMA DAS MENCIONADAS LINHAS: R\$-1.800,00, VALOR TOTAL: R\$-10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

- UM AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.000, ANO DE FAB./MOD.1994, COR PREDOMINANTE VERMELHA, PLACA JTB-5436, CHASSI Nº 9BZZZ360ZRT078551, VALOR ATRIBUÍDO: R\$-7.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-17.800,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, ... (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE O. SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. JCM de Belém

(G.Reg.1400)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 6789/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.09.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por FLAVIO ARAUJO VILHENE ***** contra. JOSÉ ALFREDO HEREDIA ***** nos autos do Processo nº 011-1636/95, a seguir:

*O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 212-0829, E RESPECTIVAS COTAS PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de 1996. Eu, ... (Laura Rúbia), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (Waldo Rodrigues da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1399)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 6781/96

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.09.96 às 13:00 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por ORLANDO GUILHERME RAMOS FIGUEIRE DO, contra FERREIRA PRESTACÕES DE SERVIÇOS BE-RAIS LTDA nos autos do Processo nº 011-0534/96, a seguir:

*UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, AIR MASTER, 10.000 BTUs, EM BOM ESTADO AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)
*UM TELEVISOR INTERNATIONAL, NA COR BELO, MODELO AH3131, SERIE Nº 910802813-D, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS)
*TOTAL PENHORADO: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de 1996. Eu, ... (Laura Rúbia), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... (Waldo Rodrigues da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O Juiz: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1406)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 51/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS BAIANOS BAR e LEONILDO VALE BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº142 JCM-893/96, em que é reclamante, NAZARENO DE JESUS MACIEL CARDOSO, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV. DOM PEDRO I, nº 746, no dia 30.08.96, às 14:00 HORAS, para a audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteiam as seguintes parcelas:

AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES..... ILÍQUIDO
FÉRIAS EM DOBRO..... ILÍQUIDO
SALÁRIO FAMILIA..... ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS..... ILÍQUIDO
13º SALÁRIO..... ILÍQUIDO
REPOUSO REMUNERADO..... ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS..... ILÍQUIDO
MULTA LEI 7.855/89..... ILÍQUIDO
ADICIONAL NOTURNO..... ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL..... ILÍQUIDO
DEPÓSITO DO FGTS..... ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA..... ILÍQUIDO
ANOTAÇÃO DA CTPS..... ILÍQUIDO
BAIXA NA CTPS..... ILÍQUIDO
COMUNICAÇÃO A DRT E INSS..... ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO..... ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PIS..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DO AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS SIMPLES..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS EM DOBRO..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO..... ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE DEPÓSITO DO FGTS 40%..... ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ... (Mário José Matos Rodrigues), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, ... (Diniz Brito Matos), Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCM de Belém

(G.Reg.1367)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"